

PLEIADE

Publicação Técnico-Científica do Centro Universitário Descomplica UniAmérica

VOL. 18 – N. 44 – JUL. / SET. - 2024

- 03 **Editorial – Perícia Grafotécnica: Investigação e Análise de Vestígios e Materiais**
Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson e Roberta Cândido
- 05 **A Desvalorização do Profissional Perito pela Tabela da Defensoria Pública**
The Devaluation of the Expert Professional by the Public Defense Table
Thaissa Araujo Silva, Thomas Kefas de Souza Dantas e Alder Thiago Bastos
- 15 **A Importância do Trabalho do Perito Grafotécnico e do Laudo Pericial para Conclusões de Processos Judiciais**
The Importance of the Graphotechnical Expert's Work and the Expert Report for Judicial Proceedings' Conclusions
Gibran Felipe Lorenceti
- 23 **Caminhos para a Verificação de Substratos em Variações Gráficas a Partir de Causas Modificadoras do Grafismo**
The Importance of the Work of the Graphotechnical Expert and the Expert Report for Conclusions of Judicial Proceedings
Abigail da Silva e Jairo Carneiro Nascimento
- 37 **Desmistificando Perícia Grafotécnica e Cadeia de Custódia: Qual a Real Relação entre Elas?**
Demystifying Graphing Expertise and Chain of Custody. What is the Real Relationship Between Them?
Abigail da Silva e Jairo Carneiro Nascimento
- 47 **A Importância do Perito e da Prova Pericial Grafotécnica nas Decisões Judiciais**
The Importance of the Expert and Graphotechnical Expert Evidence in Judicial Decisions
Fabiana Hernandez Tisseu

- 55 **A Importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos Processos Judiciais**
The Importance of Graphotechnical and Documentocopic Expertise in Judicial
Rubiane Ferreira da Costa
- 63 **Ética, Responsabilidade e Humanização do Perito Judicial na Realização da Prova Pericial**
Ethics, Responsibility and Humanization of the Judicial Expert in Carrying Out Expert Testing
Isabel Nogueira
- 74 **A Importância da Perícia nos Processos Judiciais e Extrajudiciais**
The Importance of Expertise in Judicial and Extrajudicial Proceedings
Renata Fernandes Roque da Silva
- 83 **Perícia Grafotécnica e Honorários Periciais em Processos Judiciais e Extrajudiciais na Promoção da Justiça**
Graphical Expertise and Expert Fees in Judicial and Extrajudicial Proceedings in the Promotion of Justice
Anderson Luiz Rossi
- 90 **Perícia Grafotécnica: Segurança Jurídica, Prevenção de Fraudes e Verdade EM Contextos Legais e Empresariais**
Graphotechnical Expertise: Legal Security, Fraud Prevention and Truth in Legal and Business Contexts
Sandra Tomie Sonoda
- 97 **A Importância da Prova Pericial Grafotécnica como Subsídio para Decisões Judiciais**
The Importance of Graphotechnical Expert Evidence as a Subsidy for Judicial Decisions
Gisele Aparecida Caléfe
- 103 **A Individualidade da Escrita na Perícia Grafotécnica: Análise Detalhada**
The Individuality of Writing in Graphotechnical Expertise: Detailed Analysis
Diego Faria Alves
- 111 **A Grafoscopia na Psicografia: Perícia em Cartas Psicografadas, Possibilidade de Identificação Gráfica e Autoria da Escrita**
Graphoscopy in Psychography: Expertise in Psychographed Letters, Possibility of Graphic Identification and Authorship of Writing
Janaine E. de Oliveira



Editorial

Perícia Grafotécnica: Investigação e Análise de Vestígios e Materiais

Ficamos felizes com a reunião dos artigos que compõem esta edição da Revista Pleiade. Trata-se de um ato inédito no universo editorial do Brasil, dedicado exclusivamente à perícia.

A perícia é um campo multidisciplinar que se dedica à investigação e análise de vestígios e materiais relacionados a crimes e outros eventos de interesse legal.

Através da aplicação de métodos científicos rigorosos, peritos fornecem subsídios essenciais para a elucidação de fatos, a identificação de autores e a reconstrução de cenas de crime.

Nesta edição, destacamos a importância da perícia como ferramenta fundamental para a justiça. Abordamos os diversos campos de atuação da perícia, desde o pagamento até a prática da perícia, passando pela engenharia legal e outras áreas especializadas.

A perícia também é aplicada em outras áreas, como a engenharia legal, a contabilidade forense, a informática forense e a odontologia legal. Peritos de diferentes áreas trabalham em conjunto para fornecer determinadas análises completas e abrangentes de casos específicos.

No caso, focamos em grafotécnica, a qual é a atividade essencial dos autores selecionados.

A perícia enfrenta diversos desafios, como a constante evolução das técnicas criminais, a necessidade de atualização constante dos profissionais e a escassez de recursos. No entanto, a perícia segue se aprimorando e se adaptando às novas tecnologias e demandas da sociedade.

A perícia é uma área essencial para a justiça. Através da aplicação de métodos científicos rigorosos, peritos contribuem para a elucidação de crimes, a identificação de autores e a garantia do sistema judicial justo e eficaz.

Nesta edição, convidamos nossos leitores a conhecerem mais sobre o fascinante mundo da perícia.

O material apresenta uma série de artigos que abordam diferentes aspectos da perícia, desde a sua história e evolução até as suas aplicações práticas.

Esperamos que esta edição seja relevante fonte de informação e inspiração para todos os interessados no universo da perícia.

Verão de 2024

Gleibe Pretti
Professor Universitário e Editor,
Pós-Doutor em Arbitragem nas Relações Trabalhistas pela UFSC
professorgleibe@gmail.com

Rodrigo Hasson
Advogado, CEO da *jusexpert.com*

Roberta Cândido
Advogada, Mestre em Direito, Professora Universitária

A Desvalorização do Profissional Perito pela Tabela da Defensoria Pública

The Devaluation of the Expert Professional by the Public Defense Table

Thaissa Araujo Silva¹, Thomas Kefas de Souza Dantas² e Alder Thiago Bastos³

1. Acadêmica de Direito nas Faculdades Integradas Campos Salles. 2. Mestre em Direito Constitucional. Especialista em Metodologias Ativas. Formação em Propriedade Intelectual pelo INPI. Pesquisador do Grupo de Pesquisa da Sociedade em Rede da USP e do Grupo de Estudos em Direito e Desenvolvimento da UFRN. Indicado como Bibliografia Seleccionada pelo STJ (2022) em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 3. Doutor em Direito Ambiental. Professor titular de Direito Processo Civil das Faculdades Integradas Campos Salles e da Faculdade Bertogga (FABE). Vice-presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/SP. Autor de livros e membro efetivo da Associação Nacional de Advogadas(os) de Direito Digital (ANADD). <https://orcid.org/0000-0001-6878-3986>

thaisaa.silva@hotmail.com ; prof.thomaskefas@gmail.com e thiago@advocaciabastos.adv.br

Palavras-chave

Assistência judiciária
Função do perito
Remuneração pericial

Keywords

Legal aid
Role of the expert
Expert remuneration

Resumo:

O presente estudo aborda, primeiramente, a relevância da perícia judicial nos processos cíveis, comprovando que a ausência do referido trabalho prestado pelos profissionais reverbera na inviabilidade da solução eficaz de litígios, vez que muitas dessas demandas requerem conhecimentos técnicos ou científicos que vão além daqueles de domínio dos magistrados na prática do direito. Dentro da inafastabilidade da apreciação do direito, encontra-se assegurado o beneplácito da assistência judiciária, cujo tratamento isonômico é alinhavado para garantir que pessoas que não detenham condições, possam ter seus conflitos judiciais resolvidos, sem ônus. A problemática exsurge quando a perícia judicial não é remunerada adequadamente, conforme tabela seguida pela Defensoria Pública do Estado, que, segundo Deliberação do Conselho Superior traz valores infimamente inferiores àqueles praticados em processos judiciais que não haja a concessão da assistência judiciária. Amparado na metodologia dedutiva, contemplando-se referenciais teóricos publicados em meios físicos e digitais, busca-se demonstrar a incongruência da tabela proposta em desfavor dos profissionais peritos que, por vezes, acabam se sujeitando a tais valores na esperança de novas nomeações, trazendo, como corolário lógico, um sério e impactante problema em que desprestígia, por vezes, a própria essencialidade do processo, bem como suas garantias fundamentais.

Abstract:

The present study addresses, firstly, the relevance of judicial expertise in civil cases, proving that the absence of the aforementioned work provided by professionals reverberates in the unfeasibility of effective dispute resolution, since many of these demands require technical or scientific knowledge that goes beyond that of the domain of magistrates in the practice of law. Within the indefeasibility of the assessment of the law, the approval of legal assistance is assured, whose isonomic treatment is designed to ensure that people who do not have conditions can have their legal conflicts resolved, free of charge. The problem arises when judicial expertise is not adequately remunerated, according to the table followed by the State Public Defender's Office, which, according to the Deliberation of the Superior Council brings values infinitely lower than those practiced in legal processes legal aid is not granted. Supported by deductive methodology, considering theoretical references published in physical and digital media, the aim is to demonstrate the incongruity of the proposed table to the detriment of expert professionals who, sometimes, end up subjecting themselves to such values in the hope of new appointments, bringing, as a logical corollary, a serious and impactful problem that sometimes discredits the very essentiality of the process, as well as its fundamental guarantees.

Artigo recebido em: 12.03.2024.
Aprovado para publicação em:
10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, os embates e divergências de interesses eram solucionados através do uso da força. Essa prática passou a ser modificada conforme o transcorrer dos anos. Em um mundo onde existe uma diversificação de personalidades e as mais variadas formas de pensamento é natural que existam tais conflitos nas relações pessoais, muitas delas carecendo de um terceiro interventor para que sejam solucionadas de forma pacífica. É por esse motivo que as partes decidem se valer do judiciário para chegar a denominador comum.

O poder judiciário tem como encargo principal dizer o direito através da figura do juiz. Este, por sua vez, trata da resolução das contendas jurídicas que são incentivadas pelas partes. Para aplicar a jurisdição, o magistrado conta com auxiliares da justiça, entre eles o Perito judicial, propenso à conduzir para o resultado esperado e equilibrado entre as partes.

Nesse contexto, o Perito Judicial atua nos processos judiciais quando neles contém pontos controvertidos de matéria técnica e específica que dependam de outra ciência que não a do direito. Se, de um lado, os honorários periciais representam um compromisso com a qualidade e com as diversas responsabilidades, civis e criminais, que os peritos assumem quando prestam compromisso; de outro, a remuneração não pode ser pífia ou irrisória, porquanto sua importância condiz na própria consagração do devido processo legal e na assistência que o magistrado, na condução do processo, precisa se auxiliar para ter um julgamento justo.

A problemática exsurge quando a perícia é exigida nos processos que foram concedidos os beneplácitos da assistência judiciária, pois é verificado que na tabela da Deliberação do CSDP nº 092, de 29 de agosto de 2008, não se mostra criteriosa ou plausível às complexidades da demanda, despertando-se controvérsias em virtude de valores ínfimos estabelecidos no seu bojo, reverberando, por consequência na desvalorização do profissional e o esvaziamento dessa atividade, geralmente exercida por nomeações.

Deste modo, o presente estudo busca responder a hipótese de que o trabalho científico exercido pelo Perito, através de conhecimentos técnicos amparados em outras ciências que não a área do direito, reverbera na própria inacessibilidade à justiça quando há o esvaziamento destes profissionais para as demandas que são conduzidas sob o crivo da assistência judiciária.

Para tanto, através de uma metodologia científica dedutiva, amparada em referenciais teóricos publicados em meios físicos e digitais, busca-se responder, a hipótese alinhavada, bem como refletir-se-á na reverberada consequência da má remuneração aos serviços prestados por este profissional que, dentro outros, também se mostra essencial à prestação jurisdicional e a justiça.

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA PARA CONDUÇÃO PROCESSUAL

Tradicionalmente, o processo é método legal assegurado por lei em que se adota procedimento para solucionar um conflito entre as partes. Assegurado por princípios constitucionais e infraconstitucionais visa garantir a efetividade na resolução do conflito quando colocado perante o Estado (NEVES, 2016).

Nesse contexto, para garantia dos direitos constitucionais fundamentais, há de se lembrar que:

(...) são escorados por princípios fundamentais de direito, cujos mesmos, em grande parte são anotados na Declaração Universal de Direitos Humanos, asseverando-se, pois, que privacidade, confidencialidade, sigilo bancário, direito de imagens, entre tantos outros exemplos, são frutos de uma construção humana que prestigia a dignidade das pessoas (BASTOS, 2023, p. 189).

Por esse motivo, a grande maioria é garantida no artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal, possibilitando que o cidadão possa, mesmo frente ao Estado, ter direitos e deveres consagrados por documentos internacionais protegidos.

Dentre eles, o devido processo legal revela uma garantia axiológica para que se preserve direitos humanos fundamentais. Nesse sentido, Elaine Hazheim Macedo (2017, p. 262) relembra:

Indiscutível, pois, que a dignidade da pessoa humana perpassa por todo o ordenamento jurídico, como um suporte axiológico, a prevalecer não apenas na legislação infraconstitucional, mas também na atividade processual cumprindo às partes e aos juízos orientarem-se por este valor axiológico. Renova-se, aqui, a incidência do disposto no art. 8º do Código de 2015, antes citado, que expressamente inclui a guarda e a promoção da dignidade da pessoa humana como vetor das decisões judiciais.

Portanto, torna-se claro que, antes de compreender o problema, também há que trazer mecanismos efetivos para a resolução de conflitos, seja pelo viés judicial, ou por formas alternativas de solução de conflitos (conciliação, mediação ou arbitragem), sendo o processo-litígio, uma metodologia que se alinha à forma pela qual o direito é tratado em conflitos individuais.

Nessa seara, seguindo uma lógica procedimental que afigure como resultado a prolação de uma sentença justa e pautada nos princípios consagrados pela Declaração Universal de Direitos Humanos e demais documentos internacionais, grande parte internalizado no direito brasileiro, o positivismo jurídico é a base metodológica para exercer direitos e deveres nos ordenamentos jurídicos aqui vigentes (AVANCI, 2021). Tal como diversos países com base *Civil Law*, o ordenamento regulamenta, inclusive, a forma pela qual a justiça deve ser reinvidicada, reverberando em ordenamentos que alinham-se a materialidade do direito e a forma procedimental de exercê-lo, em um complexo que distingue o ato do direito com o procedimento para reivindicá-lo.

Justamente por isso, diversos princípios garantidores são anotados no texto constitucional para preservar tal ideário. Dentro dessa lógica, o princípio do devido processo legal consubstancia na garantia legal em que as partes possam, dentro dos limites no ordenamento jurídico, alinhar mecanismos de comprovação dos fatos que lhe são favoráveis, atrelando-se, diretamente, ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Isso porque, se de um lado a parte pode ter o desenvolvimento do processo, lhe sendo assegurado que a adoção do procedimento, iniciado pelo direito de petição, em que se alinha a ideia de que o Estado deverá efetivar mecanismos para que as partes possam reivindicar e se defender. De outro, a ausência de efetivação desse princípio reverberaria em inseguranças jurídicas, porquanto traria isonomias injustificáveis e em desatenção ao princípio da igualdade.

Além disso, as decisões judiciais são fundadas na ideia de que o por Juiz/Estado, representado como um terceiro imparcial que detém força coercitiva, ao ser posto frente ao problema levado a seu crivo, possa exercer o princípio do “livre convencimento motivado” através das provas produzidas nos autos.

O complexo imbróglio da ideia de jurisdição não se trata de meros procedimentos aleatórios, alinha-se à premissa de direitos e garantias, ainda que o desenvolvimento do processo para assegurar o resultado sentencial esperado pelas partes, através de mecanismos de comprovação assegurado por lei (NEVES, 2016).

Contudo, como os fatos que são anotados em um litígio judicial são exclusivamente jurídicos, foge a competência e expertise do magistrado o conhecimento técnico fora da área jurídica, devendo, dessa forma, por força da sua indispensabilidade quando o litígio precisar de conhecimentos científicos de outras áreas humanas (NEVES, 2016).

Nesse sentido, Renata Leme Salgado e Alder Thiago Bastos (2020, p. 14), ao analisarem a perícia sob o viés da Alienação Parental, relembram que:

Dada a complexidade dos fatos em análise, evidentemente que – ao menos em cognição sumária – tem-se a percepção de que o magistrado não reúne condições de enfrentar o problema, transferindo o exame da questão para parte dos auxiliares da justiça, tais como peritos judiciais, subdivididos em psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, incumbindo a estes profissionais a árdua tarefa de identificar a alienação parental sob a ética positivada pela própria legislação protecionista, observando os mandamentos constitucionais de ampla defesa e contraditório, bem como os ditames determinados pela legislação que regula a matéria.

Por essa razão, permite-se que haja a nomeação de peritos judiciais, estes prestando serviços na referida área, de forma contínua e permanente, perante o Estado, possibilitando o seu acionamento quando necessário (tais como os médicos do IML, psicólogos forenses, assistentes sociais forenses, entre outros), bem como, a depender da complexidade do caso, a nomeação de profissionais particulares, previamente cadastrados nos tribunais, cuja função é estabelecer uma função técnica e não legal sobre o litígio judicial.

Francisco Junior Vieira de Sousa (2019, p. 11) ressalta que:

Sobre a nomeação do perito, o Código de Processo Civil, no artigo 156, parágrafos 1º e 5º, dispõe que este será nomeado quando o juiz necessitar de prova que demande conhecimento técnico ou científico. Os profissionais, sejam de órgão técnicos ou científicos, serão selecionados através de cadastro mantidos pelo tribunal onde o juiz é atuante. Caso não haja peritos cadastrados naquele tribunal, o juiz poderá escolher livremente um profissional, desde que esse possua conhecimento técnico ou científico da matéria periciada.

Trata-se, em verdade, da colaboração entre o Magistrado, que preside um determinado processo, com outra pessoa, técnica e com *knowhow* científico para estabelecer os pontos controvertidos em que a prova a ser produzida esteja fora da área jurídica. Tamires dos Santos Caldas Marques relembra que:

O exame pericial é um procedimento multidisciplinar é necessário que as perícias técnicas tradicionais sejam associadas com o conhecimento científico para o resultado seja o mais objetivo, específico e confiável possível para esclarecer a verdade (DALFOVO; RICCI, 2018 – 2022, p. 40).

O perito judicial, portanto, é um profissional de conhecimento aprofundado em matéria de área técnica ou científica, sendo essencial quando o juiz se depara com um tema que vai além das suas instruções, ele se vê na exigência de trazer aos autos um perito judicial para esclarecer os pontos controvertidos discutidos na demanda, sendo este, por lei, considerado um auxiliar da justiça. E não à toa! A perícia e o consequente laudo pericial emitido pelo perito são ferramentas essenciais a fim de fazer com que o juiz e as partes envolvidas no litígio enxerguem com clareza o incompreendido, e assim conseguir proferir a sentença dentro dos limites constitucionais e infraconstitucionais¹.

Diante disso, percebe-se a importância do expert nos processos judiciais, sendo certo que, do mesmo modo que atua no processo, nada impede que preste os serviços na seara extrajudicial (a exemplo da arbitragem), sempre com o enfoque de imparcialidade e de auxílio em questões técnicas que fogem à juridicidade praticada nos procedimentos judiciais.

DAS VERBAS HONORÁRIAS PERICIAIS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA FRENTE A INAFSTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA

Sabendo-se que nem toda perícia é capitaneada pelo agente do Estado, há dois parâmetros a serem analisados, o pagamento da perícia sob viés do particular, não beneficiário da justiça gratuita e que não seja feito por entidades ou agentes do próprio Estado; e a perícia em que a parte não tenha condições de custear.

O primeiro é bem simples, pois implica na remuneração média do trabalho do perito, quando houver nomeação externa, devendo o custeio ficar a cargo das partes, alinhando-se a ideia de custeio de acordo com a complexidade e objetivos da perícia.

Nas hipóteses que não são acobertadas o pagamento da perícia pelo Estado ou capitaneada por agentes próprios, a remuneração, que fica a cargo das partes, é orientada e homologada pelo Magistrado. Francisco Júnior Vieira de Sousa relembra “O CPC estabelece com clareza, nos artigos 95 a 97, quem são os responsáveis pelo pagamento dos honorários do perito, bem como do assistente técnico” (2019, p. 12), mais adiante, ressalta que “O CPP, por sua vez, não define a remuneração do perito, já que este é funcionário público e será remunerado de acordo com o cargo para o qual prestou concurso” (2019, p. 12).

Portanto, a perícia, em regra, sempre será remunerada na seara cível (e áreas que utilizam o Código de Processo Civil como mecanismo procedimental) àquela parte que requereu a perícia, sendo certo que, se ambas as partes requereram a perícia, será dividida por igual².

A problemática exsurge quando uma das partes ou ambas não detêm condições de custear a perícia, e, sendo indiscutível o quão importante se faz a pessoa do perito em processos judiciais, o qual é capaz de aclarar os caminhos que vão em direção à apuração das investigações processuais, a remuneração torna-se um divisor para se obter resultados na perícia.

Isso porque, é de se ressaltar que a assistência judiciária se resume no atendimento gratuito ao sujeito desprovido de recursos para que ele não se destaque do acesso à justiça. A concessão dessa benesse compete ao juiz após analisar os pressupostos de admissibilidade (NEVES, 2016).

Tal situação decorre da lógica dos Princípios do Direito de Petição e da Inafastabilidade do Acesso à Justiça, assegurando que todos possam reivindicar direitos junto ao Poder Judiciário, quando houver lesão ou ameaça, não havendo segregação quando a pessoa não tiver condições de custear o processo. Italo Schelive Correia; Leandro Couto Carvalho e Deivison de Castro Rodrigues (2020, p. 134) destacam que:

O acesso à ordem jurídica justa, visto que a visão moderna do princípio da inafastabilidade da jurisdição, reconhecido no art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual é instituída pela ideia nobre de acesso à ordem jurídica justa e/ou acesso à tutela jurisdicional adequada. Posicionamento recorrente na doutrina, e, que esta nova visão da inafastabilidade se encontra fundada em ideais principais, autênticas vigas mestras do entendimento jurídico.

Com base no princípio da isonomia, expresso no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, o juiz deve tratar de forma igualitária todas as partes, respeitando as desigualdades que se revelem (especialmente aquelas asseguradas por lei). Nesta toada, o direito divide esse princípio em formal e material.

Desse modo, a isonomia formal é aquela puramente escrita no texto legal, não apontando qualquer diferença entre os indivíduos. E nas palavras de Nelson Nery Junior (1999, p. 42), “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Por sua vez, há que se lembrar da isonomia material que visa a concessão de oportunidade a cada sujeito, de acordo com a sua situação. Nesse sentido, José Helvesley (2004, p. 163) relembra que:

Assim, tendo em vista a abordagem acima sobre justiça distributiva, dessa noção decorre a exigência de serem tratados de modo idêntico aqueles que se acham em situações idênticas, e de modo dessemelhante os que se acham em situações desiguais. Pode-se falar, destarte, numa aparente desigualdade. Como já salientado, na verdade, o princípio da igualdade não exige uma pacificação absoluta. Urge que seja imposto, isto sim, que a disciplina jurídica seja igual quando uniformes forem as condições objetivas das hipóteses reguladas, e desigual sempre que falte tal uniformidade.

Dessa maneira às pessoas jurídicas hipossuficientes que se encontram em recuperação judicial, falência, ou em crise econômico-financeira severa, que reverberem na miserabilidade (momentânea ou permanente), também pode reivindicar o beneplácito da assistência judiciária, justificando, quando exigido, tal tratamento isonômico.

Lembre-se que, conforme apontam Thiago Garcia e Thomas Kefas de Souza Dantas (2023, p. 5):

As noções de capacidade e pobreza estão relacionadas, já que uma é consequência da privação da outra. Parece lógico, pois, quanto maior for a capacidade do indivíduo, maior será o seu potencial produtivo, e por consequência a sua renda.

Em consequência da pobreza do indivíduo, torna-se óbvio que reverbera nas necessidades básicas, inclusive a acessibilidade à justiça, cujo emprego é dispendioso e custoso, a depender do conflito colocado à baía junto ao Poder Judiciário.

Deste modo, o direito da justiça gratuita concedido pelo magistrado ao indivíduo ao pleitear a isenção do dever de adiantar as despesas do processo judicial ou exoneração desta, implica, como consequência, na isenção de todos os custos processuais, inclusive a remuneração do perito, que, nesta hipótese, ficará a cargo do Estado, através de tabelas de remuneração previamente fixadas.

OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA PAULISTA – VALORES IRRISÓRIOS E DESPRESTÍGIOS À PROFISSÃO

Percebendo-se que o trabalho pericial denota um estreitamento científico e se torna fundamental ao exercício da atividade jurisdicional, a problemática se dá quando, em determinados casos, a remuneração não contempla os valores referenciais da categoria, desprestigiando-se a classe e trazendo impactos diretos na nomeação de peritos.

Isso porque, por se tratar de um trabalho que depende de nomeação, tendo responsabilidades sobre o objeto da demanda, bem como respondendo o perito sob os aspectos civis e criminais do seu laudo, torna-se indispensável que o perito opere nos autos com remuneração de acordo com a complexidade e com o seu *know how* científico.

Em regra, ao nomear previamente um perito habilitado no processo, o juiz concede um prazo para que ele possa estimar os seus honorários, cujo mesmo deve antever os gastos que serão necessários e os valores remuneratórios de seus préstimos, alinhavando-se, ainda, as suas perspectivas sob o viés da complexidade pericial anotada.

A problemática exsurge quando as partes não detêm condições de pagamento da perícia, pois a remuneração ficará a cargo do Estado. Para referenciar a análise, nas perícias de engenharia civil em que o benefício foi deferido à parte responsável pela perícia, os juízes costumam arbitrar o valor dos honorários nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 092, de 29 de agosto de 2008 (vide Tabela 1). Nela é estipulada a quantia dos honorários nos limites do valor da causa, situação em que o Estado, como já dito, suportará.

Tabela 1 – Deliberação do CSDP nº 092, de 29 de agosto de 2008

Classe	Valor da Causa	Honorários
Classe 1	até R\$ 5.000,00	R\$ 292,00
Classe 2	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 331,00
Classe 3	de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 373,00
Classe 4	de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 484,00
Classe 5	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 628,00
Classe 6	de R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 728,00
Classe 7	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 883,00

Fonte: Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2008)

Em um grosso comparativo, confrontando com os processos judiciais que não tramitam sob o crivo da assistência judiciária, o mesmo valor pericial gira em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a exemplo do que se depreende das demandas recursais Nº 0059397-63.2015.8.19.0000 (Julgado no Estado do Rio de Janeiro) ou o de nº 2174187-31.2015.8.26.0000 (Julgado no Estado de São Paulo).

Tais discrepâncias alinham-se na própria inefetividade da justiça, posto que, os valores remuneratórios anotados pela Defensoria Pública, além de não compreender a individualização da demanda, implica, por vezes, na renomeação de peritos, até que se encontre um que se sujeite a receber os valores tabelados.

A fala na disponibilização da tabela é atrelar a complexidade da demanda ao valor da causa que, por vezes, é contestada ou impugnada, lembrando-se que o fato de se atribuir o valor de alçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não representa uma complexidade baixa.

A incongruência da tabela da Defensoria Pública se dá, justamente pelo fato de que os valores anotados, por vezes, sequer compreendem os gastos para locomoção e realização da perícia, traduzindo-se, tais fatos, em uma não alcançabilidade da realização da prova pericial, porquanto, os valores irrisórios afastam os peritos desta função, sendo certo que não há como coibir a aceitação do cargo de perito, salvo nas hipóteses em que o perito é agente do Estado.

Tais situações desencadeiam em dois problemas, um, o baixo critério para nomeação de perito, especialmente em causas que constituem assistência judiciária, pois, como identificado por Ingrid Stefany de Oliveira Dias (2022, p. 14):

Quando questionada se a quantidade de exigências técnicas e a baixa remuneração na área poderiam ser justificativas para o baixo interesse na perícia, Mayane afirma que ambas as possibilidades não prevalecem e argumenta que em cidades pequenas em que falta perito, nomeiam economista, administrador para fazer uma perícia contábil, então não são todos os lugares que possuem muitas exigências.

Outro ponto que se constata é o fato de que a baixa remuneração implica, na prática, na falta de profissionais para realizar a perícia, pois, R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) sequer cobre, em alguns casos, os gastos que serão necessários à realização da perícia, impondo, como via de consequência, o não aceite ao encargo de perito, prolongando o litígio por anos. Tal situação é avaliada pela própria responsabilidade assumida, pois, conforme anotam Mateus de Oliveira Almeida; Marcelo Rabelo Henrique; e Antonio Saporito (2022, p. 3):

Assim é de suma importância que no momento de nomeação do perito técnico o mesmo tenha conhecimento necessário para efetuar o cargo, declarando-se impedido a exercer a função por motivos técnicos ou éticos, haja vista que processos incorrem cobranças de valores a serem pagos ou indenizados, e uma possível má conduta pode acabar por penalizar as partes de maneira injusta, assim não cumprindo seu compromisso com a verdade.

Portanto, há que salientar que a nomeação do perito, com base em uma tabela defasada implica na própria desmotivação e inacessibilidade à perícia, impondo, como corolário lógico, um deficit pericial que atinge diretamente as pessoas envolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o referido trabalho científico foi possível constatar a importância da perícia judicial e o trabalho hercúleo em que os peritos, por vezes, apresentam-se no momento que são nomeados, arcando, por vezes, com valores irrisórios pagos pela Defensoria Pública de São Paulo, na esperança de futuras nomeações.

Dentro da axiologia do trabalho pericial, a remuneração irrisória, em atenção ao valor da causa, não representa um benefício à justiça, porquanto a individualização do processo pelo valor a ele atribuído, visto que diversos trabalhos periciais se mostram complexos, mesmo que o valor atribuído à causa seja ínfimo.

Deste modo, valores irrisórios implica na própria desmotivação dos trabalhos aos assistidos pelo beneplácito da assistência judiciária, implicando, na prática que, quando aceito o trabalho pericial, que tais valores sejam apenas com objetivos de futuras nomeações, sendo certo que o valor não supre os gastos que são despendidos pela perícia (não somente o material, mas o tempo gasto para a sua realização).

Por isso, a mudança dos valores na remuneração da perícia em ações que sejam concedidas as assistências judiciárias, na forma da lei, traduz na própria valoração do trabalho e no reconhecimento da importância da perícia para o desenvolvimento do processo.

NOTAS

1. Atualmente existem situações que são enfrentadas pelo Poder Judiciário em relação as falsas informações, trazendo um cenário de desinformação, propositando, ainda mais, uma importância técnica sobre questões judiciais, para que as decisões não sejam pautadas em mecanismos de *fake news*, tornando, sob esse prisma, primordial o trabalho pericial (BASTOS, 2023).

2. Por um recorte epistemológico, a perícia judicial realizada na área criminal não será abordada nesse estudo.

REFERENCIAS

ALMEIDA, Mateus de Oliveira; HENRIQUE, Marcelo Rabelo; SAPORITO, Antonio. PERÍCIA CONTÁBIL: ÉTICA E COMPLIANCE. **Revista RICADI**, Vol. 12, Jan/Jul 2022. Disponível em: <<http://urisaoluiz.com.br/site/wp-content/uploads/2022/11/Revista-12a-edicao-1-artigo-2.pdf>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

AVANCI, Thiago Felipe S. **Teoria Pós Positivista dos Direitos Fundamentais**. 1. ed. Thoth, 2021.

BASTOS, Alder Thiago. **O Reconhecimento da Dimensão Autônoma do Meio Ambiente Digital em um Contexto Global**. 1. ed. Nova Iorque: Lawinter Editions, 2023.

_____. **The Impactes of Fake News on the Population's Desinformation Scenario in Brazil**. In. Macau Journal of Brazilian Studies, Vol. 6, Issue 1, Apr. 2023. ISSN 2523-661X. Disponível em: <<https://aebm.mo/en/uploads/ueditor/file/20230608/1686228797560757.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 Out. 1988.

CORREIA, Italo Schelive; CARVALHO, Leandro Couto; DE CASTRO RODRIGUES, Deivison. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA E O PAPEL DO ADVOGADO NAS QUESTÕES DE PRO BONO. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 1, p. 133-156, 2020. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/DDEM/article/view/49912>>. Acesso em: 19 out. 2023.

Deliberação CSDP nº 092, de 29 de agosto de 2008. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_assetEntryId=644581&com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pgx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Ddelibera%25C3%25A7%25C3%25A3o%2B92%26folder%3D303839>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

DIAS, Ingrid Stefany de Oliveira. **A percepção dos graduandos do curso de ciências contábeis da Universidade Federal de Uberlândia e de uma perita atuante no mercado, em relação à carreira na perícia contábil**. 2023. Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientador: Prof. Dr. Wemerson G. Borges. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36817>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

GARCIA, Thiago.; DANTAS, Thomas Kefas de Souza. O DIREITO ECONÔMICO NA PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO PELO MICROCRÉDITO ORIENTADO: FUNDAMENTOS. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 4, n. 7, p. e473494, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i7.3494. Disponível em: <<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3494>>. Acesso em: 6 mar. 2024.

GONÇALVES, Alexandre Pimenta; SILVA, Alexandre de Lima e. **A perícia judicial gratuita e a postergação ou a não remuneração do perito: em busca de uma solução constitucional mais humana**. Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas, Políticas e Gerenciais do Uni-BH. Belo Horizonte, Vol. III, n. 1, julh, 2010. Disponível em: <<http://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/62>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

HELVESLEY, José. Isonomia constitucional. Igualdade formal versus igualdade material. **Revista da Esmafe**, v. 7, p. 143-164, 2004. Disponível em: <<https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/260>>. Acesso em: 06 mar. 2024.

HERTEL, Daniel Roberto. **Reflexos do princípio da isonomia no direito processual**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 761, 4 ago. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7112>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

LEME, Renata Salgado; BASTOS, Alder Thiago. A insuficiência da perícia psicossocial e os reflexos na saúde da criança e do adolescente. **Revista Jurídica da FA7**, v. 17, n. 1, p. 13-28, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/829>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

MACEDO, Elaine Harzheim. Cidadania e dignidade humana na dimensão do processo: Humanização do processo. **Revista de Direito Brasileira**, 2017. Disponibilizado em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11422/2/>>

CIDADANIA_E_DIGNIDADE_HUMANA_NA_DIMENSAO_DO_PROCESSO_HUMANIZACAO_DO_PROCESO.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MARQUES, Tamires dos Santos Caldas. **Contribuição dos avanços da perícia forense na elucidação de crimes contra mulheres no estado da Bahia-uma revisão integrativa.** Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Biomedicina do Centro Universitário Maria Milza (UNIMAM), no Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Biomedicina. Orientadora: Prof.^a Ma. Ohana Luiza Santos de Oliveira. 2022. Disponível em: <<http://famamportal.com.br:8082/jspui/handle/123456789/2761>>. Acesso em: 06. mar. 2024.

MENCATO, Stephany. **O princípio da inércia segundo Rudolf Von Ihering.** Jus Brasil 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-inercia-segundo-rudolf-von-ihering/370206386>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal.** 5^a Ed. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RAMOS, Thais Ferreira. **A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial no âmbito do TJDF.** Monografia (Bacharel em direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS – do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 67 fl. 2018. Disponível em: <[https://repositorio.uniceub.-br/jspui/bitstream/prefix/12904/1/21424582.pdf](https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/12904/1/21424582.pdf)>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **AI: 00593976320158190000** RIO DE JANEIRO CAPITAL 16 VARA CÍVEL, Relator: INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, Data de Julgamento: 28/03/2016, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/04/2016)

ROCHA, Alexandre Lobão. A garantia fundamental de acesso do pobre a justiça. Revista de Informação Legislativa. Brasília. A. 32 n. 128. p. 127-137. Out/dez. 1995. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id176413/000506876.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Nessas%20circunst%C3%A2ncias%2C%20surge%20o%20Decreto,%E2%80%9CArt>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 3. Ed. Rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. P. 265.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **AI: 2174187-31.2015.8.26.0000**, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 23/02/2016, 9^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/20.

SILVA, Airton Ribeiro da; WEIBLEN, Fabrício Pinto. **A reserva do possível e o papel do judiciário na efetividade dos direitos sociais.** Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Rio Grande do Sul, Vol. 2, n. 2, p.42-53, julho, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/6793>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

SOUSA, Francisco Junior Vieira de. Perícia Contábil: a Atividade Pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal–Aproximações e Distanciamentos. **Pensar Contábil**, 2020. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/3533>>. Acesso em: 07. Mar. 2024.

WANG, Daniel Wei Liang. **Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF.** Scielo Brasil. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5ScHqNs657gS9gsNhYcmFbg/?lang=pt#>>. Acesso em: 07/03/2024.



A Importância do Trabalho do Perito Grafotécnico e do Laudo Pericial para Conclusões de Processos Judiciais

The Importance of the Graphotechnical Expert's Work and the Expert Report for Judicial Proceedings' Conclusions

Gibran Felipe Lorenceti¹

1. Graduado em Administração. Pós-graduado em Marketing e Vendas; Desenvolvimento de Lideranças; Consultoria Empresarial. Perito Judicial, Grafotécnico e Documentoscopista pela JUSEXPART.

<https://orcid.org/0009-0002-7082-661X>

gibranfelipe@hotmail.com

Palavras-chave

Conceitos
Grafismo
Laudo
Perito
Prova pericial

Keywords

Concepts
Graphics
Report
Expert
Expert proof

Resumo:

O presente artigo traz um pouco sobre o papel do perito grafotécnico, e os elementos que fazem parte da análise do profissional. Buscando informar a veracidade ou não de determinada escrita. Com base na teoria, conceito e técnicas, de maneira simples e de fácil entendimento, é possível entender a importância do trabalho pericial, e a complexa análise por trás do laudo. A história do grafismo e os conceitos de diversos autores que no decorrer dos anos mantiveram os princípios que são utilizados até os dias atuais para desvendar a autenticidade de assinaturas, a atenção aos detalhes e a elementos que pessoas leigas não tem conhecimento, nem tampouco capacidade para identificar certas características da escrita, seja autentica ou falsificada. O perito grafotécnico é chave fundamental para a decisão judicial, enquanto as partes envolvidas defendem seus lados, e o juiz de direito necessita de alguém de sua confiança para que, sem sombra de dúvidas, dê seu veredito final, com base no laudo pericial levantado pelo expert. Concluindo, o perito utiliza-se de ferramentas que auxiliam na análise e conclusão encaminhada ao magistrado em forma de Laudo Pericial.

Abstract:

This article provides a little insight into the role of the graphotechnical expert, and the elements that are part of the professional's analysis. Seeking to inform the veracity or not of a certain writing. Based on the theory, concept and techniques, in a simple and easy to understand way, it is possible to understand the importance of expert work, and the complex analysis behind the report. The history of graphics and the concepts of various authors who over the years have maintained the principles that are used to this day to unveil the authenticity of signatures, attention to detail and elements that lay people have no knowledge of, nor the ability to understand. identify certain characteristics of writing, whether authentic or forged. The graphotechnical expert is a fundamental key to the judicial decision, while the parties involved defend their sides, and the judge needs someone he trusts so that, without a shadow of a doubt, he can give his final verdict, based on the expert report prepared by the expert. In conclusion, the expert uses tools that assist in the analysis and conclusion sent to the magistrate in the form of an Expert Report.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trará a você leitor, a importância do perito e uma prova pericial bem elaborada, trazendo informações de suma importância, e relevância para que a tomada de decisão, seja judicial, ou extrajudicial, seja a mais coerente, transparente e eficiente possível. Situações onde existam dúvidas em determinado fator, onde as partes envolvidas e até mesmo o Poder Judiciário, não possuam capacidade e habilidades necessárias para determinar se realmente, o ganho da causa é dado a parte requerida ou parte requerente. Ou no caso de extrajudicial, ambas as partes estejam preparadas para seguir ou não para o judiciário.

A perícia é um dos meios de prova judicial, onde é exigida a atuação de profissional especializado em determinada área para o esclarecimento de questões técnicas. É indispensável, pois, ao perito vislumbrar sempre a perícia como meio de prova (SANTOS, 2023, p. 32).

Segundo Moraes & França (2004, p. 22), “a palavra perícia vem do latim *peritia* (habilidade, saber), que a linguagem jurídica designa, no seu sentido lato, *diligência realizada por peritos*, a fim de se evidenciar determinados fatos. Significa, portanto, pesquisa, exame acerca da verdade dos fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência comprovada na matéria investigada.”

Segundo Fallat e Filho (2022), dentro dos objetivos estabelecidos para a confecção do trabalho pericial podemos encontrar duas ramificações, as perícias que detêm um objetivo amplo e as que possuem objetivos específicos, predeterminados (quesitos).

Para Preti (2017), o perito é chamado pela Justiça para dar pareceres técnicos em processos judiciais, nos quais podem estar envolvidos pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos. O parecer técnico é dado através de um Laudo escrito, que será assinado pessoalmente pelo perito. O laudo passa a ser uma das peças que compõem um processo judicial. Complementa ainda Preti (2017) que a perícia é sempre realizada para que a autoridade julgadora tenha condições de tomar uma decisão correta, imparcial e justa.

Fallat e Filho (2002), complementam ainda, que a correta elaboração dos quesitos implicará ao profissional um maior envolvimento com o trabalho, haja vista a necessidade de fundamentar a resposta aos mesmos. Entretanto, mesmo havendo estas duas definições, ambos os trabalhos fazem parte do trabalho pericial, com sua devida importância e relevância.

No atual artigo, tomaremos como base a perícia grafotécnica, sua história, teoria e como a perícia grafo-técnica auxilia para que a justiça seja feita. Inicialmente, Justino (2001), diz que a grafoscopia tradicional foi concebida com o objetivo de esclarecer questões criminais. Tratando-se de um campo de criminalística, ela tem sido conceituada como a área cuja finalidade é a verificação da autenticidade da autoria de um documento a partir de características gráficas utilizadas na elaboração de um documento.

Para Falat e Filho (2022), a escrita nada mais é do que a representação de palavras ou pensamentos por meio de símbolos. Enquanto Pretti (2017), diz que a perícia grafotécnica não é mágica, e sim, ciência, e como ciência sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade.

Segundo Falat e Filho (2022), o grafismo é individual e inconfundível. A escrita produzida por um indivíduo leva os sinais de sua personalidade. De acordo com Preti (2017), a prova pericial consistirá em exame, vistoria ou avaliação e poderá ser determinada de ofício ou a requerimento das partes. Entretanto, ela poderá ser dispensada quando as partes, apresentarem, em sua contestação, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que forem considerados suficientes pelo magistrado.

Toda prova pericial tem por trás, um profissional que dedicou, tempo, recursos, e muito estudo para adquirir habilidades, competências e capacidade para estar preparado para entregar a verdade, ou o mais próximo da verdade, mesmo que isso não agrade a todas as partes envolvidas. Por este motivo, na perícia judicial, a imparcialidade deve estar no mesmo sentido da busca da verdade.

A palavra prova é, na linguagem jurídica, equívoca, ora sendo usada para designar a atividade probatória, ora o resultado que se extrai dessa atividade e, por fim, para designar os meios de prova. A par disso, a prova é o cerne do processo, uma vez que em razão dela o pedido será julgado procedente ou improcedente (MADURO, 2007, p. 68).

Ainda, Maduro (2007) afirma que a prova é categoria mais ampla que o instrumento de convencimento do juiz a respeito da verdade de fatos alegados. Assim, na esteira de ilustre processualista, o Código Civil, por meio do Art. 212, dispõe que o fato jurídico pode ser provado através de cinco diferentes aspectos, sendo eles: confissão, documentos, testemunho, presunção e perícia.

O PAPEL DO PERITO GRAFOTÉCNICO

Já vimos que a perícia faz parte de provas fundamentadas pelas teorias e capacidade da pessoa que exerce a atividade de perito, mas quão importante é o seu papel em meio a um processo judicial? Quando o Juiz sente a necessidade de uma visão técnica para auxiliá-lo em uma decisão?

Em primeiro lugar, o perito deve comprovar a sua capacidade técnica por meio de certificados reconhecidos pelo Poder Judiciário, além de estar em dia com suas obrigações cidadãs, com os poderes. Somente depois poderá ser credenciar nos tribunais para atuar como tal. Após o credenciamento e a aprovação do cadastro, o perito fica apto para atuar como auxiliar da justiça, podendo ser nomeado pelo Juiz. Pretti (2014) diz que: “Para o exercício de suas funções o juiz necessita do auxílio constante ou eventual de outras pessoas que, tal como ele, devem atuar com diligência e imparcialidade.

O perito grafotécnico, por sua capacidade comprovada, deve trazer aos olhos dos leigos em relação as características das escritas, todos os fatores que convergem ou divergem entre duas projeções gráficas, sendo imparcial, ético e transparente.

Para tal análise, o perito grafotécnico deve ter acesso à peça questionada, onde é exposta no processo judicial, e outra peça padrão, que pode ser usada como referência documento de identificação, ou colhida através do auto de coleta caligráfico.

Existem vários métodos que são utilizados pela perícia grafotécnico e cada perito utiliza um método para efetuar seu trabalho, e embasar suas observações, entretanto, vários autores afirmam que o método mais utilizado é o Método Grafocinético, “que foi estabelecido em 1927 por Edmond Solange Pellat, em seu livro *Leslois de l’écriture*, que formulou as denominadas leis da escrita”, conforme segue:

1ª Lei do Grafismo: “O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra adaptado à sua função”.

2ª Lei do Grafismo: “Quando se escreve, o “eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsistente de que o “eu” age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ela está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é seguido por impulsos adquirido, isto é, nas extremidades”.

3ª Lei do Grafismo: “Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação”.

4ª Lei do Grafismo: “O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente ou as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as formas de letras mais simples, de um esquema fácil de ser construído”.

Dadas as leis dos grafismos, podemos dizer que seu princípio fundamental é que o grafismo é individual e inconfundível. A escrita produzida por determinada pessoa, leva os sinais de sua personalidade e características, conforme citação abaixo:

A forma como o individuo desenvolve as letras, a maneira como são articuladas, as elaborações mais detalhadas de certos tipos gráficos, a distância entre as letras e palavras, enfim, diversas são as características individuais observadas na grafoscopia que podem identificar um determinado punho escritor (Falat e Filho, 2002, p. 92).

Não obstante, diversos fatores são analisados em seus aspectos, para a identificação ou não de fraude em determinada assinatura ou rubrica. Desde o instrumento gráfico utilizado, ou seja, tipo de caneta ou lápis, até os traçados, que podem ou não ser semelhantes durante toda a grafia presente no documento.

Preti (2017) afirma que o gesto gráfico se torna assim uma criação única impossível de ser falsificado, sem que na falsificação apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico.

Ainda, na visão de Pretti (2017) as perícias grafoscópicas têm por característica o envolvimento de diversas áreas de especializações, em face da multidisciplinaridade que constituem os documentos gráficos a serem inspecionados, podendo o profissional responsável pela realização do trabalho convocar profissionais de outras especialidades para assessorá-lo, tais como químicos, físicos, engenheiros da produção gráfica e outros.

Porém, um fator é de concordância de todos métodos e teorias para o exercício da perícia grafotécnica. Para que seja possível a realização da perícia grafotécnica, devem haver a peça questionada, e a peça padrão, onde a peça questionada trata-se da grafia dirigida no documento onde há dúvidas se foi fraudado, ou se é legítimo, enquanto a peça padrão, refere-se a uma gráfica coletada pelo próprio perito em auto de coleta, ou assinaturas em documentos oficiais, como, RH ou CNH.

Falat e Filho (2022) afirma que é com a descrição da peça em exame (questionada), que se começa efetivamente a realizar a perícia, haja vista a necessidade de dispensar todos os cuidados para o exame do documento questionado.

Segmenta-se a descrição da peça questionada em duas etapas distintas. Segundo Falat e Filho (2022), a primeira refere-se ao momento em que abordamos somente o grafismo inserido na peça questionada, ou seja, a atenção estará voltada exclusivamente para as alterações ocorridas no grafismo, enquanto a segunda análise, abrange o estado físico do documento apresentado, observando características como pigmentação em um segmento do papel, coloração do papel suporte, dobras, recortes, sulcos entre outros fatores.

O papel suporte, trata-se do objeto onde a escrita foi inserida, onde normalmente utiliza-se um papel suporte da cor branca, pautado, ou não. Estes conteúdos visuais elencados na segunda análise, também deve levar em consideração os aspectos mecânicos, ilustrativos, manuscritos e carimbos, bem como valores, datas e

números, que podem ser ou não adulterados, além da assinatura propriamente dita, entretanto, somente após análise minuciosa do perito, será possível chegar a uma conclusão.

Entretanto, para a correta condução e conclusão da perícia, uma das principais ações do perito, é a coleta dos padrões com as técnicas adequadas, e sua importância é aprofundada por Del Picchia (2016), onde fala que os padrões são, em regra, mais valiosos, porque maiores probabilidades apresentam de reprodução dos hábitos normais do escritor.

Desta forma, podemos dizer que os padrões caligráficos coletados pelo perito, possui uma maior probabilidade de apresentar, características e vícios da escrita do autor, além de perceber durante a coleta, em pequenos gestos involuntários, ou semblante do autor, se o mesmo está realmente sendo natural, ou está tentando forçar alguma coisa para “despistar” o expert, durante a análise de comparação entre as peças questionadas X padrões.

Somente após a coleta dos padrões que dar-se-à início a análise propriamente dita, através da comparação, ou confronto, entre a peça questionada e a peça padrão. Todavia, antes desta primeira etapa do confronto das peças, o perito deve estar familiarizado com as características gráficas destes elementos, isso tornará mais fácil o diagnóstico do perito em relação as convergências e divergências da escrita, sendo que convergência, é tudo aquilo que possui traços que seguem as mesmas características, enquanto a divergência são os pontos que possuem diferentes características no traçado.

É nesta etapa do trabalho, que Falat e Filho (2022) relatam que o perito deverá descrever, de forma circunspecta e técnica, as características dos grafismos entre si. Complementa ainda que a descrição comparativa deverá ser focada não somente nos símbolos gráficos, mas também em outros elementos inerentes, tais como a localização da assinatura em relação a um texto, ou seja, se o lançamento ocorreu mais ao lado esquerdo ou direito do centro do papel-suporte.

Dentro desta etapa o perito grafotécnico analisa diversos elementos individualizados, porém que contribuem para a formação da análise técnica da assinatura com apenas uma finalidade, aferir a sua autenticidade.

Durante o confronto, o perito deve abranger os elementos de ordem genérica e genética da escrita. Onde os elementos genéticos são observados pela sua dinâmica, e sua trajetória, enquanto os genéricos são observados conforme suas características gerais. Os conceitos destes elementos, conforme Preti (2017), foram trazidos para as tabelas abaixo, para melhor entendimento.

Todas estas características da escrita são analisadas em uma assinatura, e são alocadas de maneira ordenada na produção do laudo, visando ter coerência nas informações expostas que são levadas aos interessados, para que de maneira clara, simples, objetiva e de fácil compreensão, seja entendida pelos mais leigos no assunto.

Genéticos

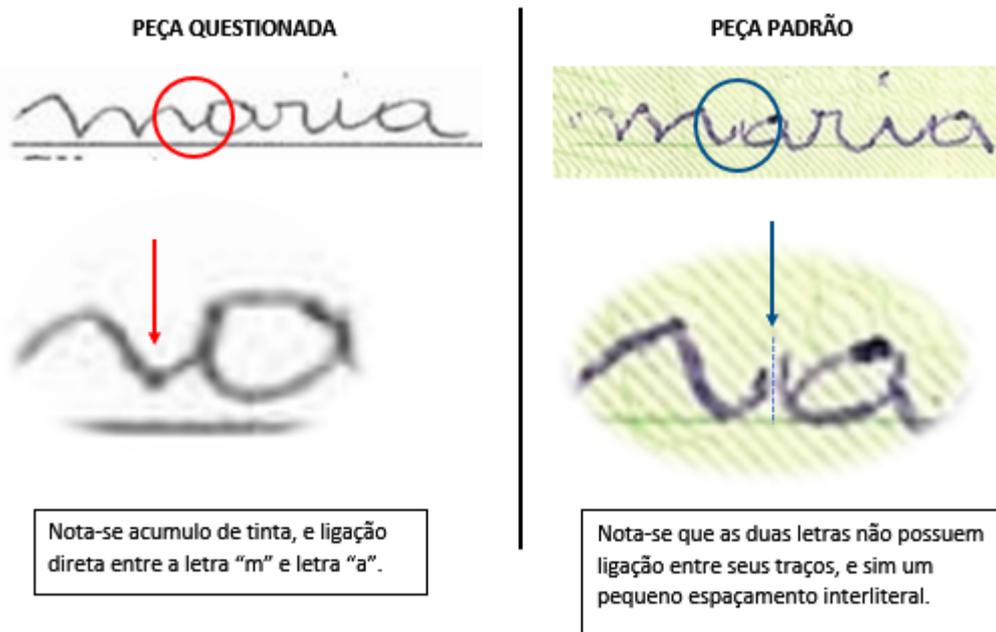
Dinâmica	Descrição
Pressão	É a força vertical da escrita.
Progressão	É a força horizontal da escrita.
Trajectoria	Descrição
Momento Gráfico	Cada um dos traços contínuos da escrita.
Ataque	É o traço inicial da escrita.
Desenvolvimento	É o traçado intermediário da escrita.
Remate	É o traço final da escrita.
Mínimo Gráfico	É o modo particular do traçado.

Genéricos

Genéricos	Descrição
Calibres	São dimensões dos caracteres.
Espaçamento Gráficos	São distâncias analisadas na escrita.
Comportamentos Gráficos	São as direções e distâncias consideradas, da escrita em relação à pauta ou base.
Proporcionalidade	São as relações dimensionais entre as diversas partes da escrita.
Valores Angulares	É a predominância de ângulo nas formações gráficas.
Valores Curvilíneos	É a predominância de curvas da escrita.
Inclinação Axial	É o ângulo de inclinação da escrita em relação ao eixo vertical, onde o eixo horizontal é representado por uma linha de base imaginária.
Inclinação da Escrita	É a média de inclinação dos caracteres da escrita.

Quase que em sua totalidade, os laudos apresentam os fatos com imagens ampliadas por digitalização, ou microscópio, para que sejam visualizadas o máximo de detalhes de uma grafia, seguem, muitas vezes com a imagem das duas assinaturas comparadas, conforme exemplo abaixo referente ao elemento genérico de espaçamento gráfico.

Elemento genérico de espaçamento gráfico

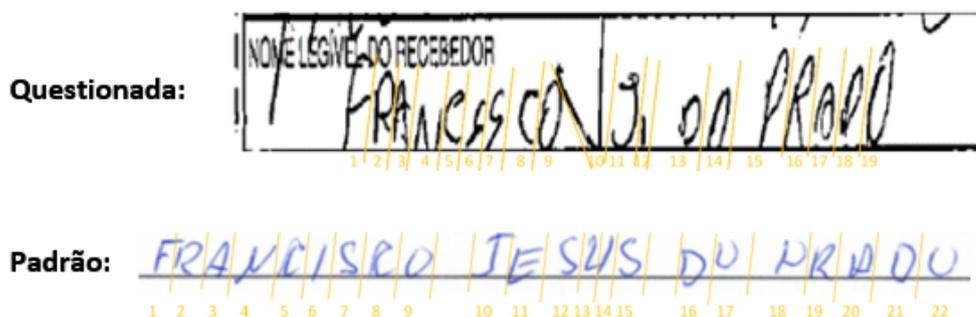


O mesmo acontece quando a análise do perito se faz para um elemento genético de trajetória, denominado de momento gráfico, podendo ser visualizado na comparação entre a peça questionada e peça padrão, na qual apresentam 19 e 22 momentos gráficos, respectivamente.

Somente após todos os exames realizados que o profissional poderá concluir o Laudo Pericial. A conclusão é uma das partes mais importantes do laudo, pois é onde o perito expõe suas perspectivas, entretanto, de nada vale sem uma boa fundamentação coerente. Portanto, a conclusão deve ser clara, objetiva, simples e de fácil compreensão para os leigos no assunto.

Porém, vale salientar que o perito, além de ter a capacidade de identificar convergências e/ou divergências na escrita, faz-se necessária a utilização de ferramentas que facilitam os exames, como lupas, microscópios, softwares, scanners entre outros.

Momentos gráficos



A utilização de recursos ópticos, aponta detalhes importantes para o exame pericial, como acúmulo de tinta em uma parada, a direção pela qual a escrita se formou, estes detalhes podem ser observados pelo microscópio, e também pela digitalização de imagens com qualidade superior a 600dpi.

Logicamente, cada profissional opta por realizar seu trabalho da maneira que mais lhe for confortável, para que chegue em uma tomada de decisão conclusiva e imparcial.

Por fim, Falat e Filho (2022) enfatizam que o tempo necessário para estabelecer uma conclusão pericial, assim como os equipamentos necessários para ser efetuada uma análise com segurança são de extrema importância, haja vista, ambas variantes estarem ligadas diretamente ao resultado do confronto gráfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que o perito tem um papel fundamental para o encerramento de processos judiciais, onde o magistrado necessita de especialista na área para sua conclusão.

Constatou-se ainda que o trabalho minucioso do perito grafotécnico demanda de conhecimento técnico, capacidade, imparcialidade e muita, muita prática. A riqueza de detalhes que são observados por meios dos confrontos, e análise dos exames das peças questionadas e peças padrões devem ser realizados com responsabilidade e apontados de maneira clara, limpa, objetiva e de fácil visualização e entendimento pelas pessoas mais leigas.

A escrita é uma característica única de cada pessoa, conforme o princípio básico do grafismo, mas, mesmo assim, encontramos diversas tentativas de fraudes, sejam exercidas por punho de outra pessoa, ou até mesmo pelo próprio autor.

Por este motivo, a utilização de ferramentas tecnológicas como o microscópio, lupa, digitalização de alta qualidade auxiliam o trabalho do auxiliar da justiça, na identificação das convergências e divergências dos traços.

Por fim, o perito transcreve todas as suas conclusões em forma de Laudo Pericial a ser entregue ao magistrado para que, com base na confiança, esteja certo da sua decisão.

REFERENCIAS

FALAT, Luiz Roberto F. **Entendendo o laudo pericial grafotécnico & a grafoscopia.** / Luiz Roerto F. Falat e Hildebrando Magno Rebello Filho / 1ª Ed. (ano 2003), 6ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2022.

PICCHIA FILHO, José Del; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental.** São Paulo, 2016

JUSTINO, E. **O grafismo e os modelos escondidos de Markov na verificação automática de assinaturas.** Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2001.

MADURO, FLAVIO MIRZA. **Prova Pericial:** em busca de um novo paradigma. 2007. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://livros01.livrosgratis.com.br/cp044221.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2024.

PRETTI, GLEIBE. **Perícia grafotécnica na prática.** São Paulo: Ícone, 2017.

SANTOS, NELSON ABRILLE DOS. **Manual das perícias judiciais** [livro eletrônico]: Curso básico de perícias judiciais / Nelson Abrille dos Santos. Goiânia: Autores do Brasil, 2023.



Caminhos para a Verificação de Substratos em Variações Gráficas a Partir de Causas Modificadoras do Grafismo

The Importance of the Work of the Graphotechnical Expert and the Expert Report
for Conclusions of Judicial Proceedings

Abigail da Silva¹ e Jairo Carneiro Nascimento²

1. Licenciada em Letras, Português / Espanhol. cursando Investigação Forense e Perícia Criminal. Professora na Jus Expert; Perita Judicial e Assistente Técnica. Perita Grafotécnica, Documentoscópica, Investigadora de Usucapião, Avaliadora de Bens Móveis, Grafologia. <https://orcid.org/0009-0007-8159-6377>

2. Tecnólogo em Gestão Comercial. cursando Investigação Forense e Perícia Criminal. Professor na Jus Expert; Perito Judicial e Assistente Técnica. Perito Grafotécnico, Documentoscópico, Investigador de Usucapião, Avaliador de Bens Móveis, Grafologia, Veicular, Papioscopista. <https://orcid.org/0009-0006-8042-4242>
abigailssilva@uol.com.br e jaironasc.perito@gmail.com

Palavras-chave

Características gráficas
Grafismos
Variações gráficas

Keywords

Graphic characteristics
Graphics
Graphic variations

Resumo:

Embora a escrita não seja imutável em seus aspectos existe a possibilidade de detecção de resíduos constantes, ou seja, reflexos de personalidade gráfica ou de maneirismos do(a) periciando(a). Inúmeras causas afetam o grafismo e, de certa forma, a análise do perito à procura de características nas variações gráficas, depois da coleta de padrões gráficos necessários para aclarar conclusões e auxiliar o Juízo do modo assertivo e profissional. O perito deve ter conhecimento de causas modificadoras gráficas que lhe permita alcançar de modo mais aclarador dos reais substratos característicos nas variações gráficas de seus periciandos. Este estudo trata de discussão fundamentada nas alusões de Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson, Roberta Cândido, Lamartine Bizarro Mendez, Del Picchia. O resultado principal deste estudo é levantar variações modificadoras da escrita e quando localizadas que auxiliem no esclarecimento dos pontos controversos lançados sobre as assinaturas contestadas desenvolvidas pelos periciandos. Acredita-se que quanto maior nitidez o perito tiver com relação a essas causas, melhores análises conclusivas.

Abstract:

Although writing is not immutable in its aspects, there is the possibility of detecting constant residues, that is, reflections of the graphic personality or mannerisms of the expert. Numerous causes affect the graphic style and, to a certain extent, the expert's analysis in search of characteristics in the graphic variations, after collecting the graphic patterns necessary to clarify conclusions and assist the Court in an assertive and professional manner. The expert must be aware of graphic modifying causes that allow him to achieve a clearer understanding of the real characteristic substrates in the graphic variations of his experts. This study deals with a discussion based on the allusions of Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson, Roberta Cândido, Lamartine Bizarro Mendez, Del Picchia. The main result of this study is to raise modifying variations in writing and, when located, to help clarify the controversial points raised about the disputed signatures developed by the experts. It is believed that the greater clarity the expert has regarding these causes, the better the conclusive analyses.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos ao campo do desenvolvimento gráfico e suas causas modificadoras, essencial se faz resgatar a importância da Perícia Judicial para o deslinde de questões que ela necessita estar presente para auxiliar o Juízo em suas decisões de modo o mais assertivo e seguro possível.

(...) Perícia Judicial é a forma de produção de prova por parte de um profissional que tem indicação de um juiz, no caso o Perito Judicial é o profissional possuidor de diploma de grau superior (em situações que exigem) ou provido de conhecimento técnico (como grafotécnico), científico ou artístico, precisa expressão do chamado “notório saber”, legalmente habilitado ou munido de parecer de suficiência emitido por entidade de reconhecimento público, dentro do território nacional, nomeado pelo Juízo para atuar em processo judicial que tramite em Varas e Tribunais de Justiça Regionais, Estaduais e Federais, com a finalidade de pesquisar e informar a verdade sobre as questões propostas, através de laudos..

(...)

O perito é chamado pela Justiça para dar pareceres técnicos em processos judiciais, nos quais podem estar envolvidas pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos. O parecer técnico é dado através de um Laudo escrito, que será assinado pessoalmente pelo perito. O Laudo passa a ser uma das peças que compõem um processo judicial.

(...)

A perícia é sempre realizada para que a autoridade julgadora tenha condições de tomar uma decisão correta, imparcial e justa. Em se tratando de Perícia Judicial que totaliza 99% dos casos, ela é sempre determinada pelo Juiz julgador de questão, a pedido das partes ou por iniciativa própria do magistrado (Pretti, 2022, p. 9-10).

Pretti resgata a definição do que seria a Perícia Judicial, bem como a sua importância, posto que o juiz, ele levanta suas decisões embasadas no ato de confrontar pedidos, provas, normas legais, doutrina e jurisprudência.

Para decidir, o juiz percorre todo um “iter”, um caminho, que vai desde a tomada das alegações, a seleção da matéria controversa, a tomada das provas, a análise crítica das provas produzidas até a conclusão. (Pretti, 2022, p.13).

Posto ser a tomada de provas uma das ferramentas utilizadas pelo Juízo até alcançar o deslinde da questão erguida nos autos processuais, logo a figura do Perito Judicial é de suma importância dentro do processo como um todo.

Já o periciando(a) é o indivíduo que é alvo de uma perícia. Origem etimológica: periciar + ando. Pessoa que é ou será alvo de uma perícia.

Pois muito bem, para que o perito alcance de modo assertivo suas conclusões periciais a que lhe cabem, vale-se do CPC 2015 – art. 473 § 3º Para o desempenho de sua função o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

CPC 1973 – Art. 429 – Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Nesta ocasião, sabida a definição de Perícia Judicial, bem como a sua importância e de que o perito para exercer a sua função pode se valer de todos os meios necessários, a coleta de assinaturas seria uma delas.

Mas, quando o perito deve fazer a coleta de assinaturas? Com base nos ensinados do Professor Pós – Dr. Gleibe Pretti, a coleta da assinatura, ela é sempre necessária? Normalmente ela é feita em duas situações, quando o perito está em dúvida se aquela assinatura pertence ou não àquela pessoa, então normalmente ele busca, ele faz a coleta das assinaturas. E outra situação em que a coleta é feita quando se trata de processo de valor alto, ainda que se tenha a certeza de que aquela assinatura é ou não é daquela pessoa, a coleta é feita assim mesmo, e é porque isso dá credibilidade para o laudo e isso é muito importante.

Nos cotejos gráficos, frequentemente o perito se utiliza de escritas colhidas expressamente para esse fim, quando não dispõe de suficientes peças autênticas, alheias ou produzidas independentemente do caso. Estes últimos padrões são, em regra, mais valiosos, porque maiores probabilidades apresentam de reprodução dos hábitos normais do escritor. Infelizmente, porém, não se oferecem em todos os casos, obrigando o perito a colher padrões expressamente para cotejo, ou efetuar diligências para obtê-los. Alguns dos últimos são colhidos anteriormente à produção das peças questionadas. São os padrões pré-constituídos, de uso generalizado nos bancos e tabelionatos. Na perícia policial ou judiciária são colhidos geralmente depois da exibição das peças questionadas. As regras, a presidirem as colheitas, variam consoante sua natureza, se pré-constituídos, ou não (Del Picchia, 2016, p. 113-114).

Então o perito ele leva o seu material de coleta caligráfica de padrões e o(a) periciando(a) assina, une este instrumento de prova com outros documentos apresentados pelo periciado(a) e posteriormente faz confrontação com as peças questionadas. Por meio de respaldos grafotécnicos científicos conclui se as assinaturas padrões e questionadas são, de sobremaneira, convergentes ou divergentes.

É aqui que se levanta um cuidado que todo o perito deve se ater, ter no momento da coleta o cuidado em se fazer análises mais humanizadas, que levem em considerações históricos patológicos, emocionais.

Gleibe Pretti, nesse sentido, preza muito pela corrente francesa e que a escola Jus Expert igualmente segue tal abordagem. Ou seja, a teoria francesa não é se limitar apenas às assinaturas. Há diversos colegas peritos que só se limitam à assinatura, mas isso é de sobremaneira equivocado, posto que a assinatura ela é, em realidade, um pontapé inicial.

O expert deve ser um investigador, saber se realmente a pessoa ela está tomando remédios controlados, passando por algum tipo de estresse, se teve alguma doença, se teve algum acidente, porque tudo isso influencia na assinatura e dizer que não influencia é mentira, porque estes aspectos exteriores de sobremaneira influenciam na assinatura e é o que vamos observar no transcurso desse trabalho.

Um exemplo é quando se está cansado e há alteração de letra, quando não está descansado, evidente que sim. O mesmo para o caso de estar nervoso, estressado, calmo é um tipo de letra.

Então a teoria francesa é a busca de demais informações. Se esse aspecto se adentrar no laudo do perito e for explicado que fora feita esta investigação, por isso que chegou – se à determinada conclusão será, evidentemente, um grande diferencial no dia a dia na figura de perito.

Aliás, não se pode, dentro deste aspecto, desconsiderar também a grafologia, que em certa monta, contribuiu para a grafoscopia a partir da Escola Francesa também quando se considera o caráter psicológico de um indivíduo.

Muitas vezes o caráter científico da grafologia se coloca em interrogação, posto que há uma imensa complexidade da psique humana e uma ampla diversidade de significados que podem ser relacionados aos

símbolos e elementos encontrados na grafologia, em que pese dentro dessa ciência certas características tidas como universais.

Nesse sentido, é exigido por parte do grafólogo uma sensibilidade de interpretação, uma vez que não é possível ter um conhecimento total da personalidade do autor.

Exatamente neste ponto é que se centra a análise desse trabalho: resgatando a menção anteriormente relatada, sabemos que a escrita não é imutável em todos os seus aspectos havendo a possibilidade de detecção de resíduos constantes, ou seja, reflexos de personalidade gráfica ou de maneirismos dos periciandos.

Deve e cabe ao perito levantar boas coletas ou com base nas provas que já tem em mãos considerar também o já abordado dentro da linha francesa, não se limitando apenas à análise da assinatura, propriamente dita, a ponto de lograr enxergar melhor as afetações, posto que são inúmeras, de causas que podem modificar os grafismos, bem como afetar a análise do perito.

Logo, nos retorna o questionamento explanando anteriormente: O que o perito deve ter em termos de conhecimento de causas modificadoras gráficas que lhe permita alcançar de modo mais aclarador dos reais substratos característicos nas variações gráficas de seus periciandos de modo geral?

É mediante a isso que a seguir serão erguidas, apresentadas variações modificadoras da escrita e quando localizadas que auxiliem no esclarecimento dos pontos controvertidos lançados sobre as assinaturas contestadas desenvolvidas pelos periciandos com o intuito de que quanto maior nitidez o perito tiver com relação a essas causas, melhores conclusivos analíticos alcançará sem sombra de dúvidas.

DESENVOLVIMENTO

Antes de ser adentrado no aspecto da problemática levantada anteriormente é de suma importância considerar alguns aspectos quando tratamos sobre o desenvolvimento do grafismo em si.

Levar em consideração que estes substratos constantes de característicos nas variações gráficas nada mais são do que MANEIRISMOS que os periciandos, de modo geral, valem-se no momento da produção de seus desenvolvimentos gráficos.

Em outras palavras - Podemos defini-los como todos os característicos particulares de cada um de nós. No passado chamavam-no de idiotismos gráficos e ou idiodismos. Nada mais são que os estudos dos movimentos que dão origens aos traços, é a gênese não é verdade? (...) Deve-se ter cuidados especiais, porque nem sempre o encontramos em uma escrita e muito menos em uma assinatura. Daí haver certos cuidados na utilização desta expressão, porque mesmo entre nós, muitos não a conhecem; justifica-se assim, que uma quantidade de padrões razoáveis é muito melhor para aqueles que examinam documentos (Pretti, 2022, p. 73).

Outro fator que não pode ser deixado de lado é que antes de se considerar os desenvolvimentos gráficos de um indivíduo, faz-se muito relevante resgatar as Leis e princípios fundamentais da escrita geradas pelo renomado e ilustre Solange Pellat (1927) que ditou os princípios fundamentais e quatro leis que regem o gesto gráfico. Também corroborando o fato de que a linha francesa, como dito anteriormente, leva em consideração não tão somente a análise da assinatura em si, mas todo um contexto psicossomático.

Indo a princípio pela linha dos *Princípios Fundamentais*:

1. 1 – Primeiro: A escrita é individual. A escrita é resultante de estímulos cerebrais que determinam movimentos e estes criam formas gráficas (Lamartine, 2015, p. 25).

Ou seja, podemos pensar em termos de anatomia que o cérebro de todos têm uma certa igualdade, não obstante, a sua função se diferencia de pessoa para pessoa.

O mesmo ocorre com o sistema somático. Vale dizer, portanto, que ambos tendem a variar ao infinito. Como a escrita resulta do concurso desses dois sistemas, evidentemente ela também varia ao infinito. Se assim não fosse, a perícia grafotécnica, que é aceita universalmente, não teria o menor valor.

1.2 - Segundo: As leis da escrita independem do alfabeto utilizado. A escrita é resultante de estímulos cerebrais que determinam a criação de fórmulas alfabéticas. Os estímulos são particulares a cada punho e, por isso, também o são os movimentos. As formas alfabéticas variam de tipo para tipo. Nessas condições, o que interessa ao perito é a movimentação do punho e não a forma gráfica. De outro modo, as assinaturas não integradas de caracteres definidos não poderiam ser examinadas.

2. Leis do Grafismo: 2.1 – Primeira: O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua manifestação não é modificada pelo órgão escritor, se este funcionar normalmente e estiver suficientemente adaptado à sua função.

(...)

2.2 Segunda – Quando alguém escreve, seu eu está em função. Mas o sentimento quase inconsciente dessa ação passa por alternativas de intensidade entre o máximo, onde existe um esforço a fazer, e o mínimo, quando este movimento segue o impulso adquirido. Assim, o máximo de intensidade se refere à ação do consciente e, o mínimo, à expressão do subconsciente.

2.3 Terceira – A escrita habitual não poderá ser modificada voluntariamente num determinado momento, senão pela introdução, em seus traços, do esforço dispensado para obter essa modificação. Como a escrita é produto do subconsciente, não pode ser controlada pelo consciente. Quando o escritor procura, conscientemente, alterar a sua escrita, provocará um conflito entre as duas mentes, e esse conflito deixará no registro a marca dessa luta, seja no pequeno desvio do traço, seja numa hesitação, uma parada anormal do instrumento escrevente ou um trêmulo. A escrita é hábito do subconsciente e a mudança de um hábito é muito difícil (Lamartine, 2015, p. 25-26).

Existe a quarta lei, mas como foge do que pretendemos analisar nesta temática não será citada.

Lamartine (2015) corrobora nos escritos de Solange Pellat (1927) quando traz a seguinte reflexão sobre o fenômeno da escrita:

Duas são as teorias que explicam a produção do gesto gráfico: - teoria neurológica; - teoria psicológica.

Teoria neurológica – Segundo a teoria neurológica, existe no cérebro um centro nervoso que comanda a escrita - o *calamus scriptorius* -, localizado na segunda circunvolução parietal esquerda do cérebro.

Durante o aprendizado da escrita, a criança inicia copiando modelos bem simples até chegar aos mais complexos. Durante esse período, vai ela treinando movimentos que criam formas alfabéticas. O resultado desse aprendizado fica armazenado no centro nervoso da escrita. Chegará a hora em que esse órgão já contém todos os movimentos que criam formas, e a musculatura do braço e da mão já estão adaptados a realizá-los. A criança não mais copia, mas escreve. O gesto gráfico já está instalado.

Quando o homem quer escrever, o centro nervoso, pelo sistema cérebro espinhal, envia estímulos, movimentando a musculatura do braço e da mão, materializando-se num lançamento gráfico. Sob o ponto de vista neurológico, portanto, *a escrita é a expressão muscular do centro nervoso do grafismo.*

Sivieri (1960) também se manifestou nessa mesma linha com o seguinte apontamento:

La scrittura, dunque, é la estrincazione del pensiero per mezzo dei segnigrafici, determinato in vario senso da atti successivi delicati e complessi idell'atoraco, a preferenza destro,

regolati dalle sensazione del tato e della vista, sottol'influenza dei centri cerebrali associati, deputati alla funzione del linguaggio. (A escrita, portanto, é a expressão do pensamento por meio de sinais gráficos, determinada em vários sentidos por atos sucessivos, delicados e complexos do membro superior, de preferência direito, regulados pela sensação do tato e da visão, sob a influência de centros cerebrais associados, dedicados à função da linguagem. (Lamartine, 2015, p. 18-19).

Lamartine (2015) também faz menção à Teoria Psicológica

Existem dois planos em nossa mente: o consciente ou racional e o subconsciente, o irracional. A mente consciente é também chamada de mente objetiva. Ela toma conhecimento do mundo exterior através dos cinco sentidos. Ela aprende através da observação, pela experiência e pela educação. Sua maior função é o raciocínio.

A mente subjetiva toma conhecimento do meio ambiente por caminhos independentes dos cinco sentidos. Ela aprende por intuição. É a sede das emoções e o depósito da memória. Suas funções se exercitam mesmo quando os sentidos objetivos estão momentaneamente adormecidos.

O sistema cérebro-espinal é o canal pelo qual se exerce a percepção consciente dos sentidos e o controle sobre os movimentos do corpo.

O canal do subconsciente - que alimenta inconscientemente as funções vitais do organismo humano - é o sistema simpático, também chamado de sistema nervoso involuntário. O subconsciente tem o seu centro numa massa ganglionária situada atrás do estômago, conhecida por Plexo Solar ou por cérebro abdominal.

Muitos autores comparam o consciente a uma casa de força, cuja energia gerada põe em movimento o subconsciente. Outros comparam a um navio, onde o capitão é o consciente, que determina as ordens que serão cumpridas, sem discussão, pelos marujos - o subconsciente.

A escrita é um gesto aprendido. Assim, tudo quanto a mente consciente capta dos movimentos que são necessários para criar determinadas formas gráficas é jogado no subconsciente, que é o depositário da memória dessas experiências. Desta forma, a escrita é a memorização de tudo quanto o consciente experimentou no campo da grafia e, por isso, é produto também da mente subconsciente.

Com muita razão, Vicente Chierigatti, de saudosa memória, um dos maiores grafotécnicos do Instituto de Criminalística de São Paulo, seu ex-diretor dizia que: O consciente pensa e o subconsciente escreve”.

(...)

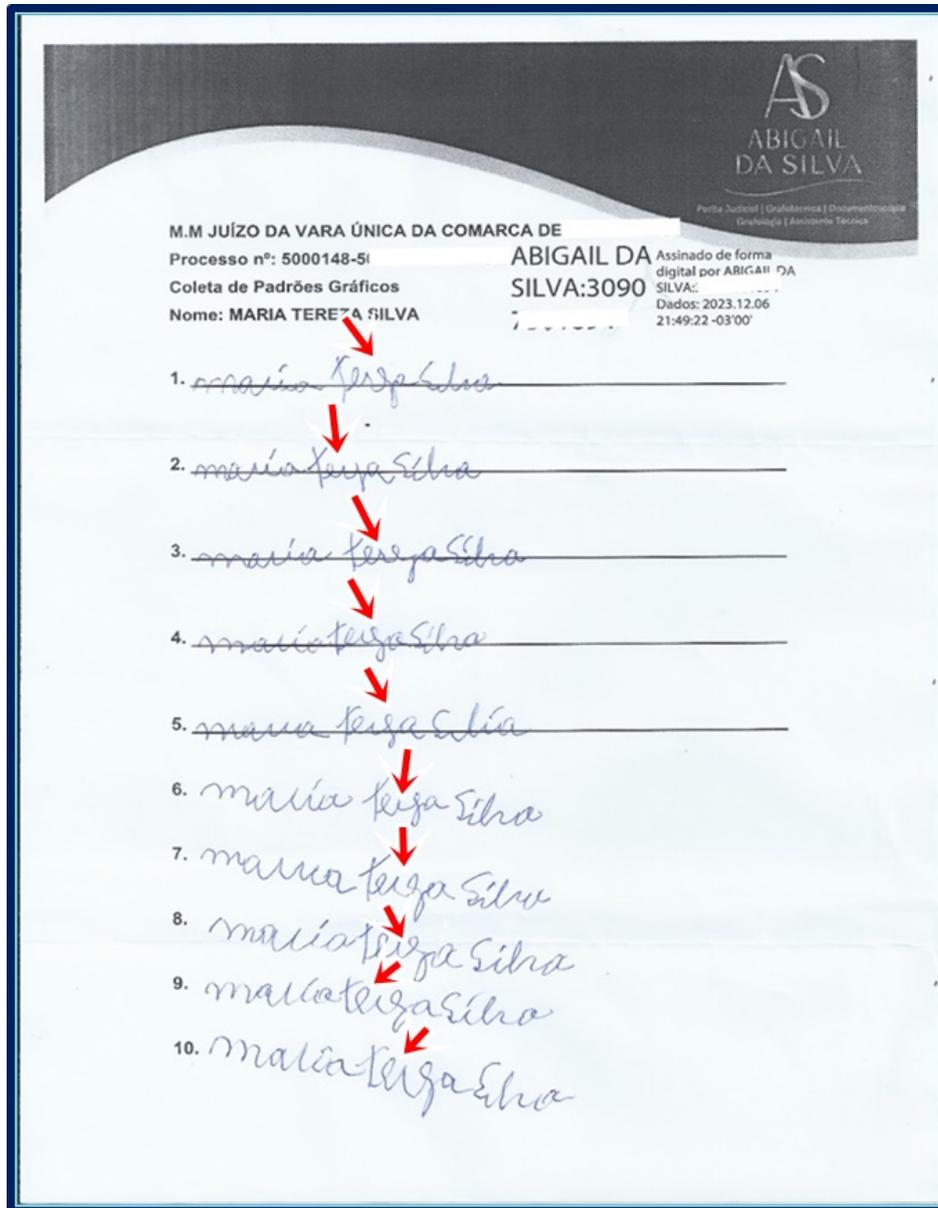
Frederic Scholz (apud Gross e Adam (1924)) deixou uma frase sobre o gesto gráfico: We write not only with the hand, but also with the brain (Não escrevemos apenas com a mão, mas com o cérebro) (Lamartine, 2015, p. 22-23).

Com base em todo o explanado aqui, principalmente nas palavras de Frederic Scholz – **Não escrevemos apenas com a mão, mas com o cérebro**, de fato todo indivíduo - devido a todos estes explanados levantados pelos renomados e ilustres escritores *Gleibe Pretti; Lamartine Bizarro Mendes; Del Picchia* – trazem consigo substratos constantes de característicos em suas variações gráficas.

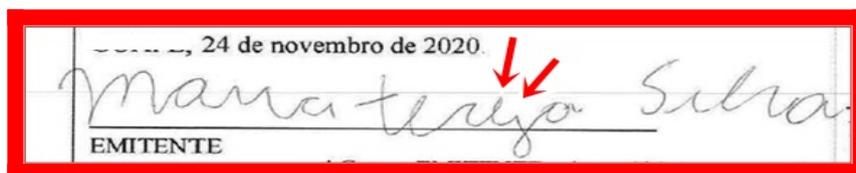
Um exemplo de substrato é o que se mostra na coleta de padrões caligráficos a seguir realizada na data de 15/12/2023 – material verídico – a pericianda ao escrever TEREZA tem o hábito gráfico / maneirismo / substratos constantes de característicos gráficos de mesclar os gramas das letras E; Z e isso é um hábito dela em que o falsificador tentou imitar e não logrou êxito.

Se mostrará neste explanado a coleta de padrões com a assinatura questionada. Por óbvio que o falsificador, na assinatura questionada, por mais que esforço fizesse ficou amarrado a seus próprios substratos constantes de característicos.

Ver o que procuro demonstrar por meio de setas vermelhas. Dados pessoais ou do Tribunal foram cobertos de branco visando a não exposição.



Agora, ao observar a peça questionada, percebe-se que é de sobremaneira diferente. Houve aqui um rompimento de maneirismos.

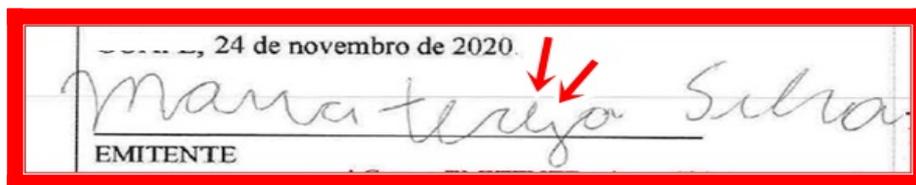


Para que o perito tenha esta percepção, tanto deve levar em consideração todos os levantamentos analíticos terminológicos subjetivos e objetivos próprios da Perícia Grafotécnica em todo o seu esplendor, como também dentro do campo do desenvolvimento do grafismo estar ciente de que o ser humano, propriamente dito, passa por variações gráficas, bem como pode ser afetado por n causas modificadoras do grafismo. E com base nos explicativos de Del Picchia agora entraremos nesta apresentação:

Examinando escritas lançadas em diferentes fases da vida, compreendendo a infância, a maturidade e a velhice, analisando, até modificações passageiras e violentas, sempre se encontra um substrato constante de características. Isso apesar dos fac-símiles apresentarem, algumas vezes, aspectos aparentemente os mais dissemelhantes. (...) Para proceder conscientemente, sabendo quando e por que se manifesta, o técnico deve conhecer, profundamente, diversos fatores suscetíveis de acarretar modificações no grafismo (Del Picchia, 2016, p. 141-142).

CAUSAS MODIFICADORAS DO GRAFISMO

Podem ser involuntárias ou voluntárias. No campo das involuntárias, isso é um esperado normal para todo ser humano que mutam entre normais ou acidentais e quando pensamos em acidentais podemos passar pelas vertentes emotivas, físicas, patológicas, mesológicas. Já as voluntárias estão as geradas de modo proposado que fluem no campo das imitações, disfarces gráficos igual como já verificada na assinatura questionada anteriormente citada e voltamos a apresentá-la aqui uma vez mais:



CAUSAS NORMAIS MODIFICADORAS DO GRAFISMO

Com o passar do desenvolver da vida de um indivíduo, com ele os gestos gráficos o acompanham, bem como a compreensível variação. Ou seja, em outras palavras, a escrita transforma-se com o indivíduo.

Sabe-se que todo o indivíduo passa por três fases em sua vida: infância; maturidade e velhice. Nem ao certo se pode afirmar quando se principia ou se termina cada uma dessas fases. De todas as formas é fato que a escrita ela percorre junto com estes ciclos e junto passa por eles e responde de igual monta.

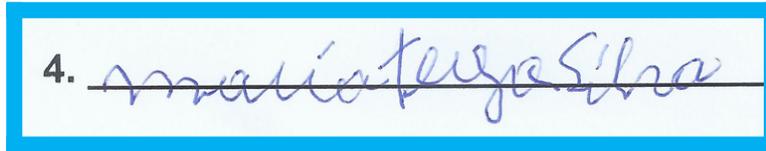
Segundo Del Picchia (2016) A escrita acompanha esses grandes ciclos. O primeiro é o da evolução do grafismo; o segundo corresponde ao da estabilidade ou maturidade gráfica; o último é o da involução, também chamado de “senilidade gráfica” (Del Picchia, 2016, p. 143).

Logo, ao se fazer análises de escritos de periciandos de modo geral, é fundamental considerar a formação psico-fisiológica do indivíduo periciado. Lembrando que isso é relativo de pessoal para pessoal e não necessariamente é obrigatório o indivíduo passar pelas três fases.

Assim, apesar da escrita ter um desenvolvimento normal, este não se efetiva sempre do mesmo modo, estando em dependência de condições específicas individuais. Os três grandes períodos do desenvolvimento gráfico nem sempre aparecem, e seria errôneo fixar, para todos os escritores, a época em que termina e o outro se inicia (Del Picchia, 2016, p. 144).

CARACTERÍSTICOS DOS GRAFISMOS PRODUZIDOS NOS TRÊS GRANDES PERÍODOS

Fase de evolução – perduram grafismos do tipo escolar, canhestro, rústico e transitório. Um exemplo de escrita rústica foi a que mencionamos anteriormente e segue:



Neste contexto é perceptível lentidão, desconfiguração de formas, quebra dos direcionamentos dos traçados, principalmente nas curvas.

Na escrita senil, os tremores típicos ou trêmulos se fazem presentes:



Esta assinatura aqui é de um senhor que apresenta dificuldade de visão, perda de flexibilidade no movimento muscular, limitações de causas naturais e idade avançada. Verifiquemos que o tremor é uma constante.

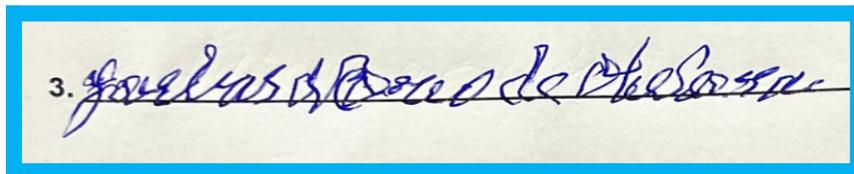
Nos ensinamentos de Gleibe Pretti corrobora Del Picchia ao afirmar que **tremor gráfico é uma oscilação no punho do escrevente que tanto pode se dar por aspectos patológicos quando o tremor é constante – aqui o periciando não tem controle e o tremor prossegue** (Conforme o caso acima apresentado).

Diferente de quando se tenta ter controle e daí ocorrem oscilações de tremores e não tremor constante ou puro propriamente dito, conforme observamos **na peça questionada a seguir que tentou falsificar a assinatura do senhor anteriormente mencionado.**

Observe indecisão gráfica conforme setas vermelhas:



Vamos observar a peça em azul anteriormente apresentada:



Segundo mais uma vez os ensinamentos de Gleibe Pretti - **Tremor é a falta total de controle de modo homogêneo, já na indecisão é o excesso de controle que o periciando tenta ter e daí geram estes traçados mais trêmulos de modo pontual.** No caso da assinatura apresentada em azul o tremor é constante. Não é o que se observa na peça constestada que a imita, há oscilações de tremor.

Esses trêmulos se mostram quer nos traços ascendentes, quer nos descendentes, e até nos laterais. Em regra, sobrem a diminuição do calibre das letras. Isso acontece quando o escritor procura evitar gestos de grande amplitude, para ele de difícil execução, ou quando

pretende encobrir as oscilações de punho. **Ocorre o efeito inverso, em diversos casos, quando algumas deficiências de visão (tal qual o do periciando citado anteriormente) tendem a serem compensadas, acarretando maior magnitude dos escritos. (Grifo nosso)**

Ainda em consequência da tentativa de redução do esforço, são frequentes as simplificações e até supressões dos traços de ligações, dando lugar à chamada escrita justaposta (Grifo nosso) (Del Picchia, 2016, p.147).

....., 25 de março de 2022.



MODIFICAÇÕES DO GRAFISMO EM DECORRÊNCIA DE CAUSAS EMOTIVAS

A escrita também pode sofrer influências, efeitos advindos de nossos estados emotivos, sejam estes em situações mais exaltativas, como depressivas.

Todavia cumpre reassaltar que as reações emotivas não transparecem de maneira análoga em todos os indivíduos (Del Picchia, 2016, p.149).

Vamos observar a mesma assinatura anterior em estados de ânimos diferentes do periciando, ou seja, em diferentes momentos de sua vida, em diferentes fases:

RG – 1980



CNH – 2021



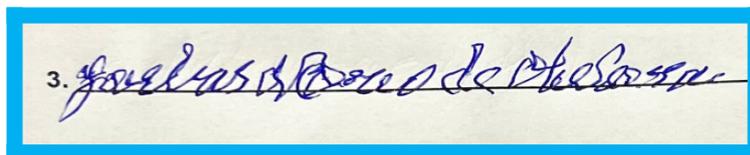
PROCURAÇÃO – 2022



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – 2022



COLETA DE PADRÕES GRÁFICOS – 2023



MODIFICAÇÕES DO GRAFISMO EM DECORRÊNCIA DE CAUSAS PATOLÓGICAS

Tal qual as assinaturas apresentadas anteriormente que além de refletirem quadros de senelidade, também trazem históricos patológicos,

várias molestias, estados febris ou de fraqueza, que as sucedem ou procedem, provocam variações na escrita (Del Picchia, 2016, p. 150).

Nesse sentido nos adentramos ao campo da Grafopatologia ou Patologia Gráfica. Porém vale ressaltar, cabe médico e grafotécnico / grafólogo. Devem se unir e realizar exame em conjunto de modo que cada um forneceria ao outro os dados que seriam suficientes para o prosseguimento da análise pericial.

A escrita é, dos gestos humanos, aquele que melhor e mais fielmente reflete as condições do seu autor em toda sua integralidade física ou psíquica.

(...)

Ora, se existe gesto humano mais intimamente ligado ao nosso cérebro, esse é, indiscutivelmente, o gesto gráfico.

(...)

Os distúrbios variam consoante as características do grafismo normal de cada indivíduo (Del Picchia, 2016, p. 152-154).

Essa obra traz um quadro interessante de fenômenos como incidentes no gesto gráfico de pessoas em quadros mórbidos, somáticos ou mentais. Ver a seguir:

Pellat, em suas obras “*Les lois de L’écriture*” e “*L’éducation guidée par la graphologie*”, sintetizou os seguintes fenômenos, como incidentes no gesto gráfico de pessoas em quadros mórbidos, somáticos ou mentais.

-agrafia: a perda da faculdade escritural;

-paragrafia: registro de palavras inadequadas ou desconexas;

-mogigrafia: impossibilidade de escrever durante um espasmo;

-grafofobia: aversão à escrita, comum em casos de depressão melancólica;

-tartamudez gráfica: desfiguração das palavras pela repetição ou modificação das letras;

-micrografia: redução do tamanho das letras, frequente nos portadores de Mal de Parkinson e da encefalite letárgica;

-acatagrafia: escrita dos histéricos – caracteriza-se pelo registro incorreto das palavras, que predominam em certos traços no início de letras;

-escrita em espelho: “au miroir” – lançamento feito de trás para frente, com letras invertidas, tornando a leitura possível através de um espelho;

-grafomania – também denominada “graforreia”, pessoa que escreve continuamente, até expressões desconexas, ou produz rabiscos em qualquer papel, falando ao telefone, por exemplo, como se o gesto gráfico fosse uma imperiosa necessidade psicossomática;

-animografia: fenômenos semelhantes em que a pessoa escreve cartas anônimas até para pessoas desconhecidas. Tem como característica não confessar a autoria (“n’á vous jamais”) e, quando desmascarada, anomalia se exterioriza sobre outra forma, não mais escrevendo cartas anônimas (Del Picchia, 2016, p.155).

MODIFICAÇÕES DO GRAFISMO EM DECORRÊNCIA DE CAUSAS MESOLÓGICAS

Quando o calor ou frio intenso terminam por gerar variações gráficas.

MODIFICAÇÕES DO GRAFISMO EM DECORRÊNCIA DE CAUSAS FÍSICAS

As variações gráficas podem passar por interferências devido ao instrumento escritor em específico, do tipo do suporte ao escrever, da posição não adequada, anormal ao escrever, etc. Enfim, nesse sentido existem inúmeros fatores físicos que podem gerar interferência e consequentemente variabilidades gráficas. E por fim:

PRESENÇA DA HEREDITARIEDADE GRÁFICA

Constitui fato real que, não só alguns característicos, como semelhanças de aspecto geral, mostram-se comuns a escritas oriundas de pessoas ligadas por laços sanguíneos. Essas convergências são, algumas vezes, surpreendentes. (...) esses fatos levaram alguns observadores a acreditar na transmissão hereditária de alguns característicos gráficos. (...) Seria mais fácil admitir, pois, que esses característicos gráficos comuns foram adquiridos do que herdados (Del Picchia, 2016, p. 161-162).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De sobremaneira, resgatamos a definição do que seria Perícia Judicial, sua importância e imprescindibilidade para o meu jurídico e criminal; também relembramos a definição do termo periciando; coleta e os co-tejos gráficos; e do apoio do CPC em que peritos e assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários para que logrem se acerrar de um levantamento pericial o mais profissional possível.

E foi neste ponto em que se destacou: “É aqui que se levanta um cuidado que todo o perito deve se ater, ter no momento da coleta o cuidado em se fazer análises mais humanizadas, que levem em considerações históricos patológicos, emocionais”.

Resgatou-se a linha francesa; maneirismos; leis e princípios fundamentais da escrita por Solange Pellat (1927); levantou-se também por Lamartine (2016) as teorias neurológica e psicológica até se desaguar no seguinte fator: “indivíduos de modo geral trazem consigo substratos constantes de característicos em suas variações gráficas” e “para que o perito tenha esta percepção, ele tanto deve levar em consideração todos os levantamentos analíticos terminológicos subjetivos e objetivos próprios da Perícia Grafotécnica e todo o seu esplendor, como também, dentro do campo do desenvolvimento do grafismo, estar ciente de que o ser humano propriamente dito passa por variações gráficas, bem como pode ser afetado por n causas modificadoras do grafismo.

Com base nos explicativos de Del Picchia adentrou-se nos campos das causas modificadoras do grafismo; em seus aspectos normais e não naturais; grafismos produzidos nos diversos estágios da vida; modificações gráficas em decorrências emotivas; patológicas; mesológicas; por afetações externas físicas (por instrumentos escritores, suportes escreventes, posições inadequadas, etc.); e, por fim, a presença da hereditariedade gráfica, mas fica o alerta que cabem diversas interpretações e contextos analíticos variados nesse sentido.

Todos estes aspectos aqui percorridos provam que sim, o periciando não tão somente traz consigo diversos substratos constantes de característicos nas variações gráficas, no entanto o perito não deve e não pode se prender a uma análise puramente fria e lisa dos gestos gráficos de seus periciandos. Deve se aprofundar e ser conhecedor inclusive das diversas afetações pelas quais podem passar no ato de escrever.

Logo, se de fato o perito quer ser ilustre, este deve sim se aprofundar nos diversos caminhos para a verificação dos substratos; estudar as variadas causas modificadoras gráficas e não somente parar por aí, realizar o que Gleibe Pretti (2022) corrobora sabiamente como a **metodologia empregada na confecção de laudos grafotécnicos**:

1. Minuciosos exames do documento questionado;
2. Minuciosos exames dos padrões de confronto;
3. Cotejos e trecotejos entre documento questionado e respectivos paradigmas;
4. Utilização de aparelhamento especializado;
5. Determinação das convergências e divergências através de planilha grafoanalítica interativa;
6. Coordenação dos dados técnicos apurados;
7. Preparação das ilustrações;
8. Elaboração do laudo.

Consoante o desenvolvimento dos itens abordados acima, a perícia grafoscópica deverá ser planejada conforme o tipo de assinatura (s) e/ou documento (s) questionada (s) e considerando os parâmetros do objetivo pericial (Pretti, 2022, p. 55).

Fazendo todo o levantamento do que aqui foi exposto somente desta forma de fato e de sobremaneira o perito logrará auxiliar o juiz de modo seguro e (...)

minimizando os riscos de prejuízos às partes e ao resultado útil do processo. A lei nº 13.105/2015 é incisiva ao dispor que para o cargo de perito só pode ser nomeado o profissional que for especializado na área de conhecimento do objeto da perícia. (...) A perícia é sempre realizada para que a autoridade julgadora tenha condições de tomar decisões correta, imparcial e justa (Pretti, 2022, p.10).

REFERÊNCIAS

DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental**. São Paulo, 2016.

MENDES, Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. São Paulo, 2015.

PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafotécnica**. São Paulo, 2022.

PRETTI, Gleibe. **Quando o perito deve fazer a coleta de assinaturas**, 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=o9oYFIrIBYE>>. Acesso em: 2023.

PRETTI, Gleibe. **O que é a Teoria Francesa na Perícia Grafotécnica**, 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AaAyLqEekIc>>. Acesso em: 2023.

PRETTI, Gleibe. **Diferença de Tremor e Indecisão na Perícia Grafotécnica**, 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tLEuLXCcHp4>>. Acesso em: 2023.



Desmistificando Perícia Grafotécnica e Cadeia de Custódia: Qual a Real Relação entre Elas?

Demystifying Graphing Expertise and Chain of Custody. What is the Real Relationship Between Them?

Abigail da Silva¹ e Jairo Carneiro Nascimento²

1. Licenciada em Letras, Português / Espanhol. cursando Investigação Forense e Perícia Criminal. Professora na Jus Expert; Perita Judicial e Assistente Técnica. Perita Grafotécnica, Documentoscópica, Investigadora de Usucapião, Avaliadora de Bens Móveis, Grafologia. <https://orcid.org/0009-0007-8159-6377>

2. Tecnólogo em Gestão Comercial. cursando Investigação Forense e Perícia Criminal. Professor na Jus Expert; Perito Judicial e Assistente Técnica. Perito Grafotécnico, Documentoscópico, Investigador de Usucapião, Avaliador de Bens Móveis, Grafologia, Veicular, Papioscopista. <https://orcid.org/0009-0006-8042-4242>
abigailsilva@uol.com.br e jaironasc.perito@gmail.com

Palavras-chave

Cadeia de custódia
Criminalística
Grafotécnica
Perícia documentoscópica

Keywords

Chain of custody
Criminalistics
Graphotechnique
Document forensics

Resumo:

Objetivo: Este artigo tem como objetivo discutir sobre a relação existente entre a cadeia de custódia e a perícia grafotécnica, bem como levantar as definições de ambas e verificar se de fato se relacionam entre si ou não. Problema: Fato é que a cadeia de custódia pertence ao âmbito penal e processo penal que trabalha a manutenção de provas feitas nestes meios. Não obstante, percebe-se que há peritos que erroneamente transferem os elementos da cadeia de custódia para o âmbito cível e tentam introduzi-los dentro dos meios da perícia grafotécnica. Metodologia: Este estudo trata de uma discussão fundamentada nas alusões de Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson, Roberta Cândido, Lamartine Bizarro Mendez, Del Picchia, Michelle Moreira Machado, Franklyn Roger Alvez. Resultados principais: O correto acesso ao conhecimento valoriza o trabalho do perito. A cadeia de custódia pertence ao âmbito da criminalística; não cabendo ao perito grafotécnico realizar manutenção de provas ou afins, menos ainda, a manutenção de assinaturas; foi gerada para sanar incongruências do campo da criminalística e qualquer mudança de setor para o qual migre deve ser feito com deversas cautela.

Abstract:

Objective: This article aims to discuss the relationship between the chain of custody and handwriting expertise, as well as to raise the definitions of both and verify whether they are in fact related to each other or not. Problem: The fact is that the chain of custody belongs to the criminal scope and criminal proceedings that work on the maintenance of evidence made in these means. However, it is clear that there are experts who mistakenly transfer the elements of the chain of custody to the civil scope and try to introduce them within the means of handwriting expertise. Methodology: This study deals with a discussion based on the allusions of Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson, Roberta Cândido, Lamartine Bizarro Mendez, Del Picchia, Michelle Moreira Machado, Franklyn Roger Alvez. Main results: Correct access to knowledge values the expert's work. The chain of custody belongs to the scope of forensics; it is not up to the handwriting expert to perform maintenance of evidence or similar, much less the maintenance of signatures; It was created to resolve inconsistencies in the field of criminalistics and any change of sector to which it migrates must be done with great caution.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Ao refletir sobre a cadeia de custódia, sabe-se que é um tema de ampla abordagem e de suma importância no âmbito do direito americano. Não obstante, quando o foco se volta ao Brasil, é ainda pouco conhecido tal instituto, mas há conhecimento já suficiente para que peritos diversos se equivoquem nos respectivos vínculos entre a Documentoscopia; Grafotécnica e Cadeia de Custódia, mesclando inclusive os campos do direito, posto que cadeia de custódia pertence ao meio do direito penal e processo penal – ou seja, trabalhar com situações que abordam cenas de crime, situações que levaram a um crime, a ordem cronológico dele, uma vez que quando se pensa no campo do direito penal, discute-se de sobremaneira, sobre o aspecto material – enquanto a grafotécnica propriamente dita, a grande maioria dos peritos perpassa pelo campo cível, aliás carro-chefe da grande maioria deles. Não obstante há peritos que tentam forçar o meio de campo, como se cadeia de custódia e grafotécnica obtivessem alguma interligação.

Pois muito bem, se observará com ênfase em Gleibe Pretti, Rodrigo Hasson, Roberta Cândido, Lamartine Bizarro Mendez, Del Picchia, Michelle Moreira Machado, Franklyn Roger Alvez que a linha de visão e pensamento em realidade é outra. Logo, serão erguidas definições sobre a Documentoscopia; a Grafotécnica; a Cadeia de Custódia (em citações legais e científicas) e esclarecida a real conexão entre elas nesse sentido, se houver.

DESENVOLVIMENTO

Devemos primeiramente citar a definição da Documentoscopia, posto ser um campo em que abarca a Grafotécnica.

Segundo Lamartine (2015, p. 01), a documentoscopia é uma parte pertencente ao ramo da criminalística voltada aos documentos com o intuito de averiguar se de sobremaneira são autênticos e, em caso contrário, determinar de fato a sua autoria. Quando equiparada a outras disciplinas, ela tem a sua distinção em específico, posto que apresenta cunho nitidamente policial:

Não se satisfaz com a prova da ilegitimidade do documento, mas procura determinar quem foi o seu autor, os meios empregados, o que não ocorre com outras (Lamartine, 2015, p. 01).

Já para Del Picchia (2016, p. 41),

1) Documentoscopia ou documentologia – é a disciplina relativa à aplicação prática e metódica dos conhecimentos científicos, objetivando verificar a autenticidade ou determinar a autoria dos documentos. Sua existência se deu, ou seja, criou corpo e força no meio CRIMINALÍSTICO que visa o reconhecimento e a análise de vestígios extrínsecos ligados ao crime ou com a identificação, a autoria de seus participantes.

Já que estamos mencionando aqui deste campo, vale ressaltar que é um fato comum ocorrer a associação de qualquer modalidade de falsidade documental à perícia grafotécnica. Igualmente comum, diga-se de passagem, ocorrerem diversas nomeações judiciais como foco em Perícia Grafotécnica, quando em realidade o M.M Juízo desejava verificar se determinado documento sofrera ou passara por alguma espécie de adulteração no sentido de datações; conteúdos; acréscimos; modificações ou subtrações conteudistas, entre outros fatores. Pois bem, se já há esta confusão com relação à Documentoscopia e à Grafotécnica – campos já corri-

queiros no mundo jurídico – que dirá sobre cadeia de custódia, conteúdo ainda recente, mas já bastante polemizado.

Agora com uma noção sobre a definição da Documentoscopia, deve-se frisar que dentro deste campo se costuram novas divisões de outras linhas, sendo elas as seguintes 10:

1. Grafotécnica;
2. Mecanografia;
3. As alterações de documentos;
4. Exame de moedas metálicas;
5. Exame de selos;
6. Exame de papel – moeda;
7. Exames de papéis;
8. Exame de tintas;
9. Exame de instrumentos escreventes;
10. Outros exames relacionados.

Devido a nossa linha de estudos, nos interessa definir com mais profundidade, já passado pela definição da Documentoscopia, a Grafotécnica. Segundo Lamartine (2015, p. 01-02):

Grafotécnica é a parte da documentoscopia que estuda as escritas com a finalidade de verificar se são autênticas e, em caso contrário, determinar a sua autoria. A grafotécnica tem recebido diferentes denominações, como grafística, grafocinética e perícia gráfica. Dado o espírito policial de que se reveste a documentoscopia, ela não se satisfaz com a prova de inautenticidade de uma escrita, mas busca também identificar o seu autor. Este aspecto a distingue de muitas outras disciplinas relacionadas com a escrita, como a grafologia – estudo da personalidade do homem através do gesto gráfico e a paleografia – estudo das escritas antigas.

Del Picchia (2015, p. 43) corrobora afirmando que:

GRAFOSCOPIA – Grafística, Grafotecnia ou Perícia Gráfica conforme já referido, é o capítulo da Documentoscopia que tem por objetivo verificar a autenticidade ou determinar a autoria dos grafismos.

Vale ressaltar que antes, Solange Pellat, trabalhava a análise da escrita em dois campos diferenciados: grafonomia e grafotécnica. No primeiro, a escrita era analisada de modo teórico perpassando por suas causas, características, modificações, etc. No segundo caso, seria mais um contexto prático focando erguer as qualidades temperamentais do escritor, o que neste caso faz confusão com o conceito do ramo da Grafologia.

Logo, o que se percebe é que a Grafotecnia foi abandonando este contexto inicial de Pellat e atualmente o uso comum se faz presente pela utilização dos sinônimos de Grafoscopia ou Grafística. Percebam aqui que em momento algum se destacou sobre formas de manutenções de características de documentos de modo geral, isso em breve vai ser brevemente levantado depois de definir melhor sobre a cadeia de custódia.

Observamos sim que Documentoscopia é uma disciplina e em seu interior abarca a Grafotécnica e isso se afirma com muita tranquilidade e clareza. Não obstante, será que conseguimos em algum destes ramos introduzir também a cadeia de custódia? Vejamos:

Fazendo um levantamento com respaldo legal, observar-se-á o que se afirma no artigo 158A do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941:

CPP - DECRETO LEI Nº 3.689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Logo, destacou-se aqui o que se afirma no CPP - Decreto Lei nº 3.689/41. Um destaque principal ao art. 158-A: A cadeia de custódia pode ser definido como “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.

Segundo este decreto, o seu início pode se dar em duas circunstâncias distintas: com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

Também corrobora esclarecendo que o rastreamento dos vestígios compreende um processo composto por 10 etapas, quais sejam: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte, entre outros explicativos.

Ao fazer publicação na Revista Criminalística e Medicina Legal, Machado (2017) afirma que:

O exame detalhado da cena do crime é importante para identificação de vestígios que poderão ter valor probatório na investigação. Para que os vestígios sejam admitidos como provas no processo devem ser coletados legalmente. A cadeia de custódia é o conjunto de procedimentos utilizados para garantir a rastreabilidade e confiança de um vestígio, sendo iniciada com a preservação do local de crime e se estendendo por todas as etapas desde a coleta, transporte e recebimento do vestígio. Alguns aspectos dificultam a implantação dos procedimentos relativos à cadeia de custódia, como falhas na preservação e isolamento do local de crime, ausência/descumprimento dos procedimentos, inexistência ou precariedade das centrais de custódia. A ausência ou falhas na cadeia de custódia podem resultar em perdas no valor da prova pericial, prejudicando assim a investigação de um crime.

Logo, dentro do âmbito criminal, a cadeia de custódia é de extrema importância para garantir a autenticidade e a idoneidade da prova pericial. O compilado de documentações como anotações, fotografias, vídeos, medições, etc, extraídos na cena do crime consolida o ponto de partida para a cadeia de custódia, e esta deve ser mantida para refletir cada etapa, de modo que se possa assegurar de sobremaneira o rastreamento da evidência desde o local de crime até o tribunal.

Machado (2017) ainda corrobora afirmando que:

Embora não esteja definida claramente no Código de Processo Penal a expressão “Cadeia de Custódia”, o artigo 6º destaca que “logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos Criminais”, iniciando-se assim a cadeia de custódia. O artigo 11 ainda prevê que “os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito”, o que confere à autoridade policial competente a responsabilidade da custódia das provas

materiais. A cadeia de custódia deve ser seguida desde etapas iniciais como a coleta. Caso ocorram falhas, a perícia oficial podese invalidada total ou parcialmente.

Assim, percebe-se que todos os processos são puramente voltados ao âmbito penal e processual penal. Mas, há peritos desejando transferir isso ao interior da Grafotécnica, área que se interioriza na disciplina de Documentoscopia. Mais à frente vamos explicar isso melhor nos apoiando nas ilustres palavras do profº Pós Dr. Gleibe Pretti entre outros pensadores.

Silva (2021) através de uma publicação feita na CONJUR recorda que durante a segunda metade de 2019 ocorreu forte debate no parlamento brasileiro com foco no projeto de lei “anticrime”, com o intuito de trazer mecanismos que aperfeiçoem normas penais e processuais penais no sentido de mitigar o clima de insatisfação social com a corrupção que assombra o país.

Então o projeto legislativo avançou e houve a aprovação da Lei nº 13.964/2019 que produziu inúmeras alterações ao Código Penal, Processual Penal, Lei de Execução Penal, bem como outras normas criminais extravagantes.

Quando se tratar do Brasil, não são muitos os questionamentos realizados no processo penal voltados aos métodos empregados para a produção da prova pericial, e esse item ainda se agrava ao saber que a prova nasce em fase investigativa sem qualquer controle advindo do órgão jurisdicional e não há participação de defesa técnica.

Segundo Silva (2021):

O fato de o sistema processual penal brasileiro adotar um modelo público de prova pericial não significa que haja presunção absoluta de que o método empregado na prova pericial é o de maior confiabilidade e, por conta dessa presunção, ser despicienda uma regulamentação sobre as etapas de realização da prova pericial. Enquanto o processo civil se moderniza diuturnamente, exigindo que a prova pericial descreva o objeto da perícia e sua respectiva análise pelo perito, com a indicação do método utilizado e a ressalva de se esclarecer e demonstrar que esse é aceito pelos especialistas da área de conhecimento (artigo 473 do CPC), o processo penal precariza sua atividade técnica sem uma disciplina adequada sobre o método científico.

Silva (2021) traz interessante menção de Geraldo Prado que afirma o seguinte em sua obra sobre Prova Penal e Sistemas de Controles Epistêmicos:

Um dos aspectos mais delicados na temática da aquisição de fontes de prova consiste em preservar a idoneidade de todo o trabalho que tende a ser realizado sigilosamente, em um ambiente de reserva que, se não for respeitado, compromete o conjunto de informações que eventualmente venham a ser obtidas dessa forma.

Foi por tudo isso que o legislador introduziu um novo capítulo em tema de provas no código que foi o artigo 158 – A do CPP na qual já o discorremos por diversas vezes. Silvio (2021) também afirma o seguinte:

A preservação da cadeia de custódia consiste em acumular um conhecimento técnico que foge ao campo da área jurídica e avança em outras áreas do saber, tornado legítima e fiável o vestígio que será objeto de prova.

(...)

O disposto no artigo 158-B do CPP é talvez o núcleo mais importante da disciplina do Código de Processo Penal. A norma define todas as etapas da cadeia de custódia desde o momento do rastreamento do vestígio.

(...)

O Superior Tribunal de Justiça dedicou seu olhar à cadeia de custódia por ocasião do julgamento do HC 160.662-RJ. Nesse julgado, o Tribunal da Cidadania entendeu que a preservação da cadeia de custódia é essencial para assegurar o contraditório e ampla defesa. No citado caso, houve a realização de interceptação telefônica, ocorrendo o extravio de parte do conteúdo dos registros de áudios telefônicos. Como não foi preservada a integralidade do conteúdo das gravações, o STJ entendeu que houve a quebra na cadeia de custódia e o conteúdo remanescente se tornaria ilícito.

(...)

A regulamentação normativa sobre a cadeia de custódia servirá de verdadeiro estímulo a participação defensiva na construção da prova técnica.

Agora é de suma importância resgatar uma menção de Silvio (2021), relatando o seguinte:

A preservação da cadeia de custódia consiste em acumular um conhecimento técnico que foge ao campo da área jurídica e avança em outras áreas do saber, tornado legítima e fiável o vestígio que será objeto de prova.

Aqui, neste âmbito, surge a problemática citada pelo prof^o Pós Dr. Gleibe Pretti no qual faz os seguintes apontamentos em que as bases textuais aqui encontradas estão em pleno acordo:

Resgata a questão já apontada aqui que a cadeia de custódia é parte do ramo penal e processual penal, nascida em 2019 – conforme também já explanado aqui – com o intuito de trazer manutenção de provas feitas no processo penal.

É sabido que, resgatando a menção de Silvio (2021), a preservação da cadeia de custódia consiste em acumular um conhecimento técnico que fuja ao campo da área jurídica e avance em outras áreas do saber, tornando legítima e fiável o vestígio que será objeto de prova. Agora fazer relação dela com perícia grafotécnica é fugir de sobremaneira deste campo.

Segundo Pretti, por mais que seja algo novo no Brasil, não cabe que tal ferramenta seja introduzida na Grafotécnica, do contrário o perito facilmente incorrerá em impugnações por parte de assistentes técnicos.

Cadeia de custódia, como relatado anteriormente, nada mais é do que a manutenção da prova que normalmente é feita no inquérito policial ou na ação penal. Pretti resgatou o 158A do CPP já demonstrado anteriormente aqui também e alcança a nossa problemática pontuada, a de que há desentendidos da área do direito e do ramo penal, curiosos que introduzem tal temática para dentro da Grafotécnica e de forma errônea.

O que cabe aos peritos e assistentes técnicos? É estarem em posse daquele documento e poder fazer a análise da assinatura padrão e da assinatura questionada dele. E ao voltar o olhar para a obrigatoriedade no que consiste à manutenção da prova? Ela inexistente, ou seja, o perito não tem nenhuma obrigação nesse sentido.

Aliás, isso pode ser melhor explanado em Pretti (2022, p. 55) que aponta o seguinte:

METODOLOGIA EMPREGADA NA CONFECÇÃO DE LAUDOS GRAFOTÉCNICOS

Minuciosos exames do documento questionado; Minuciosos exames dos padrões de confronto; Cotejos e rescotejos entre documento questionado e respectivos paradigmas; Utilização de aparelhamento especializado; Determinação das convergências e divergências através de planilha grafoanalítica interativa; Coordenação dos dados técnicos apurados; Preparação das ilustrações; Elaboração do laudo.

Consoante o desenvolvimento dos itens abordados acima, a perícia grafoscópica deverá ser planejada conforme o tipo de assinatura (s) e/ou documento (s) questionada (s) e considerando os parâmetros do objetivo pericial (Pretti, 2022, p. 55).

Deve-se levar em consideração que os processos 99,9% deles são digitais. Se o perito precisar, seja por meio de coleta presencial ou virtual, coleta as análises de que necessita e ainda assim aqui, diferente do ramo da criminalística, o rigor da manutenção da prova não é como no caso do penal e as situações se diferem sobremaneira. O perito coleta as devidas assinaturas, elabora o laudo conforme procedimentos ditos anteriormente e não se fala em cadeia de custódia alguma. O laudo já fora elaborado e entregue pelo perito e não importa como o armazenamento do material é deixado posteriormente, visto que o laudo já fora entregue.

Pretti ainda corrobora afirmando que, nós como peritos, realizamos obviamente toda a análise das duas assinaturas, ou mais, claro, e como assistente técnico a gente verifica exatamente as omissões, o aparato, as falhas que existem naquele laudo e fazemos o nosso parecer. Essa teoricamente é a função do assistente técnico.

Agora ninguém pode chegar e afirmar sobre manutenção correta de assinatura e acrescentar cadeia de custódia nestes meandros. É incompatibilidade de lógicas e ideias.

Todo o abordado aqui anteriormente com respeito de cadeia de custódia se voltou a situações de cenas criminalísticas, que levaram a um crime, a ordem cronológica dos fatos que o geraram, posto que no direito penal se discute o aspecto material da coisa. Havendo alguma falha neste processo, o que ocorre é a absolvição do investigado. Isso não ocorre no âmbito cível, onde está o carro-chefe da maioria dos peritos grafotécnicos, não é como na linha penal.

Pretti destaca o seguinte: Nós lhe damos com testamento, com cobrança, com empréstimo, com falsificação em inventário, não é isso que a gente lida? Com cheque, contrato, nota promissória, atestado médico, e isso já está devidamente armazenado. O que nós podemos discutir? É a característica daquele documento digital que não está em uma condição ideal de análise e assim sucessivamente, mas eu posso dar o nome disso de cadeia de custódia? Não, porque a obrigação da cadeia de custódia é do Estado e mesmo você sendo o representante, o auxiliar judiciário, como perito, a obrigação da manutenção da prova são dos agentes investigadores para aquele determinado crime.

Logo, o perito deve ter muita atenção às devidas denominações que lança sobre o agir de seus trabalhos. Perito recebe o processo, marca a coleta, analisa a mesma, os autos, bem como as assinaturas padrões e questionadas... nada disso é cadeia de custódia; perito também não trabalha com manutenção de prova como no criminal.

Aliás, isso é uma problemática e tanto a que o perito se expõe, posto que já que ele está falando que é cadeia de custódia o que está realizando, logo automaticamente tem a obrigação da manutenção das características daquele documento, o manuseio e conseqüentemente a conservação; eu passo esta responsabilidade para você... oh perito...

Com esta falta, precedentes são abertos para outros tipos de impugnações de modo desnecessário, porque o perito não deve se colocar em situações onde sua função inexistente ou mesmo conectar áreas que em determinados contextos não se deve fazê-lo. Fique esta atenção, bem como os tipos de conteúdos gerados por pseudoentendedores de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De sobremaneira, resgatamos a definição do que seria Documentoscopia, de que forma a Grafotécnica se adentra nela e daí se levantaram definições com relação à cadeia de custódia. O fato de ser uma criação reali-

zada em 2019, nascida para solucionar o clima de insatisfação social frente a corrupção do país. O seu meio natural é estar no ramo do penal e processo penal.

Neste ponto ergue-se a seguinte indagação: Deve o perito trazê-la ao meio cível, em situações completamente diferenciadas do que trata o penal e procurar ali levantar questões como manutenções de provas ou mesmo de manutenções corretas de assinaturas, e pensamentos correlatos?

A preservação da cadeia de custódia consiste em acumular um conhecimento técnico que foge ao campo da área jurídica e avança em outras áreas do saber, tornando legítima e fiável o vestígio que será objeto de prova.

Ou seja, esta menção é válida sim, mas cabe o devido cuidado, não é de sobremaneira em todo o campo científico em que ela pode cair; tomar cuidado às bases de aprendizado que ele recebe para transferir em seus trabalhos e na dúvida contatar especialistas reais do ramo de direito para que posteriormente não sofra com impugnações desnecessárias advindas do assistente da parte contrária.

REFERÊNCIAS

DEL PICCHIA FILHO, José Del Picchia; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental**. São Paulo, 2016.

MACHADO, Michelle Moreira. Importância da cadeia de custódia para a prova pericial. **Revista Criminalística e Medicina Legal**, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/ASUS%20X515/Downloads/RCML-2-01.pdf>>. Acesso em: 2023.

MENDES, Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. São Paulo, 2015.

PRETTI, Gleibe. **Cadeia de Custódia na Perícia Grafotécnica**. Jus Expert, 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rWe1Znxxd3E>>. Acesso em: 2023.

PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafotécnica**. São Paulo, 2022.

SILVA, Franklyn Roger Alvez. **Atuação defensiva na verificação da integridade da cadeia de custódia**. Tribuna da Defensoria, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/tribuna-defensoria-atuacao-defensiva-verificacao-integridade-cadeia-custodia/>>. Acesso em: 2023.



A Importância do Perito e da Prova Pericial Grafotécnica nas Decisões Judiciais

The Importance of the Expert and Graphotechnical Expert Evidence
 in Judicial Decisions

Fabiana Hernandes Tisseu¹

1. Advogada. Graduanda em Investigação Forense e Perícia Criminal (Tecnólogo). Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil, Direito Previdenciário, Direito de Família e Sucessões. Pós-graduanda em Perícia Grafotécnica. Perita Judicial e Assistente Técnica. Professora Universitária. Professora assistente da Jus Expert. <https://orcid.org/0009-0003-0019-4343>

fhtpericias@gmail.com

Palavras-chave

Decisões judiciais
 Perícia grafotécnica
 Perito
 Prova pericial

Keywords

Court decisions
 Graphic expertise
 Expert
 Expert evidence

Resumo:

Este artigo tem como objetivo analisar e ressaltar a importância da figura do perito e da prova pericial grafotécnica dentro das decisões judiciais. A prova pericial desempenha um papel fundamental nos processos judiciais, sendo um instrumento essencial para a busca da verdade, justa resolução de conflitos, pois fornece esclarecimentos técnicos e científicos para o esclarecimento da lide. Em especial a perícia grafotécnica é uma ferramenta que auxilia nos questionamentos acerca de autenticidade, falsificação ou alteração de documentos escritos e/ou assinados pela parte. O perito, em especial o grafo-técnico, profissional habilitado e imparcial, desempenha um papel importante, através de uma função especializada e técnica na produção de provas e esclarecendo questões específicas, através de seus pareceres técnicos embasados em sua expertise. Baseado em doutrinas e nas jurisprudências de nossos Tribunais, será abrangido nesse artigo a importância do perito e da prova pericial grafotécnica para garantir decisões judiciais mais justas e precisas.

Abstract:

This article aims to analyze and highlight the importance of the expert figure and handwriting expert evidence in judicial decisions. Expert evidence plays a fundamental role in judicial proceedings, being an essential instrument for the search for truth and fair resolution of conflicts, as it provides technical and scientific clarifications to clarify the dispute. In particular, handwriting expert evidence is a tool that assists in questions about the authenticity, falsification or alteration of documents written and/or signed by the party. The expert, especially the handwriting expert, a qualified and impartial professional, plays an important role, through a specialized and technical function in the production of evidence and clarifying specific issues, through their technical opinions based on their expertise. Based on doctrines and case law of our Courts, this article will cover the importance of the expert and handwriting expert evidence to ensure fairer and more accurate judicial decisions.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

A partir da vigência do Código de Processo Civil de acordo com a Lei 13.105 de 2015, o perito e a prova pericial ganharam destaque, visto que no Código de Processo Civil de 1973, não abrangia de forma ampla as questões de nomeações, prazos e procedimentos para elaboração de laudos, entre outros.

É cediço que, no âmbito do sistema judiciário, a busca pela verdade material é dos princípios fundamentais que norteiam as decisões judiciais. Nesse contexto, a prova pericial desempenha um papel fundamental ao fornecer subsídios técnicos e científicos para esclarecer questões complexas envolvidas nos litígios, sendo que a perícia grafotécnica em especial, surge como um instrumento basilar para investigar e esclarecer questionamentos acerca de autenticidade, falsificação ou alteração de documentos escritos de próprio punho.

O perito, como especialista em determinada área do conhecimento, é responsável por realizar análises imparciais e fornecer pareceres fundamentados dentro dos processos nos quais recebeu a incumbência (nomeação) de analisar, periciar e relatar (apresentação de laudos), contribuindo para a formação do convencimento do juiz, no caso do perito grafotécnico, esse será responsável pela análise de escrita e assinaturas, os quais através de seus pareceres e laudos técnicos, darão base e subsídios para uma decisão mais coerente e justa do juiz encarregado em findar aquele litígio.

Este artigo discute a importância do perito e da prova pericial, em especial a perícia grafotécnica nas decisões judiciais, destacando sua relevância na identificação de fraudes, garantindo a autenticidade do documento apresentado e objeto da lide, fornecendo através de seu conhecimento técnico, base fundamentada para a decisão (sentença) do magistrado.

Ressalta-se que a autenticidade do documento assinado, atestado pelo perito grafotécnico designado, dará maior embasamento a sentença judicial, visto que ao se basear em fundamentos e provas dos peritos, os quais são os conhecedores da demanda, os juízes diminuem o risco de uma decisão errônea, visto que baseada em laudo técnico de um expert.

O PERITO

O perito é profissional habilitado devidamente nomeado nos autos do processo judicial, para desempenhar função especializada e técnica na produção de provas e esclarecimentos de questões específicas.

O Código de Processo Civil em seu art. 156 e parágrafos dispõe acerca das condições legais e técnico-científicas dos peritos judiciais.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.¹

É relevante ainda, indicar nove pontos que destacam a importância do perito:

1. Especialização Técnica: O perito é um especialista em sua área de atuação, sendo que sua expertise técnica permite uma análise aprofundada dos fatos em questão.

2. Produção de Provas Técnicas: O perito é responsável por coletar, analisar e interpretar dados técnicos relevantes para o caso em questão, produzindo laudos periciais que servem como provas fundamentais para embasar decisões judiciais ou acordos extrajudiciais.

3. Imparcialidade: O perito atua de maneira imparcial, visando fornecer uma análise técnica isenta de interesses pessoais. Essa imparcialidade é crucial para garantir a confiança das partes envolvidas e a integridade do processo.

4. Interpretação de Questões Complexas: Em casos que envolvam aspectos técnicos, científicos ou complexos, o perito é essencial para interpretar e explicar essas questões de maneira compreensível para as partes envolvidas, advogados e juízes.

5. Auxílio na Tomada de Decisões: Os laudos periciais produzidos pelo perito auxiliam na tomada de decisões judiciais, fornecendo informações fundamentadas que podem influenciar a convicção do juiz e das partes no processo.

6. Mediação e Acordos Extrajudiciais: Nos casos extrajudiciais, a atuação do perito pode facilitar acordos entre as partes, fornecendo uma análise técnica que permite a resolução rápida e eficiente de conflitos antes que cheguem aos tribunais.

7. Redução de Controvérsias: A presença do perito ajuda a reduzir controvérsias, uma vez que suas conclusões baseadas em evidências técnicas têm valor significativo na resolução dos fatos em disputa.

8. Validação de Reivindicações: O perito torna válida ou nega as reivindicações apresentadas no processo, ajudando a estabelecer a veracidade dos argumentos de ambas as partes e proporcionando uma base sólida para a decisão judicial.

9. Contribuição para a Credibilidade do Sistema Judicial: A atuação do perito contribui para a credibilidade do sistema judicial, pois demonstra o compromisso com uma análise técnica e imparcial dos fatos, promovendo a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Assim sendo, resta claro que o perito é um "personagem" fundamental para garantir que as decisões judiciais e os acordos extrajudiciais sejam fundamentados em análises técnicas especializadas, proporcionando uma abordagem mais clara, justa e precisa para a tomada das decisões judiciais (sentença coerentes e com embasamento técnico).

O PERITO GRAFOTÉCNICO

O perito judicial grafotécnico é um profissional que utiliza a aplicação de seus conhecimentos técnicos na grafotécnica, por isso no processo judicial, ele é responsável em auxiliar o Juiz na busca pela verdade, e conforme legislação vigente, são chamados de auxiliares da justiça.

Assim, cabe ainda ao perito esclarecer contradições entre os fatos expostos pelas partes e que, poderão ser confirmados e/ou esclarecidos através da análise da autenticidade das escritas e /ou assinaturas lançadas nos documentos objeto do litígio, através de seus laudos periciais.

O Perito grafotécnico possui diversas características e responsabilidades dentro do trabalho que desenvolve, as quais é possível destacar as seguintes oito:

1. Formação Especializada: O perito grafotécnico passa por uma formação específica na área, adquirindo conhecimentos sobre técnicas de análise de escrita, identificação de assinaturas, uso de instrumentos e equipamentos especializados, entre outros.

2. Comparação de Escrita e Assinaturas: O perito realiza a comparação detalhada de características gráficas entre diferentes amostras de escrita ou assinaturas para determinar a autenticidade e identificar possíveis falsificações.

3. Análise de Documentos: Além da comparação de assinaturas, o perito grafotécnico também realiza análises de documentos, buscando identificar sinais de adulteração, alteração ou qualquer forma de fraude.

4. Uso de Equipamentos Especializados: O perito pode utilizar instrumentos e equipamentos especializados, como microscópios, espectrografias e lupas, para examinar detalhes que não são visíveis a olho nu.

5. Elaboração de Laudos Periciais: Com base em suas análises, o perito grafotécnico elabora laudos periciais detalhados, que apresentam suas conclusões de forma clara e objetiva. Esses laudos podem ser utilizados como prova em processos judiciais.

6. Testemunho em Juízo: Em casos judiciais, o perito grafotécnico pode ser chamado a testemunhar em juízo para explicar suas conclusões perante o tribunal, esclarecendo dúvidas e fornecendo embasamento técnico.

7. Ética Profissional: A conduta ética é essencial para os peritos grafotécnicos. Eles devem realizar suas análises de forma imparcial, sem viés, assegurando a integridade do processo pericial.

8. Atualização Profissional: Dado que a área pode envolver avanços tecnológicos e mudanças nas práticas periciais, os peritos grafotécnicos geralmente buscam atualização constante em relação a novas técnicas e ferramentas disponíveis.

PROVA PERICIAL

Chamamos de prova dentro de um processo judicial, todo instrumento processual adequado capaz de fornecer ao juiz elementos que elucidam os fatos controvertidos e que envolvam uma relação jurídica, já meios de provas, são os mecanismos pelo qual se busca apresentar a este juiz o conhecimento de toda a ocorrência de algum fato.

O Código de Processo Civil de 2015 prevê e descreve quais são os meios de provas dentro de um processo, quais sejam: ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, documentos eletrônicos, prova testemunhal, inspeção judicial e prova pericial (arts. 464 a 480), esta última, objeto do presente.

O termo “perícia” provém do termo latino *peritia*, derivado por sua vez de *peritus* (“experto”) é a análise técnica de uma situação, fato ou estado elaborado por um especialista numa determinada disciplina, o perito, também chamado de expert. Ou seja, a perícia é realizada através de profissional com conhecimento técnico pertinente.

A perícia é um meio de prova realizada apenas por peritos (de conhecimento técnico necessário para tal), que têm por finalidade esclarecer aos juízes sobre as circunstâncias relativas aos fatos, visando sempre a busca pela verdade real, completa e imparcial dos objetos analisados.

É através da perícia, que muitas vezes os juízes terão por base o seu convencimento para prolatar uma decisão (sentença), e assim, pôr fim à lide (extinção do processo com ou sem resolução do mérito), dependendo dos termos do processo e a conclusão das provas, em especial nesse caso, a grafotécnica.

Assim, resta claro que, a prova pericial é uma ferramenta essencial, a qual contribui no sistema judiciário para os juízes chegarem às conclusões, capazes de através das decisões judiciais finalizarem a lide, sendo importante ainda destacar sete razões da importância da prova pericial:

1. Produção de Provas Técnicas: A perícia permite a produção de provas técnicas e científicas, contribuindo para embasar decisões judiciais e extrajudiciais com base em fatos concretos e fundamentados.

2. Esclarecimento de Questões Técnicas e Complexas: Em casos envolvendo questões técnicas, científicas ou complexas, a perícia proporciona esclarecimentos e interpretações especializadas, ajudando os juízes, advogados e demais partes a compreenderem os aspectos técnicos do caso.

3. Imparcialidade: A atuação do perito é pautada pela imparcialidade, o que contribui para a confiança das partes envolvidas no processo judicial ou extrajudicial. O perito não tem interesse na decisão final, seu papel é fornecer informações objetivas e técnicas capazes de esclarecer os fatos que foi incumbido analisar.

4. Auxílio na Formação de Convicção do Juiz: Os laudos periciais são frequentemente utilizados como elementos de convicção para os juízes formarem sua decisão. A qualidade e a confiabilidade desses laudos podem ser determinantes para o desfecho do processo.

5. Resolução de Conflitos de Forma Justa: A perícia fornece subsídios para a resolução justa de conflitos, possibilitando que as decisões judiciais ou extrajudiciais sejam baseadas em fatos e evidências concretas.

6. Credibilidade do Sistema Judicial: A realização de perícias contribui para a credibilidade do sistema judicial, pois demonstra a busca por uma análise técnica e objetiva dos fatos em disputa, promovendo a confiança da sociedade no sistema de justiça, inclusive porque o perito é um auxiliar de justiça, e seu trabalho é dotado de fé pública.

7. Prevenção de Injustiças: A perícia ajuda a prevenir injustiças ao garantir que as decisões sejam baseadas em informações precisas e técnicas. Isso é especialmente relevante em casos nos quais as evidências podem ser ambíguas ou mal compreendidas sem uma análise especializada.

Para finalizar, a perícia é fundamental para a manutenção da administração da justiça, fornecendo uma interpretação técnica e imparcial para a análise de questões complexas, contribuindo assim para a integridade e eficácia do sistema legal, através das decisões judiciais, baseadas em seu resultado.

DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA

A perícia grafotécnica é uma ferramenta importante utilizada em processos judiciais que envolvam a análise de documentos manuscritos, é solicitada sempre que necessária para identificar a autenticidade e o reconhecimento da escrita e das assinaturas em determinados documentos. A análise é realizada por um perito especialista em grafoscopia, no qual é treinado para a análise de características gráficas, como a forma das letras, a pressão da escrita, os espaçamentos, entre outros elementos presentes em documentos manuscritos, e essenciais na perícia grafotécnica.

A perícia grafotécnica é capaz de identificar se a assinatura em um determinado documento é falsificada, se a própria pessoa que alega não ter realizado a assinatura, está simulando a falsificação, ou ainda, se a assinatura é da pessoa, mas houve alguma modificação em virtude de alguma das causas de modificação da escrita, como, por exemplo, idade avançada, uso de medicamentos, ou acometimento por doenças. Além disso, é possível ainda, identificar se aquela determinada pessoa, foi coagida, ameaçada ou pressionada, a escrever

ou assinar determinados documentos, sendo que neste caso, de fato a assinatura será sua, mas terá a observação de que aquele documento foi conseguido mediante coação e/ou ameaça, o que dentro de um processo, pode invalidar esse documento.

Desta forma, a perícia grafotécnica visa analisar e verificar a autenticidade de escritos, identificando possíveis fraudes, e fornecer elementos técnicos capazes de embasar o convencimento dos juízes em suas decisões, muitas vezes a perícia grafotécnica tenha como objeto da lide a desconfiança da autoria de assinaturas e/ou escritos, sendo importante observar seis alguns aspectos fundamentais, nas análises, tais como:

1. Identificação de Padronagens: A identificação de padronagens específicas, isso inclui características únicas e consistentes que podem servir como uma "assinatura" gráfica individual.

2. Análise de Assinaturas: Os peritos examinam características como fluidez, pressão, ângulo e forma das letras, buscando inconsistências que possam indicar falsificação.

3. Uso de Equipamentos Especializados: Além das ferramentas manuais, os peritos podem utilizar equipamentos especializados, como lupas, microscópios, luzes especiais, para uma análise mais aprofundada.

4. Documentoscopia: É uma subárea da perícia grafotécnica que se concentra na análise de documentos em si, buscando identificar indícios de falsificação, alterações ou adulterações.

5. Atuação Judicial e Extrajudicial: Os peritos grafotécnicos podem ser convocados como testemunhas especializadas em processos judiciais, onde apresentam seus resultados e conclusões perante o tribunal. Além do ambiente judicial, seus serviços também podem ser solicitados em contextos extrajudiciais, como em processos de investigação e resolução de disputas fora dos tribunais.

6. Ética Profissional: Os peritos devem conduzir suas análises de maneira imparcial e objetiva, assegurando a integridade do processo pericial.

Diante do exposto, verifica-se o quão é importante o trabalho da perícia grafotécnica, sendo ainda, de suma relevância, destacar ainda como importante dentro do trabalho grafotécnico, os seguintes seis aspectos:

1. Autenticidade e Identificação de Documentos: A perícia grafotécnica pode ser crucial para determinar se um documento é legítimo ou se foi falsificado. A análise inclui a comparação de características gráficas, como estilo de escrita, inclinação das letras, pressão do traço e outros elementos que ajudam na identificação da autenticidade.

2. Verificação de Assinaturas: A perícia grafotécnica é frequentemente utilizada para verificar a autenticidade de assinaturas em contratos, testamentos, cheques e outros documentos legais.

3. Investigação de Fraudes: Em casos de suspeita de fraude, a perícia grafotécnica pode ser instrumental na identificação de irregularidades em documentos, isso é particularmente relevante em transações comerciais, contratos, testamentos e casos envolvendo disputas de propriedade.

4. Elemento de Prova em Processos Judiciais: Os resultados da perícia grafotécnica são frequentemente aceitos como evidência perante tribunais, fornecendo uma base técnica sólida para decisões judiciais. A análise pericial pode fortalecer ou enfraquecer os argumentos apresentados pelas partes envolvidas no litígio, impactando diretamente nas decisões do tribunal.

5. Mediação e Resolução Extrajudicial: Além do ambiente judicial, a perícia grafotécnica também é útil em processos de mediação e resolução de disputas fora dos tribunais, ajudando a esclarecer questões relacionadas à autenticidade de documentos.

6. Técnica da Especialização: A perícia grafotécnica requer conhecimento técnico especializado.

Resta claro que, a perícia grafotécnica é importante e essencial para assegurar que a assinatura e/ou a escrita em geral de um indivíduo lançada em um determinado documento é autêntica, se adveio da mesma pessoa e punho, se foi escrita ou assinada por meio fraudulentos, ou sob coação, o que diante da conclusão exaurida no laudo pericial, será fundamental para a convicção dos juízes em suas decisões / sentenças.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, a prova pericial e o perito são peças fundamentais para a busca da verdade material e a garantia da justiça nas decisões judiciais a serem proferidas pelos juízes, pois estas serão baseadas pelo convencimento do juiz através da conclusão pericial realizado pelo perito em seu laudo, pois consiste na análise técnica realizada por um especialista em determinada área do conhecimento, que emite um parecer técnico sobre questões específicas relacionadas ao processo.

E não menos importante, a prova pericial grafotécnica, especialmente em casos nos quais a autenticidade documental está em questão, deverá o perito grafotécnico, com sua expertise na análise de escrita e assinaturas, fornecer pareceres técnicos embasados que contribuem para a busca da verdade material e para a garantia da manutenção da justiça e por possuir conhecimento técnico especializado, importante instrumento processual capaz de fornecer informações relevantes e fundamentadas que contribuirão para a formação do convencimento do juiz, bem como contribuindo para a efetividade e credibilidade das decisões judiciais.

A perícia grafotécnica tem como base de análise a coincidência dos elementos genéticos da escrita, os elementos de ordem formal são analisados apenas para reforçar a conclusão (MENDES, 2010).

Dessa forma, resta claro e conclui-se que o judiciário tem recorrido à perícia grafotécnica, pois auxiliam os juízes a esclarecer de forma profissional, objetiva, imparcial, inequívoca e conclusiva, questões e dúvidas referentes a lançamentos caligráficos questionados trazidos através de lide aos tribunais brasileiros, buscando, através de conhecimentos técnicos e científicos, a revelação da verdade, demonstrando de forma clara e límpida, como o perito e a prova pericial, em especial o perito grafotécnico e a perícia grafotécnica são de extrema importância e relevância, os quais através do laudo pericial, encerram a discussão acerca da veracidade das assinaturas ou preenchimento de documentos manuscritos, que abarrotam nosso Judiciário.

NOTAS

1. Código de processo civil, lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

REFERÊNCIAS

- BARLETTA, Luara. **Perito Judicial Grafotécnico**: Manual do Perito Grafotécnico. Ebook: Kindle Edition.
- BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código do Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 12 de fevereiro de 2024
- BARROS JÚNIOR, Edmilson de Almeida. **Perícias Judiciais e extrajudiciais**: Guia prático para juristas, peritos e assistentes de todas as áreas – 1ª Edição. São Paulo: Edição do Autor: 2017
- DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maria Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia**: “da falsidade documental”. 3. ed. São Paulo: Pillares, 2016.
- MENDES, Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2010.

PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafo-técnica**. São Paulo, 2022.

SETTE, Ana Cecília Amado. **Grafologia** – Guia Prático. São Paulo: ed. LeBooks, 2010.

XANDRÓ, M. **Grafologia para todos**. 2. ed. São Paulo: ed. Ágora, 1998.



A Importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos Processos Judiciais

The Importance of Graphotechnical and Documentocopic Expertise in Judicial

Rubiane Ferreira da Costa¹

1. Engenheira de Produção. Pós-Graduada em Documentoscopia com ênfase em Perícia Judicial. Perita Judicial e Extrajudicial nas áreas de Grafotécnica, Documentoscopia, Papiloscopia, Biometria Facial, Documentos Digitais, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião e Veicular. <https://orcid/0009-0009-4218-7735>

peritarubiane@gmail.com

Palavras-chave

Laudo pericial
 Perícia judicial
 Perito judicial

Keywords

Expert report
 Judicial expertise
 Judicial expert

Resumo:

O presente artigo abrange os conceitos de Perícia, Grafotécnica, Documento, Documentoscopia, Perito Judicial, Perícia Grafotécnica, Perícia Documentoscópica, Perícia judicial e Laudo Pericial, segundo as doutrinas e amparo legal do Novo Código de Processo Civil Brasileiro de 2015. Para atender ao objetivo, a metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, explicativa e exploratória. Partindo da hipótese de que a grafotécnica é uma ramificação da documentoscopia, ambas necessitam caminhar juntas. Concluindo-se, com a tese levantada sobre a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais destaca-se que o contexto sociocultural atual mostra crescente demanda em torno do trabalho do perito grafotécnico e documentoscópico, que por sua vez, precisa estar bem convicto e preparado tecnicamente para auxiliar o magistrado a fim de trazer o esclarecimento de fatos técnicos que dependem da perícia, fato este que reforça a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais.

Abstract:

This article covers the concepts of Expertise, Graphotechnics, Document, Documentocopy, Court Expert, Graphotechnical Expertise, Documentocopic Expertise, Judicial Expertise and Expert Report, according to the doctrines and legal support of the New Brazilian Code of Civil Procedure of 2015. In order to meet the objective, the methodology used was a bibliographical, explanatory and exploratory research. Starting from the hypothesis that graphotechnics is a branch of documentocopy, both need to go hand in hand. In conclusion, with the thesis raised on the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in judicial proceedings, it is highlighted that the current sociocultural context shows a growing demand for the work of the graphotechnical and documentocopic expert, who in turn needs to be well convinced and technically prepared to assist the magistrate in order to bring the clarification of technical facts that depend on expertise, a fact that reinforces the importance of graphotechnical and documentocopic expertise in judicial proceedings.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva ressaltar A importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos Processos Judiciais, tendo em vista a crescente demanda de processos que envolvem tais matérias no Brasil. Cada vez mais, é alarmante o número de pleitos que abrangem a discussão sobre a autenticidade de uma assinatura ou

a veracidade de um documento. Embora com o avanço da tecnologia tenham surgido novos métodos de assinaturas, como por exemplo, as assinaturas digitais e biométricas, o fato é que há a necessidade de assinar um documento, e consequentemente, de validar o que se foi assinado, seja de forma manuscrita ou digital.

A sociedade em geral no seu dia a dia está condicionada a assinar documentos, seja um contrato, cheque, testamento, procuração, etc., circunstâncias estas que levam muitos cidadãos a serem vítimas de falsificações de assinaturas ou de fraude documental. Porém, o que fazer quando essas ocorrências chegam ao âmbito judicial e a autoria de uma assinatura é negada ou a veracidade de um documento é questionada? Como o magistrado julga isso? Qual das partes afirma a verdade dos fatos? O magistrado pode julgar esse processo sem embasamento técnico?

São com estes episódios e questionamentos que o magistrado se depara diariamente, fazendo-o recorrer a um profissional conhecido como perito judicial para auxiliá-lo na resolução da lide por meio de prova técnica ou científica, e em conformidade com as normas jurídicas e doutrinárias.

De acordo com o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), 2015, em seu Art. 156: “O juiz será assistido por perito quando a prova de fato depender de conhecimento técnico ou científico”.

Partindo desse pressuposto, que o magistrado necessita ser auxiliado por um perito judicial, entende-se que esse profissional além de ser habilitado técnica ou cientificamente, precisa ser imparcial, transparente e ético no desempenho das suas funções para a justiça.

A perícia judicial é uma modalidade disponível para profissionais exercerem suas atividades por meio de laudos técnicos. Para o professor Gleibe Pretti (2017), a perícia judicial é a forma de produção de prova por parte de um profissional que tem a indicação de um juiz, no caso, o Perito Judicial é o profissional possuidor de diploma de grau superior ou provido de conhecimento técnico, científico ou artístico, na precisa expressão do chamado “notório saber”, legalmente habilitado ou munido de parecer de suficiência emitido por entidade de reconhecimento público, dentro do território nacional, nomeado pelo juízo para atuar em processo judicial que tramite em Varas Regionais, Estaduais e Federais, com a finalidade de pesquisar e informar a verdade sobre as questões propostas, através de Laudos.

Conhecendo a notoriedade deste profissional, somada à importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais, pode-se dizer que tanto o perito quanto o exame grafoscópico e documentoscópico são imprescindíveis na tomada de decisão do magistrado em matérias que versam sobre conhecimento técnico ou científico da área de grafoscopia e documentoscopia. E a perícia grafotécnica e documentoscópica objetiva os esclarecimentos dos fatos controvertidos no âmbito judicial.

CONCEITOS

PERÍCIA

O termo perícia tem sua origem no latim, como “peritia”, no sentido próprio da palavra significa conhecimento, bem como experiência, ou seja, perícia é o conhecimento adquirido pela experiência. Na Roma antiga era a designação dada a saber, talento (SÁ, 2011, p. 3).

O âmbito jurídico designa perícia, no seu sensolato, como a diligência realizada por perito, a fim de evidenciar determinados fatos (MORAIS; FRANÇA, 2004, p. 29).

Em seu dicionário jurídico, Guimarães (2015, p. 2017), define perícia enquanto: “1. Conhecimento prático, experiência, ou habilidade em determinada ciência ou profissão. 2. Averiguação feita por profissional com conhecimentos especializados sobre a coisa, objeto, de análise”.

Para Aguiaris (2020, p. 84), “a perícia é uma constatação técnica ou científica que deve ser explicada, em termos de causa e efeitos, para as partes que estão demandando em um processo judicial”.

A perícia é essencial para esclarecer pontos técnicos que saem da área de conhecimento do magistrado (TIMI, HEIMOSKI, MULLER, 2017):

Como poderia o magistrado decidir em um processo não baseado em provas concretas? Este ficaria à mercê do “disse me disse”. Segundo a legislação atual, os meios de prova em um processo são: documentos, testemunhas, declarações das partes, vistorias, perícias, inspeções judiciais e todos os demais que não são vedados em direito.

GRAFOTÉCNICA

Grafotécnica é a ciência que estuda os grafismos, ou seja, a escrita como marca pessoal. Dessa forma, é possível fazer o reconhecimento de uma determinada grafia por meio da comparação detalhada da letra, permitindo identificar se sua assinatura é autêntica ou falsificada. Ela possui várias denominações como: grafoscopia, grafística, grafotécnica e perícia gráfica (EBOOK CSI, 2020).

A palavra grafoscopia tem sua origem no grego (graf (o) + scop + ia) que se refere ao exame minucioso da grafia, ou seja, é a análise que tem por objetivo o reconhecimento de uma grafia, onde para isso, utiliza-se técnicas comparativas dos aspectos da letra.

Grafotécnica é a parte da documentoscopia que trata exclusivamente do grafismo, isto é, da escrita direta do gesto executado pelo homem (EBOOK CSI, 2020).

DOCUMENTO

Conforme Escarpit (1991, p. 123-126), o documento é um objeto informacional visível ou palpável e dotado de uma dupla independência com relação ao tempo: a **sincronia** – que se refere à independência interna da mensagem, concebida não como uma sequência linear de eventos, mas justaposição multidimensional de traços –, e a **estabilidade** – independência global do objeto informacional, que não é um evento inscrito na passagem do tempo, mas um suporte material do traço que pode ser conservado, transportado, reproduzido. Ou seja, o documento pode ser definido como um objeto que dá suporte à informação, serve para comunicar e é durável.

Documento vem do latim “documentum” que significa qualquer material que contenha marcas, símbolos ou sinais que transmitam alguma mensagem ou possuam algum significado, exemplo: uma carta, um diploma ou um escrito que reproduz um acontecimento, uma situação ou uma circunstância (EBOOK CSI, 2020).

Huber e Headrick (1999) explicaram que os documentos são o registro das ações passadas e das intenções futuras; documento é o portador da mensagem da nossa civilização.

Na doutrina brasileira, destacam-se as palavras de Del Picchia Filho *et al.*:

Documento é a peça que registra uma ideia. Esse registro se faz habitualmente através da escrita, podendo se apresentar sob a forma de marcas, imagens, sinais ou outras convenções. Os suportes são os mais variados, sendo o papel o mais comum. As escritas, no início, resultaram exclusivamente de gestos humanos. Com o tempo, foram alcançadas por meios mecânicos.

DOCUMENTOSCOPIA

Documentoscopia é a disciplina da Criminalística que tem por objetivo a verificação da autenticidade ou a determinação da autoria dos documentos (EBOOK CSI, 2020).

Para Lamartine Bizarro Mendes (2010), a Documentoscopia é “(...) a parte da criminalística que estuda os documentos para verificar se são autênticos e, em caso contrário, determinar sua autoria”.

PERITO JUDICIAL

Conforme o professor Gleibe Pretti (2017), o perito judicial é aquele chamado pela justiça para dar pareceres técnicos em processos judiciais, nos quais podem estar envolvidos pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos. Este parecer técnico é dado através de um Laudo escrito, que será assinado pessoalmente pelo perito. O Laudo passa a ser uma das peças que compõem um processo judicial.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

Perícia grafotécnica é o exame do lançamento gráfico, ela avalia, averigua os manuscritos, a autoria de uma assinatura aposta em um documento.

Conforme o Prof. Gleibe Pretti (2017), a perícia grafotécnica não é mágica, é ciência e como ciência sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade.

PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA

Perícia Documentoscópica é o exame do documento, a perícia documentoscópica avalia a autenticidade e integridade de um documento.

PERÍCIA JUDICIAL

Para Aguiar e Aguiar (2016, p. 36), a perícia judicial é aquela realizada dentro do poder judiciário, através de requerimento, necessidade, decisão do magistrado ou solicitação das partes envolvidas no processo.

Conforme MORAIS e FRANÇA (2004, p. 70), a perícia judicial pode ser dividida em duas modalidades perícia requerida e perícia de ofício:

Perícia requerida, a parte que peticona requer a prova pericial. Na análise da petição, o juiz avalia a perícia ser necessária, se convencido, nomeia perito determinando-lhes que apresente proposta de honorários.

A perícia de ofício ocorre quando nenhuma das partes se manifesta pela produção da prova pericial, mas o juiz entende ser necessária. Neste caso o juiz nomeia um perito, determina que a proposta de honorários seja apresentada e impõe ao autor que efetue o depósito dos honorários.

LAUDO PERICIAL

Para o Prof. Gleibe Pretti (2017), o Laudo é o documento que embasa a decisão do juiz (...), e reafirma dizendo que, o Laudo é um dos instrumentos que auxilia o juiz na promulgação da sentença.

Tal documento deve atender aos requisitos básicos mencionados pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015) em seu Art. 473:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

DESENVOLVIMENTO

Com a crescente e desenfreada movimentação da máquina judiciária com mais litígios que versam sobre a autenticidade de lançamentos gráficos e a veracidade e integridade de determinado documento, o magistrado necessita cada vez mais de um especialista capaz de suprir os membros do judiciário com conhecimentos técnicos e científicos necessários ao esclarecimento da verdade (Gleibe Pretti, 2017). Pois, como o magistrado vai julgar se uma assinatura ou um documento é autêntico? Como ser justo em uma lide em que uma parte nega a autoria da assinatura e a outra parte apresenta documentos assinados sob a alegação de que são autênticos? Esses são os principais elementos que levam o magistrado a escolher ou nomear um especialista para auxiliá-lo nesses processos e ajudá-lo a resolver tal conflito.

O expert nomeado pelo magistrado para auxiliá-lo deve se esmerar em fazer o seu trabalho com toda diligência, conforme menciona o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (NCPC, 2015) em seu Art. 157 e Art. 466:

O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua **diligência** (...).

O perito cumprirá **escrupulosamente** o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

Diante de embates que versem sobre matérias que saem do domínio do julgador, o magistrado não tem como afirmar ou tomar uma decisão de forma assertiva sem que seja realizado o devido exame grafoscópico e documentoscópico na assinatura e no documento questionado, por profissional técnico. Visto que, assim como em um caso de discussão sobre a paternidade é realizado o exame de DNA para afirmar ou negar a compatibilidade de uma identidade ou grau de parentesco de uma pessoa, assim a escrita precisa ser examinada criteriosa e tecnicamente, dado que, a escrita é individual e única.

Partindo desse pressuposto de que a escrita está intrinsecamente ligada a cada indivíduo e que possui suas características próprias, conforme afirma o Prof. Gleibe Pretti:

Todos os nossos lançamentos gráficos são oriundos de nosso cérebro e executados por nós de forma inconsciente, restando aos nossos membros apenas interpretar as ordens cerebrais.

Também para o Francês Solange Pellat, nas leis que regem o grafismo, ele afirma que:

O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.

Nota-se que o gesto gráfico é personalíssimo, por mais que o falsário se “especialize” em fraudar uma assinatura, ele deixará rastros, revelações inconscientes de que a personalidade da escrita é diferente. Para o prof Gleibe Pretti (2017), o gesto gráfico é uma criação única e impossível de ser falsificada, sem que na falsificação apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico.

Daí a importância da perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a elucidação dos fatos e esclarecimentos sobre os lançamentos gráficos e documentos questionados, pois mediante os exames técnicos através de Laudo Pericial, elaborado por um *expert*, será mostrada tecnicamente a veracidade do grafismo e do documento questionado.

Para que o *expert*, auxiliar da justiça, faça uma perícia segura e confiável ele necessita respeitar alguns critérios determinados pela doutrina como essenciais, tais como, adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade. Respeitados os critérios basilares da grafoscopia, são coletadas amostras padrões da pessoa que afirma não ser autora do grafismo questionado. Examinam-se intrinsecamente as peças questionadas e em seguida, compara-se com as amostras padrões, identificando as características próprias de cada escrita, os elementos de ordem genética, a morfologia da escrita e a familiaridade gráfica que ambas as peças, padrões e questionadas possuem, além da análise subjetiva e objetiva de cada lançamento gráfico.

Esses aspectos técnicos avaliativos levam o perito a ter uma conclusão mais assertiva e segura, fazendo-o afirmar a autenticidade ou a falsidade de uma determinada escrita questionada ou ainda, de um documento questionado. Visto que, a grafoscopia é uma ramificação da documentoscopia, podemos afirmar que uma análise bem-feita e cuidadosa de uma escrita engloba a análise de todo o documento. Este amparo técnico traz segurança para a diligência, ou seja, assegura a decisão do magistrado, conforme Débora Pedricci (JUS-BRASIL, 2023), o trabalho técnico elaborado por um perito denominado de *expert* aumenta a segurança do magistrado para julgar o processo.

Também pelo fato de que, a perícia não é simplesmente mais uma “página” ao processo, trata-se de uma prova técnica amparada pelo Novo Código de Processo Civil Brasileiro em seu Art. 369.

As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Vale a pena ressaltar que na perícia judicial, a prova pericial, é destinada ao magistrado. A finalidade da perícia judicial é orientar o magistrado por meio de Laudo Técnico, trazendo a verdade dos fatos mediante conhecimento técnico e científico para que ele possa decidir em relação ao litígio com base em provas e conhecimento concreto.

Conforme se observou, por mais experiência que o magistrado possa ter em tomar decisões e julgar casos diariamente, em muitos deles, os objetos em discussão são repetitivos, isto não subtrai a importância da perícia nos processos judiciais e o importante papel do perito judicial.

Desta forma, a avaliação técnica é de extrema importância para elucidar os fatos e identificar a autoria dos lançamentos gráficos e a veracidade dos documentos nos processos judiciais. Ou seja, os exames técnicos são de

incontestável importância para a decisão do magistrado, são provas que dão norte à decisão e tornam o julgamento da lide mais justo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste trabalho é ressaltar “A importância da Perícia Grafotécnica e Documentoscópica nos processos judiciais”, e para se atingir o propósito foram feitas leituras em artigos e livros que versam sobre a temática, além de leituras em legislações como, por exemplo, o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC, 2015), pois é evidente que a perícia nestes seguimentos vem ganhando espaço cada vez maior na sociedade devido o aumento de conflitos que envolvem grafoscopia e documentoscopia.

É notório que sempre existiram conflitos sobre a autenticidade ou veracidade de uma assinatura ou de um documento, mas com o avanço da globalização e da tecnologia, os casos de fraudes de assinatura e documentos têm sido alarmante no Brasil. Fato este que aumenta a necessidade de perícia nos tribunais e também de profissionais qualificados para auxiliar o magistrado na sua tomada de decisão.

Portanto, conclui-se que é de extrema importância a perícia grafotécnica e documentoscópica nos processos judiciais para a decisão do magistrado e servem para auxiliar em âmbito que vise à tomada de uma decisão assertiva e a resolução de um determinado litígio que verse sobre a autenticidade de uma assinatura ou de um documento. Pois a prova pericial tem o caráter científico e/ou técnico, fato este que, sem a prova técnica, o magistrado não pode tomar sua decisão em relação ao litígio.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Alinne Gonçalves. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**, 1. ed. Goiânia: Kelps, 2016.
- BIZARRO, Lamartine (2010). **Ebook O que é a Documentoscopia?** Brasília, 2024.
- BRASIL. Lei 13.105/2015. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 de Março, 2024.
- CSI BR. **Ebook Grafoscopia**. Rio de Janeiro, 2020.
- _____. **Ebook Documentoscopia**. Rio de Janeiro, 2020.
- ESCARPIT, R. L. **Information et la communication: théorie générale**. Paris: Hachette Supérieur, 1991. 222 p
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário universitário jurídico**. 19. ed. São Paulo: Rideel, 2015.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; SÁ, Antonio Lopes. **Perícia contábil**. 2011.
- MORAIS, A.C.; FRANÇA, J.A. **Perícia Judicial e Extrajudicial**. Uma abordagem conceitual e prática. 2. ed., Brasília: 2004.
- PICCHIA FILHO, José Del Picchia; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental**. São Paulo, 2016.
- PRETTI, Gleibe. **Perícia Grafotécnica na prática**. São Paulo, 2017.
- SITE JUS BRASIL. **A importância do perito assistente no processo judicial**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-do-perito-assistente-no-processo-judicial/1647199226>>. Acesso em: 10 Março, 2024.
- _____. **A importância da perícia grafotécnica**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/a-importancia-da-pericia-grafotecnica/441056664>>. Acesso em: 10 Março, 2024.
- _____. **Perícia Grafotécnica e Documentoscopia**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pericia-grafotecnica-e-documentoscopia/1109795477>>. Acesso em: 10 Março, 2024.

_____. **Perícia Grafotécnica e Documentoscopia**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/pericia-grafotecnica-e-documentoscopia/1109795477>>. Acesso em: 10 Março, 2024.

TIMI, Sonia Regina; HEIMOSKI, Vanya Marcon, MULLER, Aderbal Nicolas. **Perícia Contábil**: Livro completo e atualizado de acordo com o Código de Processo Civil vigente (LEI n. 13.105/2015). 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 119.

ZANROSSO, Rafaela Aparecida; FERREIRA, Carlos Renato. **A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA NA DECISÃO DO MAGISTRADO**. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://repositorio.aee.edu.-br/bitstream/aee/8236/1/ARTIGO%20RAFAELA%20pdf.pdf>> acesso em: 10 de Março, 2024.



Ética, Responsabilidade e Humanização do Perito Judicial na Realização da Prova Pericial

Ethics, Responsibility and Humanization of the Judicial Expert in Carrying Out Expert Testing

Maria Isabel de Moura Fontes Nogueira¹

1. Juíza Arbitral, Perita Judicial e Assistente Técnica. <https://orcid.org/0009-0002-1681-7608>

isabelfnogueirap@gmail.com

Palavras-chave

Código de Ética
 Normas Profissionais
 Perícia
 Perito Judicial

Keywords

Code of Ethics
 Professional Standards
 Expertise
 Judicial Expert

Resumo:

Este artigo aborda a complexidade e a importância da atuação do perito judicial, destacando três dimensões cruciais para o exercício competente dessa função: Responsabilidade, Ética e Humanização. Exploramos os desafios éticos enfrentados pelos peritos, considerando as implicações legais e as normas profissionais vigentes. Além disso, examinamos a necessidade de incorporar a dimensão humana na prática pericial, reconhecendo a influência das decisões periciais nas vidas das partes envolvidas. A discussão destaca a interconexão entre responsabilidade, ética e humanização, visando aprimorar a qualidade das perícias judiciais e contribuir para a justiça de maneira holística. Este artigo busca fornecer *insights* e reflexões para os profissionais da área, promovendo uma abordagem ética, responsável e humanizada no exercício da perícia judicial.

Abstract:

This article addresses the complexity and importance of the role of a forensic expert, highlighting three crucial dimensions for the competent exercise of this role: Responsibility, Ethics and Humanization. We explore the ethical challenges faced by experts, considering the legal implications and current professional standards. In addition, we examine the need to incorporate the human dimension into forensic practice, recognizing the influence of forensic decisions on the lives of the parties involved. The discussion highlights the interconnection between responsibility, ethics and humanization, aiming to improve the quality of forensic reports and contribute to justice in a holistic manner. This article seeks to provide insights and reflections for professionals in the field, promoting an ethical, responsible and humanized approach to the exercise of forensic reports.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

A atividade pericial desempenha um papel fundamental no sistema jurídico, sendo responsável por fornecer subsídios técnicos e científicos que orientam decisões judiciais. No entanto, essa relevância traz consigo uma série de desafios éticos e responsabilidades que permeiam a atuação do perito judicial. Este artigo se propõe a explorar a tríade interconectada de ética, responsabilidade e humanização no contexto da realização da prova pericial.

A ética, como princípio norteador, é essencial para assegurar a integridade do processo judicial. O perito judicial, ao desempenhar sua função, está intrinsecamente vinculado a normas éticas que regem sua conduta profissional. O respeito pela verdade, imparcialidade e transparência são pilares fundamentais que permeiam a atuação do perito e são de suma importância para a credibilidade do sistema judicial como um todo.

Paralelamente, a responsabilidade do perito judicial se estende além da simples aplicação de técnicas periciais. Ela abrange a compreensão das implicações de suas conclusões no âmbito jurídico e social. A responsabilidade ética e legal do perito se manifesta desde a escolha dos métodos e técnicas utilizadas até a entrega do laudo, destacando a necessidade de uma abordagem criteriosa e imparcial em todas as fases do processo pericial.

A humanização, por sua vez, emerge como um aspecto muitas vezes negligenciado, mas crucial, na realização da prova pericial. Ao lidar com questões que impactam diretamente a vida das partes envolvidas, é imperativo que o perito compreenda a dimensão humana do seu trabalho. A empatia, o diálogo transparente e a consideração pelas consequências das conclusões periciais são elementos que caracterizam uma abordagem humanizada na atuação do perito judicial.

Neste contexto, exploraremos a interconexão entre ética, responsabilidade e humanização na realização da prova pericial, examinando desafios, boas práticas e reflexões que permeiam a atuação do perito judicial. Ao fazê-lo, buscamos contribuir para a compreensão aprofundada desses temas, promovendo uma prática pericial mais ética, responsável e humanizada no âmbito do sistema de justiça.

A ÉTICA DO PERITO

Para uma compreensão mais aprofundada deste tema, iniciaremos considerando o conceito fundamental da palavra "ética". Originária do grego "ethos", a ética refere-se ao modo de ser, constituindo-se como um "conjunto de valores que orientam o comportamento do indivíduo em relação aos outros membros da sociedade em que está inserido, assegurando, igualmente, o bem-estar social". Em essência, a ética delinea a maneira como uma pessoa deve se comportar em seu ambiente social.

A compreensão do conceito de ética e sua importância na sociedade nos conduzirá à sua aplicação no contexto profissional. A ética profissional, portanto, é concebida como um conjunto de parâmetros que direcionam ações corretas e íntegras no âmbito de uma profissão ou organização. Para facilitar a adesão a tais princípios, cada setor dispõe de seus próprios códigos de ética.

Este entendimento proporciona uma base sólida para explorar a interseção entre a ética e as práticas profissionais, evidenciando como a adesão a valores éticos é fundamental não apenas para a integridade individual, mas também para a construção de ambientes profissionais saudáveis e contributivos.

O compromisso moral e ético para com a sociedade e para com sua classe constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, faz parte do contexto moral e ético (CHIARELLI, 2022).

Este comprometimento não apenas solidifica a base ética da profissão, mas também contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e profissionalmente robusta.

Na Perícia Judicial, tanto o perito indicado pelo juiz, como o assistente técnico indicado pelas partes, deve agir com ética profissional, realizando um trabalho imparcial, com a finalidade de esclarecer os fatos ao juiz, que geralmente não possui o conhecimento técnico para julgar o pedido (CAMPERLINGO, 2017).

Nesse cenário, a integridade ética desses especialistas não só consolida a confiança no sistema judicial, mas também assegura a justiça e a equidade no processo decisório.

Conseqüentemente, em conformidade com os códigos de ética e as normas profissionais de cada categoria, os peritos têm o dever de manter sigilo, uma obrigação que visa resguardar não apenas o seu trabalho,

mas também a decisão do juiz, que depende do desempenho ético e profissional do perito. A imparcialidade, justiça, honestidade e retidão são características essenciais, eliminando qualquer possibilidade de viés.

O laudo pericial, como produto final, tem o propósito de sustentar a decisão final do juiz, devendo ser emitido sem a intenção de favorecer qualquer das partes. É imperativo destacar que ética e moral são pré-requisitos essenciais para o exercício profissional, e cabe ao perito não apenas possuí-los, mas também aplicá-los consistentemente, tanto na vida profissional quanto pessoal. Ao agir dessa maneira, o perito proporciona confiança à execução e conclusão do seu trabalho, contribuindo para a credibilidade e integridade da perícia judicial.

Essa conduta se encontra normatizada no Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil, o qual estabelece:

Artigo 8º. O Perito Judicial deve ter plena consciência de que é o auxiliar da Justiça, pessoa civil, nomeado pelo Juiz ou pelo Tribunal, devidamente compromissado, desenvolvendo, assim, um trabalho de extrema responsabilidade e relevância perante o Poder Judiciário, especialmente porque irá opinar e assisti-los na realização de prova pericial, consistente em exame, vistoria e avaliação.

Artigo 9º. O Perito Judicial quando indicado pelas partes para atuar como Assistente Técnico, assistindo-os, para realizar a prova pericial, deve seguir as mesmas normas e condutas previstas neste Código, como se nomeado o fosse, já que seu trabalho também é de extrema relevância ao Poder Judiciário.

Artigo 10º. A nomeação como Perito Judicial ou indicação como Assistente Técnico deve ser considerada sempre, pelos mesmos, como distinção e reconhecimento de seu conhecimento especial, técnico ou científico, capacidade e honorabilidade, e delas declinarão nos casos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 12º. O Perito Judicial no exercício de sua nomeação, bem como quaisquer outras profissões, deve ter sempre em conta que seu procedimento ético se torna extremamente importante, pelo fato da sua atividade estar ligada ao campo do direito, no qual as normas e deveres morais são mais nítidos, em consequência da íntima ligação entre o moral e o direito (CONPEJ, 2010).

Nesse cenário, visando fomentar a incessante busca pela justiça à qual o perito foi convocado, torna-se imperativo destacar os princípios fundamentais, como confidencialidade, imparcialidade, gestão de conflitos de interesses e conduta em relação aos colegas.

CONFIDENCIALIDADE

Artigo 20º. O Perito Judicial tem resguardado o seu direito ao sigilo profissional, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou por nomeação ou indicação como Assistente Técnico.

Artigo 21º. O Perito Judicial poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico profissional, assinado e sob sua responsabilidade, desde que não seja difamatório ou vazado em termos que possam provocar ou entreter debates sobre serviço a seu cargo, respeitado o sigilo de justiça e sem mencionar o nome das partes (CONPEJ, 2010).

IMPARCIALIDADE

Artigo 23º. Constitui deveres do Perito Judicial: exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade, dignidade e independência profissional (CONPEJ, 2010).

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 22º. É direito do Perito Judicial evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência, denunciando a quem de direito a eventual ocorrência desta situação descrita.

Artigo 24º. É proibido ao Perito Judicial: solicitar ou receber das partes envolvidas, quaisquer importâncias fora do processo; estabelecer entendimento com uma das partes sem ciência da outra ou do Juiz (CONPEJ, 2010).

POSTURA EM RELAÇÃO AOS COLEGAS

Artigo 27º. A conduta do perito, com relação aos colegas, deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Artigo 28º. O perito deve, em relação aos colegas, observar as seguintes de conduta: evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras; abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento; comunicar-se com perito assistente oficial com antecedência mínima de 48 horas antes da realização da diligência e/ou entrega do laudo; evitar pronunciamentos sobre serviço profissional que saiba entregue a colega, sem anuência deste; jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou soluções encontradas por colegas, apresentando-os como próprios; evitar desentendimentos com o colega ao qual vier a substituir no exercício profissional (CONPEJ, 2010).

A RESPONSABILIDADE DO PERITO

A ética e a responsabilidade do perito são conceitos inter-relacionados, mas distintos, que delineiam o comportamento e as obrigações do profissional no contexto da prova pericial.

Em resumo, a ética do perito refere-se aos princípios e valores que orientam seu comportamento, enquanto a responsabilidade do perito envolve a execução diligente de suas funções de acordo com padrões éticos e legais. Ambos são fundamentais para a construção de uma prática pericial confiável, justa e respeitável no contexto judicial.

A responsabilidade do perito na prova pericial é um aspecto crucial do sistema judicial, exigindo uma análise aprofundada das diversas dimensões que podem incidir sobre o profissional.

Uma das formas de responsabilidade que merece destaque é a responsabilidade técnica. O perito, ao assumir a responsabilidade por avaliações e conclusões técnicas, deve assegurar que sua expertise e conhecimento estejam alinhados com os padrões e normas da sua área de atuação. Desvios dessa responsabilidade técnica podem comprometer a integridade da prova pericial e prejudicar a confiança no sistema judiciário.

E desta forma, a responsabilidade que representa a opinião do perito é algo que não só se limita à qualidade do seu trabalho, indo muito além. Neste sentido, temos que os deveres do perito exigem um comportamento ilibado, exemplar, sincero e honesto, sempre com boa técnica, respeito às legislações, muita cautela e responsabilidade na execução do seu laudo pericial (LEÃO, 2020).

Outro ponto relevante é a responsabilidade em relação às partes envolvidas no processo. O perito deve adotar uma postura equânime e objetiva, evitando favorecer qualquer das partes. O conflito de interesses e a falta de imparcialidade podem comprometer a validade da prova pericial, colocando em xeque a integridade do processo judicial.

No contexto legal, a responsabilidade do perito também pode ser avaliada à luz das normas e legislações pertinentes. O descumprimento de procedimentos legais ou a negligência na observância das regras vigentes pode acarretar implicações legais para o profissional.

Em suma, a responsabilidade do perito na prova pericial é multifacetada e complexa. Requer não apenas competência técnica, mas também um comprometimento ético e legal irrepreensível. A compreensão abrangente dessas responsabilidades é essencial para aprimorar a qualidade das perícias judiciais e contribuir para a efetividade do sistema de justiça como um todo.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica do perito está relacionada à sua expertise e competência na condução de análises e conclusões específicas relacionadas ao seu campo de atuação. Essa responsabilidade abrange diversos aspectos, incluindo:

Competência Profissional: O perito deve possuir conhecimento técnico e científico adequado à sua área de atuação. Deve manter-se atualizado sobre novas técnicas, metodologias e desenvolvimentos relevantes em seu campo.

Aplicação Correta de Métodos e Técnicas: A escolha e aplicação de métodos e técnicas devem ser apropriadas para o caso em questão.

Precisão e Exatidão: As conclusões periciais devem refletir com precisão a análise realizada, evitando erros substanciais. O perito deve garantir a integridade e confiabilidade dos resultados apresentados.

Compreensão dos Limites da Perícia: O perito deve reconhecer os limites de sua expertise e não se aventurar em áreas além de sua competência.

Imparcialidade e Objetividade: A avaliação do perito deve ser imparcial, sem viés em favor de qualquer das partes envolvidas no processo. A objetividade é essencial para assegurar que as conclusões sejam fundamentadas nos fatos e na análise técnica, sem influências externas.

Ética Profissional: O perito deve aderir aos princípios éticos que regem a sua profissão. Deve evitar conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e integridade do trabalho pericial.

Documentação Adequada: A elaboração do laudo pericial deve ser clara, completa e compreensível. Todas as etapas do processo pericial, incluindo métodos utilizados e dados analisados, devem ser documentadas de forma adequada.

RESPONSABILIDADE LEGAL

A responsabilidade legal do perito está relacionada ao cumprimento de obrigações legais e normativas no desempenho de suas funções. Essa responsabilidade abrange diversos aspectos, incluindo:

Conformidade com a Legislação Pertinente: O perito deve atuar em conformidade com as leis, regulamentos e normas específicas que regem a sua área de atuação.

Cumprimento de Prazos e Formalidades Legais: O perito deve observar e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação para a entrega de laudos e demais documentos periciais.

Integridade do Laudo Pericial: O laudo pericial deve ser íntegro e refletir com precisão as conclusões do perito. Qualquer omissão, falsificação ou deturpação de informações no laudo pode acarretar responsabilização legal.

Colaboração com o Sistema Judicial: O perito deve cooperar com o sistema judicial, respondendo adequadamente a questionamentos, comparecendo a audiências quando necessário e prestando esclarecimentos conforme solicitado.

Respeito ao Sigilo Profissional: Deve preservar o sigilo profissional, evitando divulgar informações confidenciais do processo, a menos que seja autorizado legalmente a fazê-lo.

Declaração de Impedimentos e Suspeições: O perito tem a obrigação de declarar impedimentos ou suspeições que possam comprometer sua imparcialidade e integridade no processo.

Testemunho em Juízo: Quando chamado a depor em juízo, o perito deve prestar testemunho de forma objetiva e clara, seguindo os princípios legais aplicáveis.

RESPONSABILIDADE ÉTICA

A responsabilidade ética do perito é fundamental para garantir a integridade, imparcialidade e confiança em seu trabalho. Essa responsabilidade abrange vários aspectos, incluindo:

Imparcialidade e Neutralidade: O perito deve conduzir suas análises de forma imparcial, sem favorecer qualquer das partes envolvidas no processo judicial. Deve evitar influências externas que possam comprometer sua objetividade.

Confidencialidade: Deve respeitar o sigilo profissional, protegendo informações confidenciais relacionadas ao processo pericial. Não deve divulgar detalhes do caso sem a devida autorização legal.

Integridade na Emissão de Laudos: O laudo pericial deve refletir com precisão as conclusões técnicas do perito, sem deturpações ou omissões. O perito deve resistir a pressões externas que possam comprometer a integridade do laudo.

Transparência e Clareza na Comunicação: Deve comunicar de forma clara e compreensível tanto no laudo quanto em eventuais testemunhos em juízo. Deve explicar metodologias utilizadas e critérios adotados, proporcionando transparência ao processo pericial.

Colaboração com as Partes: O perito deve colaborar com ambas as partes, esclarecendo dúvidas pertinentes ao seu trabalho e garantindo acesso equitativo às informações relevantes. Deve tratar todas as partes com respeito e imparcialidade.

Atualização Profissional: Deve manter-se atualizado quanto a novas técnicas, normas e regulamentos pertinentes à sua área de atuação. A busca contínua por conhecimento contribui para uma prática ética e qualificada.

Conduta Ética fora do Ambiente Profissional: A responsabilidade ética do perito não se limita ao ambiente profissional, estendendo-se também ao seu comportamento em contextos pessoais. A conduta ética é uma característica intrínseca que deve ser mantida em todas as esferas da vida.

Os aspectos acerca da responsabilidade do perito podem ser avaliadas à luz da legislação vigente normatizada no Código de Processo Civil /2015o qual estabelece:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização.

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20(vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

2º O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público;

II - divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência (CPC, 2015).

O não cumprimento dessas responsabilidades éticas pode comprometer a confiança no sistema judicial e resultar em consequências disciplinares ou legais para o perito. Assim, a integridade ética é essencial para preservar a credibilidade e a validade das perícias judiciais.

A HUMANIZAÇÃO DO PERITO NA PRODUÇÃO DA PROVA

Humanização implica tornar uma ação ou atitude mais condizente com a natureza humana, incorporando elementos de benevolência e afabilidade. Envolve considerar o ser humano como um indivíduo único e complexo, pautando-se no respeito e compaixão pelo próximo. A busca pela humanização visa, essencialmente, proporcionar uma experiência mais agradável e estabelecer vínculos respeitosos, contribuindo para uma abordagem eficaz, procedimento bem conduzido e, conseqüentemente, aprimorando os resultados.

A humanização do perito judicial na produção da prova técnica refere-se à necessidade de incorporar esses aspectos humanos, trazendo clareza na comunicação, ao exercício técnico do perito. Além de atender aos requisitos legais e técnicos, é crucial que o perito compreenda a relevância social de suas conclusões, garantindo que suas análises sejam compreensíveis para todas as partes envolvidas no processo judicial. Essa abordagem busca equilibrar a objetividade técnica com a compreensão das nuances humanas.

Na prática da Perícia Grafotécnica, a Corrente Francesa se destaca ao introduzir uma dimensão humana essencial ao papel do perito judicial. Esta abordagem vai além da análise técnica, incorporando uma interação sensível com as partes envolvidas. Essa perspectiva não só eleva a precisão técnica da análise, mas também enfatiza a compreensão empática e transparente do processo, resultando no fortalecimento da confiança e no aprimoramento da justiça no contexto judicial.

A Teoria Francesa, por sua vez, transcende a mera interpretação da grafia, adotando uma visão abrangente que considera o contexto global da situação. Ao investigar os aspectos externos vivenciados pelo periciando no momento da escrita, a teoria torna-se fundamental para analisar a variação natural do gesto gráfico. Inclui fatores como cansaço, estresse, condições de saúde e uso de medicamentos, todos cruciais para compreender a complexidade inerente ao ato de escrever. Essa abordagem holística enriquece a análise da grafotécnica ao contemplar não apenas a forma das letras, mas também as influências ambientais e individuais no processo de escrita, contribuindo para uma avaliação mais completa e justa no âmbito pericial.

Ao agendar a perícia para a coleta de padrões gráficos, frequentemente, nota-se que o periciando se encontra despreparado para esse procedimento, revelando desconhecimento sobre como proceder. Nesse momento, sua falta de familiaridade resulta em evidentes sinais de nervosismo e ansiedade, fatores que, por sua vez, impactam negativamente na qualidade de sua grafia, comprometendo a eficácia da coleta de padrões. Essa situação sublinha a importância de uma abordagem humanizada desde o agendamento até a execução da perícia, visando não apenas a precisão técnica, mas também o bem-estar e a compreensão dos envolvidos.

É possível que o perito nomeado indique outra pessoa para realizar apenas o ato de coleta de padrões, por exemplo nos casos de diligência em comarca diferente da qual reside, muitas varas inclusive se disponibilizam a realizar esse ato, ficando o perito encarregado de enviar os formulários e todo o procedimento deve acontecer sob as orientações e fiscalização direta do perito. Nesse momento é a oportunidade de coletar pa-

drões adequados e em quantidade suficiente de escritos que sejam possíveis verificar as variações normais da escrita de seu fornecedor e a presença ou ausência de disfarces gráficos.

Em concordância com o dito acima, podemos dizer que a escrita pode revelar os nossos sentimentos. Através de análise gráfica, um perito é capaz de identificar personalidades, caráter, mentiras, falsidades e inúmeras outras atitudes intrínsecas ao ser humano (CAMPERLINGO, 2018).

O perito francês Edmond Solange Pellat, considerado o pai da grafoscopia, estabeleceu os fundamentos do grafismo em seu livro "Les Lois de L'écriture", formulando as quatro leis que respaldam a grafoscopia. Tais regras se baseiam no princípio fundamental de que o grafismo é individual e inconfundível. Dessa forma, os postulados da grafoscopia são válidos para todos os tipos de idiomas e todos os alfabetos (CAMPERLINGO, 2018). Dentre essas quatro, cito apenas uma, que descreve a extrema importância para a investigação, coleta de dados e de material gráfico de forma humanizada:

A primeira lei do grafismo dita que "o gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor, se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função" (CAMPERLINGO, 2018).

Verificamos então que a escrita é como nossa digital, e assim como não existem digitais iguais, não existem letras iguais. Podem até ser parecidas, porém nunca serão idênticas, pelo simples motivo de que aquilo que reproduzimos no papel é o resultado de um mecanismo que se origina de um espaço de nosso organismo, lotado de pensamentos, experiências individuais e sentimentos próprios de cada um (CAMPERLINGO, 2018).

Portanto escrever é como pintar um quadro, pois demonstra a personalidade de uma pessoa como um todo. O ato de escrever externaliza o "eu", mostra a capacidade mental de cada indivíduo, como ele se organiza, como sente as coisas, como toma suas decisões, seu equilíbrio interior, seu grau de maturidade, como se relaciona com outras pessoas, enfim, o ato de escrever coloca para fora sentimentos (CAMPERLINGO, 2018).

Para a eficácia nesse procedimento, devemos ter em mente os critérios utilizados para comparação, avaliação ou escolha. Na perícia grafotécnica, empregamos cinco critérios: Autenticidade, Adequabilidade, Contemporaneidade, Espontaneidade e Quantidade, como referência para os padrões ideais de escrita.

Autenticidade são os padrões de origem certa. É a certeza de que foram produzidos pela pessoa que os forneceu. Vai além da exclusividade do uso de documentos oficiais na condição de padrões de confronto. Este importante critério, antes de tudo, revela a importância da legitimidade dos padrões de confronto, que pode se manifestar em documentos pré-constituídos e em documentos produzidos especialmente para a perícia, como no auto de coleta de material caligráfico (SILVA FALCÃO, 2022).

Adequabilidade é a correspondência entre escrita questionada com a escrita padrão, deve conter as mesmas palavras, mesmo tipo de letra, mesmo suporte, mesmo tipo de espaço utilizado e linha de pauta. Ou seja, se a escrita questionada for uma assinatura por extenso, os padrões deverão conter essa mesma assinatura (ainda que não seja a firma usual do fornecedor). Se o questionado for uma determinada palavra, os padrões deverão conter essa palavra. Se for uma frase, deverão conter essa frase. A presença de outras palavras, algarismos e letras também é importante, mas as palavras questionadas nunca poderão ser omitidas (GIROTO, 2021).

Contemporaneidade faz exigir que o padrão de confronto seja, dentro de uma linha do tempo, o mais próximo do padrão questionado. Isso é necessário, uma vez que a assinatura tende a se modificar com o

passar do tempo. Dessa forma, um padrão muito antigo ou produzido muito depois em relação ao objeto questionado compromete a segurança da análise grafotécnica (SILVA FALCÃO, 2022).

Espontaneidade, naturalidade, escrita executada de forma inconsciente (GIROTO, 2021).

Quantidade. Tem que ser suficiente para que se possa verificar a variabilidade gráfica natural e hábitos gráficos do punho escritor. Os padrões devem conter uma quantidade suficientemente grande de escritos, para que se possam verificar as variações normais da escrita de seu fornecedor e a presença ou ausência de disfarces gráficos (GIROTO, 2021).

Uma investigação completa, com coleta de dados e padrões gráficos realizada de forma técnica e científica, de forma humanizada, não deixa margem para questionamentos no âmbito processual e fortalece os argumentos e conclusões do expert em seu laudo ou parecer técnico.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A ATUAÇÃO PERICIAL

A atuação pericial enfrenta diferentes desafios, incluindo a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas, a adaptação às evoluções tecnológicas e legais, e a busca por maior integração e colaboração multidisciplinar. Além disso, a perspectiva futura da atuação pericial inclui a ênfase na humanização, ética e responsabilidade, visando aprimorar a qualidade e eficácia da prova pericial no contexto judicial e extrajudicial.

CONCLUSÃO

A atuação do perito transcende a mera análise técnica, abrangendo princípios éticos, responsabilidade e a necessidade de humanização em sua prática pericial. A integridade, transparência e respeito pelos direitos individuais são fundamentais para garantir a confiança no sistema judiciário. A busca pela verdade deve ser pautada não apenas na perícia técnica, mas também na consciência ética do perito, refletindo um compromisso com a justiça e a dignidade humana.

Na prática da Perícia Grafotécnica é permeada por princípios fundamentais, destacando-se a ética, responsabilidade e a necessária humanização do perito judicial durante a realização da prova pericial. Ao abordar a coleta de padrões, é crucial assegurar a adequação e conformidade aos códigos de ética e de processo civil, garantindo confidencialidade, imparcialidade.

A postura do perito em relação aos colegas, aliada à competência profissional e à correta aplicação de métodos e técnicas, desempenha um papel essencial. A compreensão dos limites da perícia, objetividade, documentação adequada e o cumprimento de prazos são pilares que sustentam a integridade do processo.

O sigilo profissional, a colaboração eficiente com o sistema judiciário, a neutralidade e a transparência na comunicação são imperativos. A integridade na elaboração do laudo, aliada à atualização profissional constante, permite a compreensão do ser humano como único e complexo, especialmente ao adotar a Corrente Francesa.

A eficácia na coleta de padrões requer critérios de comparação bem estabelecidos, consolidando a importância de um procedimento seguro e confiável. Em suma, a ética, responsabilidade e humanização permeiam cada aspecto da perícia grafotécnica, promovendo uma prática íntegra, justa e alinhada aos mais elevados padrões profissionais.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, José Ricardo Rocha. **Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil**. 2010. Disponível em: <URL: <https://www.conpej.org.br/codetica.pdf>>. Acesso ao site: 10/03/2024.
- BRASIL. **Lei Nº 13.105**, de 16 de Março de 2015. 2015, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso ao site: 10/03/2024.
- CAMPERLINGO, Luciana. **A ética na perícia judicial**. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/254555/a-etica-na-pericia-judicial>>. Acesso ao site:10/03/2024.
- _____. **Perícia grafotécnica: a escrita pode revelar seus sentimentos**. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/274938/pericia-grafotecnica---a-escrita-pode-revelar-seus-sentimentos>>. Acesso ao site: 10/03/24.
- CHIARELLI, Lucineia. **Aspectos históricos e legislação básica da Perícia**. 2022. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/pulse/aspectos-hist%C3%B3ricos-e-legisla%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica-da-per%C3%ADcia-lucineia-chiarelli/>>. Acesso ao site: 10/03/2024.
- DEL PICCHIA FILHO; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia da Falsidade Documental**. São Paulo, 2016.
- ESCOLA SUPERIOR DE PERITOS E ADMINISTRADORES JUDICIAIS. **Ética e Comportamento do Perito no Poder Judiciário**. 2015. Disponível em: <<https://escolasuperiordeperitos.com.br/sitepad-data/uploads/2022/06/material-de-apoio-APS-D-C%C3%93DIGO-DE-%C3%89TICA.pdf>>. Acesso ao site: 10/03/2024.
- GIROTO. Giovana. A Relevância dos Padrões de Escrita na Perícia Grafotécnica. 2021. Disponível em: <<https://www.cpcpericias.com.br/a-relevancia-dos-padroes-de-escrita-na-pericia-grafotecnica/>>. Acesso ao site: 10/03/24.
- LEÃO, Márjorie. A Ética e a responsabilidade criminal do Perito Judicial. 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-etica-e-a-responsabilidade-criminal-do-perito-judicial/870410822>>. Acesso ao site:10/03/2024.
- PRETTI, Gleibe. **Perícia Grafotécnica na Prática**. São Paulo, 2017.
- PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafo-técnica**. São Paulo, 2022.
- SILVA, André Jales Falcão Silva. Os recursos tecnológicos auxiliando na coleta de padrões de confronto da Perícia Grafotécnica. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-recursos-tecnologicos-auxiliando-na-coleta-de-padroes-de-confronto-da-pericia-grafotecnica/1512687399>>. Acesso ao site: 10/03/2024.



A Importância da Perícia nos Processos Judiciais e Extrajudiciais

The Importance of Expertise in Judicial and Extrajudicial Proceedings

Renata Fernandes Roque da Silva¹

1. Licenciada em Letras e Administração de Empresas. Perita Judicial Grafotécnica e em Papioscopia. <https://orcid.org/0009-0002-0450-4970>

peritarenatafernandes@hotmail.com

Palavras-chave

Celeridade processual
Imparcialidade
Justiça extrajudicial
Perícia

Keywords

Procedural speed
Impartiality
Extrajudicial justice
Expertise

Resumo:

Esse trabalho tem como objetivo principal destacar a importância da perícia judicial, incluindo a grafoscopia como complemento, no contexto jurídico. Enfatiza-se seu papel na busca pela verdade, na celeridade processual e na promoção da confiança e legitimidade no sistema judicial. No contexto da perícia extrajudicial, a imparcialidade continua sendo um princípio fundamental, mesmo quando o perito é selecionado e remunerado por uma das partes envolvidas. A busca pela verdade técnica e a objetividade na análise são cruciais para preservar a integridade e a credibilidade do laudo pericial extrajudicial. Este cenário destaca a importância de manter padrões éticos elevados, contribuindo para a confiança nas conclusões apresentadas durante processos de perícia extrajudicial.

Abstract:

The main objective of this paper is to highlight the importance of forensic examination, including graphoscopy as a complement, in the legal context. Its role in the search for truth, in the speed of proceedings and in the promotion of trust and legitimacy in the judicial system is emphasized. In the context of extrajudicial forensic examination, impartiality remains a fundamental principle, even when the expert is selected and paid by one of the parties involved. The search for technical truth and objectivity in the analysis are crucial to preserve the integrity and credibility of the extrajudicial expert report. This scenario highlights the importance of maintaining high ethical standards, contributing to the trust in the conclusions presented during extrajudicial forensic examination processes.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

A perícia desempenha um papel crucial na busca pela verdade e na salvaguarda da justiça, tanto nos processos judiciais quanto extrajudiciais. Este estudo enfatiza a importância desse processo técnico-científico, destacando sua significativa contribuição para a imparcialidade, a eficácia e a legitimidade do sistema jurídico. É alarmante observar o aumento proporcional de casos, onde a normalização da falsidade ocorre devido à maioria não chegar aos tribunais, deixando a classe afetada predominantemente prejudicada. A finalidade da perícia é trazer à luz a verdade e esclarecer, por meio de técnicas especializadas, o que é genuinamente real. É imperativo não permitir que essa questão alcance proporções injustas, especialmente para os desfavorecidos.

A perícia, como análise técnica especializada, desempenha um papel crucial na elucidação de fatos controversos através de métodos científicos, estabelecendo uma base objetiva essencial para a tomada de decisões judiciais. A definição precisa da perícia, sua evolução contemporânea e a exploração de suas diversas categorias são aspectos fundamentais para compreender a amplitude e relevância desse processo.

Um ponto crucial a ser considerado, reside na significativa oportunidade que os periciandos, autores dos processos de falsidade de assinaturas em documentos, têm ao confrontarem evidências contrárias. Este confronto destaca a importância da perícia, especialmente no contexto da autenticação de assinaturas, onde a veracidade muitas vezes é desafiada. A ausência de técnicas especializadas ou a análise a olho nu podem resultar na perda da oportunidade de atestar a legitimidade de uma assinatura. Assim, a análise pericial deve ser não apenas minuciosa, mas também eficaz, visando não apenas confirmar a autenticidade, mas também tornar pública a compreensão detalhada da assinatura em estudo.

Portanto, a perícia transcende o simples esclarecimento de controvérsias; ela se torna um instrumento de confiança no sistema judiciário ao oferecer uma abordagem técnica, precisa e imparcial na análise de elementos cruciais, como assinaturas. Ao priorizar a análise sucinta e eficaz, a perícia não apenas resguarda a verdade, mas também reforça a integridade do processo judicial, proporcionando uma contribuição valiosa para a busca da justiça. É tanto delicado quanto essencial ressaltar que a imparcialidade é o alicerce fundamental da justiça. A perícia, quando conduzida por profissionais independentes e qualificados, desempenha um papel crucial como contrapeso, evitando parcialidades e assegurando que as decisões judiciais estejam fundamentadas em evidências objetivas, imunes a influências externas. Nesse contexto, a responsabilidade do perito vai além da técnica; ela é moral e ética.

O perito, antes de tudo, deve estabelecer seu compromisso inabalável com a imparcialidade, dedicando-se a contribuir e auxiliar a decisão do Juízo. A competência desse profissional torna-se, assim, de suma importância para a conclusão do caso, uma vez que sua atuação impacta diretamente na confiabilidade do processo judicial. A sensibilidade e integridade do perito se revelam no delicado equilíbrio entre o rigor técnico e a consciência ética, consolidando sua missão de trazer clareza, confiabilidade e justiça ao cenário pericial.

Garantindo a eficácia na produção de provas, a perícia é um instrumento eficaz na produção de provas robustas e confiáveis. Ao perito, cabe a responsabilidade de ser meticuloso na análise do auto de coleta de assinaturas, demonstrando sensibilidade para captar nuances e estar plenamente ciente do grau de responsabilidade que carrega ao contribuir para as decisões judiciais. A aplicação de métodos científicos e tecnológicos proporciona uma base sólida para a análise de evidências, contribuindo significativamente para a solidez dos argumentos apresentados em juízo.

Como contribuição para a Celeridade Processual, ao fornecer informações técnicas especializadas, a perícia agiliza o processo judicial, evitando delongas desnecessárias e facilitando a compreensão do magistrado. A rapidez na produção de laudos periciais é vital para a eficiência do sistema jurídico como um todo, o que gera legitimidade e Confiança na Justiça.

Além do ambiente judicial, a perícia desempenha um papel significativo na prevenção e resolução extrajudicial de conflitos. A expertise técnica dos peritos pode ser utilizada para evitar litígios desnecessários, proporcionando uma abordagem eficiente e especializada na resolução de disputas.

A confiança da sociedade no sistema jurídico depende, em grande parte, da credibilidade das decisões judiciais. A perícia, ao oferecer uma abordagem objetiva e científica, contribui para a legitimidade do processo judicial, promovendo a confiança dos cidadãos na justiça.

DESENVOLVIMENTO

1. A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO DE PROVAS PELA PERÍCIA

A perícia, como elo entre a complexidade dos casos jurídicos e a busca pela verdade, desempenha um papel de destaque na produção de provas que sustentam os processos judiciais. A aplicação de métodos científicos e tecnológicos não apenas confere robustez às evidências, mas também estabelece uma base sólida para a análise forense. A perícia técnica vai além da mera coleta de informações, oferecendo uma abordagem especializada que contribui significativamente para a compreensão dos obscuros elementos envolvidos em casos judiciais.

A fundamentação científica proporcionada pela perícia torna-se um elemento crucial na formação de um corpo probatório confiável. A análise técnica não apenas valida a autenticidade das evidências apresentadas, mas também oferece uma compreensão mais profunda das circunstâncias envolventes. Esse aprofundamento é vital para a justiça, pois permite que os juízes e demais envolvidos tenham uma visão mais clara e objetiva dos fatos apresentados. A perícia, portanto, assume um papel protagonista na garantia de um processo judicial robusto e embasado em dados concretos.

2. CONTRIBUIÇÃO PARA A CELERIDADE PROCESSUAL

A agilidade nos processos judiciais é uma demanda premente em qualquer sistema jurídico. Nesse contexto, a perícia se revela como um instrumento eficaz para a promoção da celeridade processual. Ao fornecer informações técnicas especializadas, a perícia reduz delongas desnecessárias, facilitando a compreensão dos magistrados e demais envolvidos no processo. A rapidez na produção de laudos periciais não apenas otimiza o tempo gasto em litígios, mas também contribui para a eficiência do sistema jurídico como um todo.

A integração da perícia como parte essencial dos procedimentos judiciais não apenas acelera o curso dos casos, mas também oferece uma abordagem mais completa e precisa. A expertise técnica dos peritos possibilita uma análise minuciosa e eficiente, reduzindo potenciais entraves burocráticos que poderiam retardar o desfecho dos processos. Assim, a perícia não apenas garante a qualidade das evidências, mas também se torna um agente facilitador da justiça eficiente.

3. LEGITIMIDADE E CONFIANÇA NA JUSTIÇA

A confiança da sociedade no sistema jurídico está intrinsecamente ligada à credibilidade das decisões judiciais. A perícia, ao oferecer uma abordagem objetiva, fundamentada em métodos científicos, desempenha um papel crucial na promoção da legitimidade do processo judicial. A busca pela verdade por meio da análise técnica não apenas valida as decisões judiciais, mas também fornece à sociedade a segurança de que o sistema opera com base em evidências sólidas e imparciais.

A confiança da sociedade no sistema jurídico está intrinsecamente ligada à credibilidade das decisões judiciais. A perícia, ao oferecer uma abordagem objetiva, fundamentada em métodos científicos, desempenha um papel crucial na promoção da legitimidade do processo judicial. A busca pela verdade por meio da análise técnica não apenas valida as decisões judiciais, mas também fornece à sociedade a segurança de que o sistema opera com base em evidências sólidas e imparciais.

A transparência proporcionada pela perícia é um fator determinante na construção da confiança dos cidadãos na justiça. A compreensão detalhada e técnica dos elementos-chave de um caso, como no contexto da autenticação de assinaturas, solidifica a credibilidade das conclusões periciais. Essa credibilidade é essencial

para que as decisões judiciais sejam não apenas aceitas, mas também respeitadas pela sociedade, reforçando a confiança no sistema jurídico como um todo.

É relevante destacar a importância de um sistema jurídico que inspire confiança e seja percebido como legítimo pela sociedade. Além da contribuição da perícia para essa legitimidade, ressalta-se que a transparência no processo pericial é fundamental. A divulgação clara e compreensível dos métodos, análises e conclusões periciais fortalece a confiança pública, promovendo uma compreensão mais ampla e informada do papel da perícia na busca pela verdade e justiça. A transparência pericial não apenas reforça a legitimidade do sistema, mas também empodera os cidadãos ao proporcionar uma visão acessível e esclarecedora do complexo processo judicial.

4. A IMPORTÂNCIA DA IMPARCIALIDADE NA ATUAÇÃO DA PERICIAL JUDICIAL

Ao considerarmos a imparcialidade como o alicerce fundamental da justiça, a atuação do perito ganha uma dimensão ética e moral de extrema relevância. O perito, enquanto agente especializado, deve estabelecer um compromisso inabalável com a imparcialidade, dedicando-se a contribuir de maneira objetiva e equitativa para a tomada de decisões judiciais.

A responsabilidade do perito vai além da aplicação de técnicas e métodos; ela envolve a compreensão da importância de sua contribuição para a conclusão do caso. A competência do perito é de suma importância, uma vez que sua atuação impacta diretamente na confiabilidade do processo judicial. A sensibilidade e integridade do perito se revelam no delicado equilíbrio entre o rigor técnico e a consciência ética, consolidando sua missão de trazer clareza, confiabilidade e justiça ao cenário pericial.

5. SOBRE PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

Um laudo de perícia extrajudicial não deve ser parcial ao cliente do perito. Ao contrário das perícias judiciais, onde o perito é nomeado pelo juiz e tem o dever de ser imparcial, as perícias extrajudiciais geralmente envolvem partes privadas que contratam um perito para realizar uma análise técnica especializada em um determinado assunto.

Apesar de o perito extrajudicial ser contratado por uma das partes envolvidas, sua responsabilidade ética e profissional exige imparcialidade na condução da análise. A imparcialidade nesse contexto significa que o perito deve buscar a verdade técnica, independentemente dos interesses da parte que o contratou. Isso assegura a integridade e a objetividade do laudo pericial extrajudicial.

A manutenção da imparcialidade é essencial para preservar a credibilidade do perito e do laudo, garantindo que as conclusões técnicas sejam fundamentadas em evidências e análises objetivas, em vez de serem influenciadas por interesses particulares. A imparcialidade contribui para a integridade do processo de perícia extrajudicial e fortalece a confiança nas conclusões apresentadas.

6. SOBRE AS LEIS DA GRAFOLOGIA

“*O gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro*”, destaca a íntima ligação entre a atividade cerebral e a execução de gestos gráficos. Essa assertiva ressalta a complexa interação entre o processo cognitivo e a expressão visual, sugerindo que o ato de criar marcas no papel, seja por meio da escrita ou do desenho, é intrinsecamente conectado às atividades cerebrais.

Ao considerar essa afirmação, podemos interpretar que a execução de gestos gráficos não é um mero reflexo mecânico da mão, mas sim uma manifestação direta das instruções e comandos provenientes do cére-

bro. Essa conexão imediata destaca a sofisticação do sistema nervoso na coordenação de movimentos precisos e na tradução de pensamentos e intenções em representações visuais.

Essa compreensão da influência direta do cérebro sobre o gesto gráfico tem implicações significativas, especialmente em áreas como a grafologia, que busca interpretar características psicológicas por meio da análise da escrita. A afirmação de Pellat sugere que os gestos gráficos são portadores de informações que podem ser estudadas para compreender aspectos mais profundos da mente humana.

Além disso, essa perspectiva destaca a importância de considerar a neurociência ao explorar as diversas formas de expressão visual. A relação entre o cérebro e o gesto gráfico pode ser explorada não apenas em contextos psicológicos, mas também em campos como a educação, design e terapias artísticas, onde a compreensão dessa interconexão pode enriquecer as práticas e abordagens.

Em resumo, a afirmação de Solange Pellat enfatiza a influência direta e imediata do cérebro sobre o gesto gráfico, enfatizando a complexidade e a riqueza da relação entre a mente humana e sua capacidade de expressão visual.

Certamente, a compreensão da influência direta do cérebro sobre o gesto gráfico abre espaço para uma análise mais profunda e sensível do grafismo, especialmente quando se consideram variáveis como as emoções intensas ou condições de saúde crônicas por parte do periciando.

As emoções, sendo expressões intrínsecas do estado mental, podem exercer uma influência notável no gesto gráfico. A interação entre o sistema límbico, responsável pelas emoções, e as áreas cerebrais associadas ao controle motor pode resultar em alterações perceptíveis na escrita ou desenho de um indivíduo. O estresse, a ansiedade, a raiva ou a tristeza, por exemplo, podem se manifestar de maneiras distintas no grafismo, refletindo-se na pressão, velocidade, traçado e até mesmo na escolha de elementos gráficos.

Da mesma forma, condições de saúde crônicas, como doenças neurológicas, podem deixar suas marcas no gesto gráfico. Distúrbios motores, tremores, rigidez muscular ou mesmo alterações cognitivas podem se traduzir em mudanças observáveis no grafismo de um periciando. Nesse contexto, a análise pericial torna-se uma ferramenta valiosa para compreender não apenas a autenticidade de uma assinatura, por exemplo, mas também para identificar possíveis influências externas, como estados emocionais ou condições de saúde, que podem ter impacto direto na manifestação gráfica.

É crucial destacar a sensibilidade necessária ao abordar essas questões em um contexto pericial. O perito deve considerar a complexidade da mente humana e reconhecer que o grafismo não é estático, mas sim dinâmico, sendo moldado por uma variedade de fatores. A abordagem pericial, ao levar em conta as nuances emocionais e de saúde do periciando, contribui para uma análise mais abrangente e contextualizada, promovendo a justiça e a imparcialidade no processo judicial.

Portanto, ao considerar a influência direta do cérebro sobre o gesto gráfico, é imperativo reconhecer a capacidade do grafismo de refletir não apenas a identidade, mas também as emoções e as condições de saúde do indivíduo. Essa compreensão profunda fortalece o papel da perícia como uma ferramenta eficaz na busca pela verdade, promovendo uma análise holística e justa das expressões gráficas em um contexto judicial.

RESULTADOS

Em síntese, este trabalho tem como propósito primordial evidenciar a relevância incontestável da perícia no âmbito jurídico. Ao longo das páginas, exploramos sua função crucial na produção de provas robustas,

sua contribuição para a celeridade processual e seu papel na construção da confiança e legitimidade no sistema judicial.

A perícia, ao se apresentar como o elo entre a complexidade dos casos e a busca pela verdade, não apenas desempenha um papel de destaque na produção de evidências sólidas, mas também se torna uma ferramenta indispensável para a compreensão aprofundada das nuances envolvidas em casos judiciais. A aplicação metódica de métodos científicos e tecnológicos confere não apenas validade à autenticidade das evidências, mas também oferece uma compreensão mais profunda das circunstâncias subjacentes.

Além disso, a contribuição da perícia para a celeridade processual destaca-se como um elemento essencial para atender à crescente demanda por eficiência nos sistemas jurídicos. A capacidade de fornecer informações técnicas especializadas de maneira ágil não apenas otimiza o tempo gasto em litígios, mas também promove a eficácia do sistema judicial como um todo.

No que tange à confiança e legitimidade, a perícia emerge como um agente crucial na consolidação da credibilidade das decisões judiciais. A busca incansável pela verdade, respaldada na análise técnica e científica, não apenas valida as decisões, mas também solidifica a confiança da sociedade de que o sistema opera com base em evidências sólidas e imparciais.

Como agente dessa busca incessante pela verdade, é com orgulho e compromisso que reconhecemos a importância da perícia no cenário jurídico. O compromisso inabalável com a imparcialidade, aliado à competência técnica, faz do perito não apenas um especialista, mas um guardião da justiça. Celebramos a oportunidade de contribuir positivamente para um sistema jurídico mais transparente, eficaz e confiável.

Assim, à luz das reflexões apresentadas, concluímos que a perícia não é meramente uma peça nos processos judiciais; ela é alicerçada na busca pela verdade, na celeridade e na confiança, sendo um elemento inegociável na construção de uma justiça sólida e equitativa. Este trabalho destaca não apenas a importância técnica, mas também a responsabilidade ética e moral que permeiam a atuação pericial, afirmando nosso orgulho em fazer parte de um processo que reafirma os valores fundamentais que sustentam a justiça em nossa sociedade.

Adicionalmente, a abordagem sugerida por Solange Pellat sobre a relação intrínseca entre o cérebro e o gesto gráfico ressalta ainda mais a importância de considerar a subjetividade do periciando no contexto pericial. Ao compreender que o ato de escrever ou desenhar está diretamente conectado às emoções e condições de saúde, o perito é instigado a adotar uma abordagem mais aberta e compreensiva.

A análise gráfica, portanto, transcende a mera verificação de autenticidade, tornando-se uma janela para a complexidade do estado mental do periciando. A variação no grafismo, que pode ser atribuída a emoções intensas ou a condições de saúde crônicas, não apenas enfatiza a dinâmica do gesto gráfico, mas também destaca a necessidade de uma abordagem pericial que vá além do superficial.

Ao reconhecer que o cérebro exerce uma influência imediata sobre o gesto gráfico, a perícia se torna um instrumento mais sensível e contextualizado. Essa compreensão aprimorada permite ao perito considerar as nuances emocionais e de saúde do periciando de forma integral, contribuindo para uma análise mais precisa e justa no âmbito judicial.

Dessa forma, a abordagem pericial não apenas confirma a autenticidade de elementos gráficos, mas também oferece insights valiosos sobre o estado emocional e de saúde do indivíduo. Essa perspectiva enriquecida pela compreensão da influência direta do cérebro no gesto gráfico fortalece a credibilidade do processo pericial, promovendo uma justiça mais humanizada e adaptada às complexidades individuais.

Adicionalmente, a abordagem sugerida por Solange Pellat sobre a relação intrínseca entre o cérebro e o gesto gráfico ressalta ainda mais a importância de considerar a subjetividade do periciando no contexto pericial. Ao compreender que o ato de escrever ou desenhar está diretamente conectado às emoções e condições de saúde, o perito é instigado a adotar uma abordagem mais aberta e compreensiva.

A análise gráfica, portanto, transcende a mera verificação de autenticidade, tornando-se uma janela para a complexidade do estado mental do periciando. A variação no grafismo, que pode ser atribuída a emoções intensas ou a condições de saúde crônicas, não apenas enfatiza a dinâmica do gesto gráfico, mas também destaca a necessidade de uma abordagem pericial que vá além do superficial.

Ao reconhecer que o cérebro exerce uma influência imediata sobre o gesto gráfico, a perícia se torna um instrumento mais sensível e contextualizado. Essa compreensão aprimorada permite ao perito considerar as nuances emocionais e de saúde do periciando de forma integral, contribuindo para uma análise mais precisa e justa no âmbito judicial.

Dessa forma, a abordagem pericial não apenas confirma a autenticidade de elementos gráficos, mas também oferece insights valiosos sobre o estado emocional e de saúde do indivíduo. Essa perspectiva enriquecida pela compreensão da influência direta do cérebro no gesto gráfico fortalece a credibilidade do processo pericial, promovendo uma justiça mais humanizada e adaptada às complexidades individuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desfecho deste estudo, é inegável reconhecer a incontestável relevância da perícia no âmbito jurídico. Ao longo das páginas, exploramos sua função crucial na produção de provas robustas, sua contribuição para a celeridade processual e seu papel na construção da confiança e legitimidade no sistema judicial.

A perícia, atuando como elo entre a complexidade dos casos e a busca pela verdade, não apenas desempenha um papel de destaque na produção de evidências sólidas, mas também se torna uma ferramenta indispensável para a compreensão aprofundada das nuances envolvidas em casos judiciais. A aplicação metódica de métodos científicos e tecnológicos confere não apenas validade à autenticidade das evidências apresentadas, mas também oferece uma compreensão mais profunda dos fatores fundamentais.

Além disso, a contribuição da perícia para a celeridade processual destaca-se como um elemento essencial para atender à crescente demanda por eficiência nos sistemas jurídicos. A capacidade de fornecer informações técnicas especializadas de maneira ágil não apenas otimiza o tempo gasto em litígios, mas também promove a eficácia do sistema judicial como um todo.

No que tange à confiança e legitimidade, a perícia emerge como um agente crucial na consolidação da credibilidade das decisões judiciais. A busca incansável pela verdade, respaldada na análise técnica e científica, não apenas valida as decisões, mas também solidifica a confiança da sociedade de que o sistema opera com base em evidências sólidas e imparciais.

Como agente dessa busca incessante pela verdade, é com orgulho e compromisso que reconhecemos a importância da perícia no cenário jurídico. O compromisso inabalável com a imparcialidade, aliado à competência técnica, faz do perito não apenas um especialista, mas um guardião da justiça. Celebramos a oportunidade de contribuir positivamente para um sistema jurídico mais transparente, eficaz e confiável. Assim, à luz das reflexões apresentadas, concluímos que a perícia não é meramente uma peça nos processos judiciais; ela é alicerçada na busca pela verdade, na celeridade e na confiança, sendo um elemento inegociável na construção de uma justiça sólida e equitativa. Este trabalho destaca não apenas a importância técnica, mas também a

responsabilidade ética e moral que permeiam a atuação pericial, afirmando nosso orgulho em fazer parte de um processo que reafirma os valores fundamentais que sustentam a justiça em nossa sociedade.

Adicionalmente, a abordagem sugerida por Solange Pellat sobre a relação intrínseca entre o cérebro e o gesto gráfico ressalta ainda mais a importância de considerar a subjetividade do (a) periciando (a) no contexto pericial. Ao compreender que o ato de escrever ou desenhar está diretamente conectado às emoções e condições de saúde, o perito é instigado a adotar uma abordagem mais aberta e compreensiva. A valorização da subjetividade e a interpretação sensível dos elementos gráficos revelam a riqueza oculta por trás de uma simples assinatura.

A análise gráfica, portanto, transcende a mera verificação de autenticidade, tornando-se uma janela para a complexidade do estado mental do periciando. A variação no grafismo, que pode ser atribuída a emoções intensas ou a condições de saúde crônicas, não apenas enfatiza a dinâmica do gesto gráfico, mas também destaca a necessidade de uma abordagem pericial que vá além do superficial.

Ao reconhecer que o cérebro exerce uma influência imediata sobre o gesto gráfico, a perícia se torna um instrumento mais sensível e contextualizado. Essa compreensão aprimorada permite ao perito considerar as nuances emocionais e de saúde do periciando de forma integral, contribuindo para uma análise mais precisa e justa no âmbito judicial.

Dessa forma, a abordagem pericial não apenas confirma a autenticidade de elementos gráficos, mas também oferece *insights* valiosos sobre o estado emocional e de saúde do indivíduo. Essa perspectiva enriquecida pela compreensão da influência direta do cérebro no gesto gráfico fortalece a credibilidade do processo pericial, promovendo uma justiça mais humanizada e adaptada às complexidades.

Destaca-se a significativa contribuição da perícia extrajudicial na busca pela verdade e na resolução de questões técnicas fora do contexto judiciário. A atuação do perito em análises especializadas fora do ambiente legal reforça a importância da imparcialidade e objetividade, princípios essenciais que transcendem o âmbito judicial. A perícia extrajudicial desempenha um papel vital ao oferecer respostas técnicas e esclarecimentos em diversos contextos, promovendo a confiança nas conclusões periciais mesmo em situações não litigiosas. A integridade do processo pericial extrajudicial continua sendo um alicerce, assegurando que a busca pela verdade se mantenha como o cerne dessa prática, independentemente do contexto legal em que ocorre.

É fundamental reconhecer sua influência abrangente e multifacetada na construção de uma justiça eficaz, transparente e confiável. A perícia não é apenas um instrumento técnico; ela representa um compromisso com a verdade, a equidade e a integridade no âmbito jurídico.

REFERÊNCIAS

PELLAT, Edmund Solange. **As leis da escrita:** Um dos pais da documentoscopia. Blog Grandes Peritos, [s.d.]. Disponível em: <https://grandesperitos.com.br/edmund-solange-pellat-e-as-leis-da-escrita-um-dos-pais-da-documentoscopia/>. Acesso em: maio de 2024.

CAMPERLINGO, Luciana. **Perícia grafotécnica:** A escrita pode revelar seus sentimentos. Migalhas, 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/274938/pericia-grafotecnica---a-escrita-pode-revelar-seus-sentimentos>>. Acesso em: maio de 2024.

RODRIGUES, Valter S. **Perito extrajudicial e perícias extrajudiciais:** o que são e como podem ajudar advogados. JusBrasil, set. 2023. Disponível em: [Perito Extrajudicial e Perícias Extrajudiciais: O que são e como podem ajudar advogados | JusBrasil](https://jusbrasil.com.br/artigo/perito-extrajudicial-e-pericias-extrajudiciais-o-que-sao-e-como-podem-ajudar-advogados)>. Acesso em: maio de 2024.

SILVA, André Jales Falcão. Os recursos tecnológicos auxiliando na coleta de padrões de confronto da perícia grafotécnica. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6907, 30 maio 2022. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98166>>. Acesso em: maio de 2024.

VICHI, Leonardo. **Grafoscopia**: um estudo aprofundado das leis do grafismo de Solange Pellat. Blog Leonardo Vichi, 29 maio 2023. Disponível em: <<https://leonardovichi.com/grafoscopia-um-estudo-aprofundado-das-leis-do-grafismo-de-solange-pellat/>>. Acesso em: maio de 2024.



Perícia Grafotécnica e Honorários Periciais em Processos Judiciais e Extrajudiciais na Promoção da Justiça

Graphical Expertise and Expert Fees in Judicial and Extrajudicial Proceedings in the Promotion of Justice

Anderson Luiz Rossi¹

1. Bacharel em Administração. Especialista em Marketing. Perito Judicial e Assistente Técnico.

<https://orcid.org/0009-0002-1256-0446>

andersonluizrossi@gmail.com

Palavras-chave

Elementos da escrita
Grafotécnica
Honorários periciais
Leis da escrita
Perito judicial
Perito extrajudicial

Keywords

Elements of writing
Graphology
Expert fees
Writing laws
Judicial expert
Extrajudicial expert

Resumo:

O artigo parte de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, apresenta a diferença entre o perito judicial e o assistente técnico, destacando a importância do perito como especialista em alguma área do conhecimento, que auxilia o juiz em questões técnicas complexas. Ressalta que o perito atua como um auxiliar imparcial do juízo, seguindo as diretrizes do Código de Processo Civil (CPC), que estabelece as responsabilidades e deveres do perito. Ao passo que o Assistente Técnico representa uma das partes sendo, portanto, parcial em seu trabalho. Cita artigos específicos do CPC que definem o papel do perito judicial, incluindo a nomeação, os deveres e a obrigação de cumprir o encargo de forma diligente e imparcial. Contextualiza a perícia judicial grafotécnica, suas principais leis, requisitos de confronto e cita alguns elementos de análise. Por fim, expõe alguns fundamentos legais dos honorários periciais, além de apresentar uma reflexão sobre a remuneração desses profissionais no contexto judicial a partir de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça.

Abstract:

The article is based on bibliographical and case law research and presents the difference between a judicial expert and a technical assistant, highlighting the importance of the expert as a specialist in some area of knowledge, who assists the judge in complex technical issues. It emphasizes that the expert acts as an impartial assistant to the court, following the guidelines of the Code of Civil Procedure (CPC), which establishes the responsibilities and duties of the expert. On the other hand, the Technical Assistant represents one of the parties and is therefore biased in his/her work. It cites specific articles of the CPC that define the role of the judicial expert, including the appointment, duties and the obligation to fulfill the task diligently and impartially. It contextualizes the handwriting judicial expertise, its main laws, comparison requirements and cites some elements of analysis. Finally, it sets out some legal grounds for expert fees, in addition to presenting a reflection on the remuneration of these professionals in the judicial context based on the case law of the Supreme Court of Justice.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Este artigo permeia o esclarecimento e distinção do perito judicial do assistente técnico. Exemplifica alguns elementos da escrita que ilustram conhecimentos específicos e amostras de análises grafotécnicas empregadas pelo especialista. E por fim apresenta alguns fundamentos legais dos honorários periciais e um entendimento do STJ sobre honorários sucumbenciais como convite à reflexão da remuneração do serviço deste profissional no âmbito judicial.

DESENVOLVIMENTO

Distinção entre perito judicial e assistente técnico (casualmente chamado de perito extrajudicial).

Ao iniciar esse artigo, cabe o entendimento e distinção entre o perito judicial e o assistente técnico.

Ainda que o magistrado tenha amplos conhecimentos jurídicos, há especialidades para as quais o mesmo não está preparado pois não é sua área específica. Nessas situações, cabe a ele nomear um perito judicial, expert em determinada área de conhecimento, como por exemplo, contábil, médica, documentoscópica, grafo-técnica, papiloscópica ou outra área específica.

O **perito** trabalha como auxiliar do juízo, imparcial e deve cumprir estritamente o encargo para o qual foi designado, como fundamentado a seguir pelo CPC – Código de Processo Civil.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar, sendo encargo alegando motivo legítimo.

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

Neste contexto, o perito judicial trabalha em questões técnicas complexas, analisando imparcialmente provas periciais do processo, contribuindo para a revelação da verdade dos fatos, e a proteção dos direitos das partes envolvidas, ajudando o juízo com subsídios em seu laudo para promover a justiça.

O **assistente técnico** por sua vez, corresponde ao serviço de análise pericial contratado por alguma das partes do processo, autor ou réu, e será parcial em benefício de evidenciar e defender das verdades referentes ao seu contratante. Sua fundamentação legal também tem respaldo no CPC como segue:

O Art. 465, §1º, II prevê o que segue, §1º: Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho denominação do perito; II – indicar assistente técnico;

O Art. 466, §1º, complementa: Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

Assim o assistente técnico procura evidenciar os aspectos da verdade que beneficiam a parte de seu cliente, com pareceres técnicos, formulação de quesitos e questionamentos aos laudos periciais apresentados.

Em processos extrajudiciais, fora dos tribunais, os assistentes podem fornecer importantes pareceres que contribuam para a solução amigável de conflitos, agilidade e economia processual em diversas áreas.

O Prof. Gleibe Pretti, Doutor em Direito e especialista em perícia judicial, contribui sobremaneira com suas publicações, e cursos relevantes na formação dos peritos tanto na esfera judicial quanto extrajudicial. Ministra cursos pela escola Jus Expert capacitando profissionais para atuarem na área.

Samuel Feuerharmel (2023), reforçando o exposto no cpc, reforça que “a nomeação do perito judicial continua a ser atribuição exclusiva do juiz”, e complementa que “quando as partes são plenamente capazes e a causa pode ser resolvida por autocomposição, é possível que haja comum acordo entre elas e, desta forma, indiquem ao juiz o profissional que deverá ser nomeado (art. 471 do CPC, 2015), como segue:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I – sejam plenamente capazes;

II – a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

§ 2º O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Adentrando um pouco na perícia grafotécnica: ainda que existam várias áreas periciais, nesse artigo abordaremos alguns aspectos da perícia grafotécnica. Segue para elucidar as quatro leis da escrita de Solange Pellat, alguns elementos diferenciadores da escrita para elucidar parte do trabalho desempenhado pelo especialista em grafotécnica, e, por fim, alguns esclarecimentos legais sobre os honorários desse profissional, tanto como assistente técnico quanto como perito judicial.

AS QUATRO LEIS DA ESCRITA DE SOLANGE PELLAT

Edmond Solange Pellat foi um importante perito francês em grafoscopia e grafotécnica, nascido em 1875. Ele é conhecido por criar as quatro leis do grafismo, fundamentais para o estudo e análise da escrita manuscrita.

As quatro leis foram publicadas pela primeira vez por Pellat em 1927 em Paris em seu livro intitulado “Les Lois de l’écriture”, As Leis da Escrita, em livre tradução. Vejamos agora cada uma das quatro leis do grafismo formuladas por Pellat, citadas por Gomide (2016).

1ª LEI DA ESCRITA

“O gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.”

O enunciado desta lei deixa claro que sendo o cérebro o gerador do gesto gráfico, desde que o mecanismo muscular esteja convenientemente adaptado à sua função, ele produzirá escrita sempre com as mesmíssimas peculiaridades.

Assim sendo, aquele que escreve, por exemplo, com a mão direita, se passar a fazê-lo com a esquerda, após sucessivos treinamentos apresentará escrita com idênticas características grafocinéticas.

2ª LEI DA ESCRITA

“Quando se escreve, o ‘eu’ está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o ‘eu’ age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.”

Esta lei se aplica precisamente aos casos de anonimografia, onde o esforço inicial dos disfarces é muito mais acentuado, perdendo sua intensidade à medida que a escrita vai progredindo.

3ª LEI DA ESCRITA

“Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural, senão introduzindo em seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação.”

Na prática essa lei tem aplicação nos casos de autofalsificação, podendo ocorrer em outras simulações, obviamente. Em qualquer deles o simulador se trairá, através de paradas súbitas, desvios, quebra de direção e ou interrupções, cabendo ao técnico interpretar convenientemente essas particularidades.

4ª LEI DA ESCRITA

“O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras ou as formas de letras mais simples de um esquema fácil de ser construído.”

Sempre que se torna penoso escrever, em circunstâncias desfavoráveis, prevalecera a “lei do mínimo esforço”, resultando em simplificações, abreviaturas, letras de forma ou esquemas pouco usuais, buscando abreviar os lançamentos.

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONFRONTOS GRAFOSCÓPICOS

O autor Tito Lívio Ferreira Gomide (2016) destaca os seguintes requisitos essenciais para padrões de confronto grafoscópicos:

Autenticidade: O padrão deve ser comprovadamente originário da pessoa nomeada, identificada por um documento oficial e idôneo. Exemplo: Um padrão autêntico pode ser uma assinatura em um documento de identidade oficial que foi verificado e atestado por um notário. Garante-se dessa forma que o padrão veio realmente da pessoa em questão, evitando falsificações.

Adequabilidade: Os padrões devem reproduzir, na medida do possível, as mesmas condições físicas das peças questionadas, como qualidade do papel e instrumento escrevente. Exemplo: Se o documento questionado é uma nota escrita com caneta esferográfica azul em papel pautado, os padrões de confronto devem, idealmente, ser produzidos nas mesmas condições. Assim facilita a comparação técnica ao reproduzir as condições físicas do documento original.

Contemporaneidade: Refere-se à necessidade dos padrões serem contemporâneos aos documentos em análise. Exemplo: Se o documento questionado data de 2010, os padrões de confronto devem ser de escritas próximas a essa data para refletir o estilo de escrita do autor naquele período.

Quantidade: É importante ter uma quantidade suficiente de padrões para uma comparação eficaz. Exemplo: Para uma análise robusta, é necessário um número significativo de assinaturas ou escritas manuscritas para estabelecer um padrão consistente de características gráficas, permitindo uma comparação mais precisa e conclusiva. Esses requisitos são fundamentais para garantir a precisão e a aceitabilidade técnica dos padrões utilizados em exames grafotécnicos.

ELEMENTOS DE ORDEM GERAL E GENÉRICOS DIFERENCIADORES DA ESCRITA

Nesse artigo não vamos nos aprofundar no tema, mesmo assim citamos conforme expresso pelo Prof. Dr. Gleibe Pretti (2022) que os exames comparativos dos grafismos devem abranger os elementos de ordem geral e genéricos, dentre os quais citamos os seguintes 11:

- 1. Calibres:** são as dimensões dos caracteres;
- 2. Espaçamentos gráficos:** são distâncias analisadas na escrita;

3. Comportamentos gráficos: são as direções e distâncias consideradas da escrita em relação à pauta ou base.

4. Proporcionalidade gráfica: são as relações dimensionais entre diversas partes da escrita.

5. Valores angulares: são as predominâncias de ângulo nas formações gráficas;

6. Inclinação axial: é aquela dos eixos gramáticos.

7. Pressão: é a força vertical da escrita.

8. Momento gráfico: cada um dos traçados contínuos da escrita

9. Ataque: é o traço inicial da escrita.

10. Remate: é o traço final da escrita.

11. Mínimo gráfico: é o modo particular do traçado.

Na análise e trabalho técnico pericial grafotécnico, as convergências e divergências devem ser devidamente anotadas e interpretadas.

Embasados pelas leis do grafismo que individualizam a escrita de cada pessoa, é possível fazer a análise grafotécnica de vários elementos como citados acima que permitem investigar e comparar características variadas permitindo concluir pela autenticidade ou falsidade de determinada assinatura.

HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL E DO ASSISTENTE TÉCNICO

Retomamos nesse aspecto a fala do Dr. Pretti (2022) ao dizer que “definitivamente, entender a lógica do pagamento dos honorários periciais nos diversos tribunais brasileiros não é tarefa simples. Não faltam resoluções! São tantas regras que a coisa de complica”.

Apenas para introduzir o tema e estimular a reflexão e pesquisa complementar do leitor, citemos alguns embasamentos legais:

Resolução nº. 232 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 23 de julho de 2016, que veio com o objetivo de fixar os valores pagos aos peritos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, já na forma contextualizada ao novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), prevendo ainda em seu conteúdo a possibilidade de majoração do valor tabelado em até 5 vezes, desde que de forma fundamentada.

O CPC (Art. 465, §2º, I) especifica que o perito apresentará sua proposta de honorários,(Art. 465, §3º)que as partes serão intimadas a manifestar-se sobre a referida proposta e ainda (Art. 465, §4º) que o magistrado poderá autorizar o pagamento de até 50% dos honorários, como segue:

Art. 465.

O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I – proposta de honorários;

§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários

Ainda nos honorários periciais, veja jurisprudência importante no entendimento sobre a obrigação do pagamento dos honorários sucumbenciais periciais. Podemos mencionar o Acórdão da Ministra Nancy Andrig-

hi, Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.558.185, ano de 2015, no qual a mesma entendeu que, a inclusão dos honorários periciais nos casos em que a condenação é genérica e apenas menciona “custas processuais” é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência, entendimento este da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, rejeitando o pedido de que tentava se isentar da despesa com peritos, não mencionados na sentença.

“Em poucas palavras: quem tem razão não deve sofrer prejuízo pelo processo”, afirmou a relatora, ministra Nancy Andriahi. Quando o pedido é julgado improcedente.

Ela manteve entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que também havia determinado o pagamento pericial pela parte sucumbente. Para a ministra, uma decisão favorável à exclusão dos honorários periciais não combina com o princípio da sucumbência.

“Surpreender o vencedor da demanda com a obrigação de arcar com os honorários periciais, apenas e tão somente porque a sentença condenava o vencido genericamente ao pagamento de ‘custas’ e não ‘despesas’ representa medida contrária ao princípio da sucumbência e até mesmo à própria noção da máxima eficiência da tutela jurisdicional justa”, declarou.

Em sua notável decisão, ela menciona: “É o que afirma com propriedade Eduardo Talmini ao ressaltar que “a imputação das verbas de sucumbência à parte que não tem razão na lide funda-se também no princípio da responsabilidade. Cada sujeito de direito deve responder por seus atos, assumindo as consequências de suas escolhas”. E, adiante, pontua: “a perspectiva de responder futuramente por seus atos na medida em que não tenha razão, torna cada sujeito mais ponderado, previdente, razoável, na escolha de suas condutas” (Os fundamentos constitucionais dos honorários de sucumbência. In: A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 15, n. 62, p. 73-97, out./dez. 2015)”.

A ministra disse ainda que o processo é um instrumento voltado à solução de problemas, devendo-se superar “o destemperado apego formalista, em prestígio da solução justa da crise de direito material”. O voto foi seguido por unanimidade.

Para os honorários do assistente técnico, não há legislação específica e pode ser livremente negociada entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve artigo apenas ofereceu uma visão geral sobre alguns aspectos da relevância da perícia judicial e extrajudicial para auxiliar as partes e o juízo na solução de processos judiciais ou desavenças.

Apresentou-se algumas distinções entre o perito judicial e o assistente técnico.

Explicitou-se as 4 leis do grafismo de Solange Pellat e importantes requisitos essenciais no confronto grafoscópico, citando ainda alguns elementos de ordem geral e genéricos diferenciadores da escrita.

Por fim, como estímulo em tema complexo dos honorários periciais, apresentou algumas bases legais e jurisprudenciais.

Pelo tema brevemente exposto, e pela diversidade de elementos analisados, evidencia-se que a perícia grafotécnica é um trabalho que requer estudo, atenção aos requisitos essenciais de confronto, rigor detalhado nos cotejos, confrontos e comparações. Assim como em outras áreas periciais, recomenda-se ao especialista estudo e aprimoramento contínuo.

A metodologia que fundamentou a produção desse artigo foi a pesquisa bibliográfica, legal e jurisprudencial, a partir de material já elaborado e publicado.

REFERÊNCIAS

GOMIDE, Tito Lívio Ferreira. **Manual de grafoscopia**. 3ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Ed. LEUD, 2016.

FEUERHARMEL, Samuel. **Documentoscopia: aspectos científicos, técnicos e jurídicos**. São Paulo: Millennium editora, 2023.

DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de Documentoscopia**. 2ª ed. São Paulo: Pillares, 2005.

PRETTI, Gleibe. **Perícia grafotécnica na prática**. São Leopoldo, RS: Ícone Editora, 2017.

PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas importantes de perícia: com ênfase em Grafotécnica**. São Paulo: Editora JEFTE, 2022.



Perícia Grafotécnica: Segurança Jurídica, Prevenção de Fraudes e Verdade em Contextos Legais e Empresariais

Graphotechnical Expertise: Legal Security, Fraud Prevention and Truth in Legal and Business Contexts

Sandra Tomie Sonoda¹

1. Perita Judicial e Assistente Técnica. <https://orcid.org/0009-0004-0128-1382>
perita.tomie@gmail.com

Palavras-chave

Assinatura
Autenticidade
Autoria
Validade

Keywords

Signature
Authenticity
Authorship
Validity

Resumo:

A perícia grafotécnica é uma atividade especializada que se concentra na análise de documentos escritos, assinaturas e textos manuscritos com o objetivo de verificar sua autenticidade, autoria e integridade. No contexto judicial, a perícia grafotécnica é frequentemente solicitada em processos legais para resolver disputas relacionadas à autenticidade de documentos, validar assinaturas, identificar fraudes e fornecer evidências forenses em casos criminais. Já no âmbito extrajudicial, empresas, instituições e indivíduos recorrem à perícia grafotécnica para prevenir fraudes, garantir a segurança de transações comerciais e verificar a veracidade de documentos importantes. Os peritos grafotécnicos são profissionais qualificados que utilizam técnicas científicas e conhecimentos especializados para realizar análises precisas e imparciais que ajudam a elucidar questões relacionadas à autenticidade e integridade documental. Em resumo, a perícia grafotécnica desempenha um papel fundamental tanto no processo judicial quanto extrajudicial ao contribuir para a garantia da segurança jurídica, prevenção de fraudes e busca pela verdade nos contextos legais e empresariais.

Abstract:

Forensic handwriting is a specialized activity that focuses on the analysis of written documents, signatures and handwritten texts with the aim of verifying their authenticity, authorship and integrity. In the judicial context, forensic handwriting is often requested in legal proceedings to resolve disputes related to the authenticity of documents, validate signatures, identify fraud and provide forensic evidence in criminal cases. In the extrajudicial context, companies, institutions and individuals resort to forensic handwriting to prevent fraud, ensure the security of commercial transactions and verify the veracity of important documents. Forensic handwriting experts are qualified professionals who use scientific techniques and specialized knowledge to perform accurate and impartial analyses that help to elucidate issues related to the authenticity and integrity of documents. In short, forensic handwriting plays a fundamental role in both judicial and extrajudicial proceedings by contributing to ensuring legal certainty, preventing fraud and seeking the truth in legal and business contexts.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

A perícia grafotécnica desempenha um papel fundamental no processo judicial e extrajudicial, fornecendo avaliações técnicas e especializadas sobre documentos questionados, visando a elucidação de questões relacionadas à autenticidade, falsificação e veracidade de assinaturas e escritas.

Por meio da análise minuciosa dos elementos gráficos presentes em um documento, como traços, pressão da caneta, inclinação das letras, entre outros, o perito grafotécnico é capaz de identificar padrões caracte-

rísticos que ajudam na identificação do autor de uma escrita ou assinatura. Essa análise técnica é crucial para dar credibilidade às provas documentais apresentadas em processos judiciais ou em transações extrajudiciais, evitando fraudes e garantindo a segurança jurídica nas relações interpessoais.

Neste contexto, a perícia grafotécnica se destaca como uma ferramenta essencial para a produção de prova técnica em diversos tipos de litígios e negociações legais. É por meio do trabalho criterioso dos peritos grafotécnicos que se busca promover a justiça e a verdade no âmbito do sistema jurídico, contribuindo para a resolução imparcial de conflitos e assegurando a validade e autenticidade dos documentos analisados. Portanto, compreender o papel da perícia grafotécnica no contexto judicial e extrajudicial é fundamental para garantir a confiabilidade das informações apresentadas em processos legais e assegurar a integridade e legitimidade dos documentos que circulam na esfera jurídica.

A perícia grafotécnica é um valioso instrumento nos processos judiciais e extrajudiciais, desempenhando um papel fundamental na análise e autenticação de documentos manuscritos. Nesse contexto, os conhecimentos do renomado Professor Gleibe Pretti e do experiente Rodrigo Hasson se destacam como referências de excelência nesse campo da perícia forense.

Com vasta experiência e expertise reconhecida, o Professor Gleibe Pretti e Rodrigo Hasson trazem contribuições significativas para a ciência da grafoscopia, proporcionando análises precisas e fundamentadas que são essenciais para a elucidação de questões relacionadas à autenticidade de assinaturas e escritos. Seus estudos aprofundados e pesquisas avançadas são pilares que sustentam a credibilidade da atuação pericial neste cenário tão sensível.

A identificação de fraudes, falsificações e adulterações em documentos é uma tarefa complexa que demanda habilidades técnicas específicas, as quais são aprimoradas com os saberes do Professor Gleibe Pretti e Rodrigo Hasson. A análise minuciosa dos elementos gráficos presentes na escrita, aliada ao conhecimento sólido desses especialistas, possibilita conclusões embasadas e confiáveis sobre a autoria dos documentos em questão.

A importância da perícia grafotécnica nos processos judiciais e extrajudiciais não pode ser subestimada, pois essa técnica especializada contribui diretamente para a busca da verdade nos casos em que a autenticidade documental é posta em dúvida. A expertise do Professor Gleibe Pretti e Rodrigo Hasson eleva o nível de qualidade das perícias realizadas, fornecendo subsídios fundamentais para decisões justas e seguras no âmbito jurídico.

Em suma, os conhecimentos do Professor Gleibe Pretti e Rodrigo Hasson representam um sólido alicerce para a prática da perícia grafotécnica, evidenciando o comprometimento com a excelência profissional e científica nesse campo específico da forense documental. Suas contribuições enriquecem o universo jurídico ao oferecer embasamento técnico necessário para garantir a integridade dos resultados periciais em diversos contextos legais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada envolve uma série de técnicas, procedimentos e conhecimentos específicos para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados.

Alguns dos principais pontos a serem considerados na metodologia da perícia grafotécnica incluem:

1. Análise do documento: O perito grafotécnico inicia o processo analisando cuidadosamente o documento em questão, identificando características específicas da escrita, como pressão, espaçamento das letras, ataque e velocidade, dinamismo, trajetória, calibre, inclinação das palavras, entre outros.

2. Comparação de padrões: O perito realiza uma comparação minuciosa entre a escrita questionada e padrões conhecidos da pessoa suspeita de autoria, bem como com outras amostras de escrita disponíveis para estabelecer semelhanças ou diferenças significativas.

3. Utilização de equipamentos especializados: Em algumas situações, técnicas complementares podem ser empregadas utilizando lupas, microscópios ou softwares especializados para ampliar detalhes e facilitar a análise comparativa.

4. Laudo pericial: Ao final do processo de análise e comparação, o perito elabora um laudo técnico que descreve as conclusões obtidas a partir da investigação grafotécnica, apresentando evidências e argumentos que embasam suas conclusões.

DESENVOLVIMENTO

A perícia grafotécnica é uma área especializada da perícia técnica que se dedica à análise e comparação de documentos manuscritos, assinaturas e escritas em geral. É utilizada para determinar a autenticidade, originalidade e veracidade de documentos, detectar possíveis fraudes ou falsificações e identificar a autoria de uma escrita.

A importância da perícia grafotécnica reside no fato de que a escrita é única para cada indivíduo, resultante de características físicas, psicológicas e comportamentais que tornam a assinatura e o estilo de escrita praticamente inconfundíveis. Portanto, a análise cuidadosa dessas características permite ao perito determinar se um documento ou assinatura é genuíno ou falsificado.

Para realizar uma perícia grafotécnica adequada, o perito deve ter conhecimentos sólidos em caligrafia, psicologia da escrita, técnicas de comparação e identificação de características individuais na escrita. Além disso, é necessário utilizar equipamentos específicos, como lupas, microscópios e softwares especializados para examinar detalhes das letras, traços e padrões presentes nos documentos em questão.

É importante ressaltar que a perícia grafotécnica é um procedimento técnico-científico que visa fornecer informações imparciais e fundamentadas sobre a autenticidade dos documentos analisados. Os resultados obtidos podem ser fundamentais em processos judiciais, investigações criminais, questões contratuais ou situações que envolvam disputas sobre a autenticidade de documentos.

Portanto, a perícia grafotécnica desempenha um papel crucial na proteção da segurança jurídica e na garantia da integridade documental, contribuindo para a solução de casos complexos envolvendo possíveis fraudes ou falsificações. É essencial contar com peritos qualificados e confiáveis nessa área para assegurar resultados precisos e confiáveis.

1. PERITO JUDICIAL

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 156. Parágrafo único. Os peritos são auxiliares do juiz, e atuarão sempre com imparcialidade.

Este artigo estabelece que, quando for necessária a produção de prova técnica ou científica para esclarecer um fato no processo judicial, o juiz poderá nomear um perito para auxiliá-lo nessa análise. O parágrafo único reforça que os peritos devem atuar com imparcialidade, visando garantir a qualidade e idoneidade da perícia realizada.

O perito grafotécnico, devidamente nomeado pelo juiz responsável pelo caso, é encarregado de realizar a análise da documentação questionada de forma imparcial e técnica, utilizando métodos científicos e conhecimentos específicos da área. Ele observará minuciosamente todos os elementos gráficos presentes nos documentos em questão, como traços, pressão da caneta, espaçamento entre letras, inclinação das palavras, entre outros detalhes.

Com base nessas análises e utilizando técnicas laboratoriais adequadas quando necessário, o perito grafotécnico emite um laudo pericial que contém suas conclusões sobre a autenticidade ou falsidade dos elementos questionados. Esse laudo tem grande peso no processo judicial e auxilia o juiz na tomada de decisão sobre a causa.

A perícia judicial grafotécnica desempenha um papel fundamental na busca pela verdade processual e na garantia da segurança jurídica nas relações jurídicas. Seu trabalho contribui para a efetivação da justiça ao fornecer elementos técnicos que auxiliam na solução imparcial de litígios relacionados à autenticidade documental.

A. ASSISTENTE TÉCNICO

O assistente técnico desempenha um papel crucial no contexto da perícia judicial, atuando como um colaborador especializado das partes envolvidas no processo. Sua principal função é auxiliar o advogado na compreensão e análise dos aspectos técnicos e científicos do laudo pericial, bem como na formulação de quesitos e no acompanhamento da perícia.

A importância do assistente técnico reside em sua capacidade de representar os interesses da parte que o contratou, proporcionando um contraponto aos argumentos apresentados pelo perito judicial nomeado pelo juiz. Além disso, o assistente técnico tem a tarefa de zelar pela qualidade e imparcialidade do trabalho pericial, podendo questionar eventuais falhas metodológicas, inconsistências ou omissões no laudo pericial.

Por meio de sua expertise técnica e conhecimento especializado na área em questão, o assistente técnico contribui para a defesa dos interesses da parte que representa, fornecendo subsídios relevantes para contestar ou corroborar as conclusões apresentadas pelo perito designado pelo juízo. Dessa forma, o assistente técnico desempenha um papel fundamental na garantia da ampla defesa e do contraditório no processo judicial.

Além disso, a atuação do assistente técnico contribui para a transparência e equidade no procedimento pericial, assegurando que todas as partes envolvidas tenham acesso à mesma base de informações técnicas e científicas para defender seus interesses. Assim, a presença do assistente técnico traz mais segurança e legitimidade ao trabalho pericial, aumentando a qualidade e confiabilidade das conclusões apresentadas ao juiz.

Em resumo, a importância da perícia em assistente técnico está relacionada à sua função de auxiliar na análise crítica do laudo pericial, representando os interesses da parte contratante e garantindo a equidade processual durante a instrução do processo judicial. A atuação conjunta entre peritos judiciais e assistentes técnicos é essencial para assegurar a justiça e eficiência na resolução de litígios complexos que demandam conhecimentos especializados.

B. PARECER TÉCNICO E O LAUDO PERICIAL

O Parecer Técnico na perícia judicial grafotécnica deve ser embasado em critérios específicos, como os CPCs (Códigos de Processo Civil), que estabelecem normas e procedimentos a serem seguidos durante o processo de perícia. Alguns pontos importantes que devem ser considerados no parecer técnico são os cinco seguintes:

1. Fundamentação legal: O perito deve fundamentar seu parecer nas leis vigentes e nos princípios da grafoscopia.

2. Metodologia utilizada: Deve apresentar detalhadamente os métodos e técnicas utilizadas na análise, garantindo sua idoneidade.

3. Conclusão: O parecer deve conter uma conclusão clara e objetiva sobre a autenticidade ou falsificação das assinaturas analisadas.

4. Anexos e evidências: É fundamental que o parecer contenha anexos que comprovem as constatações do perito, tais como imagens ampliadas das assinaturas em questão.

5. Imparcialidade: O perito deve manter sua imparcialidade durante toda análise, evitando influências externas ou pré-julgamentos.

É importante ressaltar que o trabalho do perito grafotécnico é essencial para garantir a justiça no processo judicial. Portanto, um bom parecer técnico na perícia grafotécnica deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pelos CPCs e fornecer informações precisas e confiáveis para embasar a decisão final do juiz.

O Laudo grafotécnico é um documento elaborado por um perito técnico em grafotecnia, que é a área responsável por analisar e identificar características da escrita à mão com o objetivo de verificar a autenticidade de assinaturas, reconhecer falsificações ou identificar possíveis fraudes documentais.

O perito técnico em grafotecnia, ao realizar um laudo grafotécnico, analisa cuidadosamente a escrita do documento em questão, investigando aspectos como pressão do traço, inclinação das letras, espaçamento entre palavras e outros elementos que são característicos da caligrafia individual de cada pessoa.

No laudo grafotécnico, o perito apresenta suas conclusões técnicas sobre a autenticidade ou falsificação de uma assinatura ou documento escrito à mão. Ele descreve detalhadamente os métodos utilizados na análise e apresenta argumentos fundamentados para sustentar sua opinião. O laudo também pode incluir informações sobre as técnicas forenses empregadas na análise e as possíveis limitações do exame.

O laudo grafotécnico é um elemento essencial em processos judiciais que envolvem questões relacionadas à autenticidade de documentos ou assinaturas. Ele fornece aos juízes e partes envolvidas informações técnicas especializadas para embasar decisões judiciais justas e fundamentadas.

Em resumo, o laudo grafotécnico é um documento técnico elaborado por um especialista em grafotecnia que tem como objetivo analisar a autenticidade de uma assinatura ou documento escrito à mão. Sua importância reside na contribuição para a resolução de litígios legais onde a veracidade documental é questionada, fornecendo elementos fundamentados para embasar decisões judiciais.

C. OBJETO DA PERÍCIA

O Objeto da Perícia Grafotécnica é a análise e comparação de escritas, assinaturas, documentos ou qualquer tipo de material escrito com o objetivo de verificar a autenticidade, autoria, veracidade ou eventual falsificação. É uma parte fundamental em processos judiciais, podendo ser utilizada como prova para esclarecer dúvidas sobre a autenticidade de documentos ou assinaturas.

D. COLETA DE ASSINATURA

Na coleta de assinatura para perícia grafotécnica, é importante seguir os procedimentos corretos a fim de garantir a integridade e autenticidade do material analisado. Geralmente, a coleta de assinaturas é feita sob supervisão de um perito grafotécnico ou profissional especializado no assunto.

A coleta de assinaturas para perícia grafotécnica incluem os seguintes cinco passos:

1. Identificação das partes envolvidas: É importante identificar claramente as partes que estão concordando em fornecer suas assinaturas para análise. Isso pode incluir a solicitação de documentos de identificação.

2. Ambiente controlado: A coleta de assinatura deve ser realizada em um ambiente controlado, sem interferências externas que possam comprometer a análise.

3. Testemunhas: Em alguns casos, pode ser necessário ter testemunhas presentes durante o processo de coleta para garantir a autenticidade da operação.

4. Documentação adequada: Todo o processo de coleta deve ser documentado adequadamente, incluindo informações sobre o local, data, hora e quaisquer observações relevantes.

5. Integridade do material: As assinaturas devem ser coletadas em suportes adequados e preservadas de forma a garantir sua integridade durante todo o processo.

É importante ressaltar que a coleta e análise de assinaturas devem obedecer aos padrões éticos e profissionais estabelecidos pela legislação local e as normas da perícia grafológica. Em caso de dúvidas sobre como proceder corretamente na coleta das assinaturas, é recomendável buscar orientação junto a um perito grafotécnico qualificado.

E. COLETA DE ASSINATURA DE FORMA REMOTA:

Visto que destas, a Resolução 354/2020, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de novembro de 2020, define os trâmites das sessões por videoconferência e telepresenciais, reforçando que a comunicação à distância, realizada nas sessões, elevam a eficiência administrativa e operacional do Poder Judiciário, trazendo maior efetividade com menor duração dos trâmites processuais.

O texto regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais, e também a comunicação de atos processuais por meio eletrônico.

A trágica pandemia do Covid-19 promoveu mudanças bruscas e relevantes nas rotinas e atividades dos operadores do Direito, em todo o país.

Diante do necessário isolamento social determinado pelas autoridades sanitárias, o Poder Judiciário procurou se adequar à nova realidade tecnológica, a fim de assegurar a continuidade da prestação da jurisdição.

São muitos os exemplos e mandamento dentro do Poder Judiciário utilizando-se da tecnologia vigente:

Esse princípio foi expressamente acolhido pelo art.473, §3º, CPC.

Para a coleta de assinatura de forma remota, é importante tomar algumas medidas adicionais para garantir a autenticidade e integridade do processo. Aqui estão cinco sugestões sobre como realizar a coleta de assinatura de forma remota:

1. Utilize plataformas seguras: Utilize plataformas ou softwares confiáveis e seguros que permitam o envio e recebimento de documentos digitais com assinaturas eletrônicas.

2. Verificação da identidade: Implemente um processo para verificar a identidade da pessoa que está assinando o documento remotamente, como solicitar uma cópia digitalizada do documento de identificação.

3. Registro detalhado: Mantenha um registro detalhado de todo o processo, incluindo data, hora e informações sobre como a assinatura foi coletada remotamente.

4. Confirmação por vídeo: Em alguns casos, pode ser útil solicitar que a pessoa confirme sua identidade por vídeo antes de assinar digitalmente o documento.

5. Autenticação da assinatura: Utilize ferramentas que permitam autenticar a assinatura eletrônica, garantindo sua validade legal.

É importante lembrar-se de que as leis relacionadas à assinatura eletrônica podem variar de acordo com o país ou região. Certifique-se de entender as regulamentações locais antes de prosseguir com a coleta remota de assinaturas.

Também é fundamental que o profissional que realiza a perícia tenha conhecimento técnico sólido na área para garantir a qualidade e confiabilidade do trabalho realizado. Além disso, é importante respeitar as normas éticas e legais relacionadas à perícia grafotécnica.

CONCLUSÃO

Em conclusão, a perícia grafotécnica desempenha um papel fundamental na identificação da autenticidade e autoria de documentos manuscritos, assinaturas e escritas em geral. Por meio da análise minuciosa de características individuais na escrita, o perito grafotécnico é capaz de determinar se um documento é genuíno ou foi falsificado, oferecendo informações valiosas para processos judiciais, investigações criminais e outras situações que exijam a verificação da integridade documental.

A expertise técnica e científica necessária para a realização da perícia grafotécnica demanda conhecimentos especializados em caligrafia, psicologia da escrita e técnicas de comparação. O uso de equipamentos específicos e métodos rigorosos garantem resultados confiáveis e imparciais, contribuindo para a segurança jurídica e o combate à falsificação de documentos.

Diante disso, a perícia grafotécnica é uma ferramenta essencial na preservação da autenticidade documental e na proteção dos direitos das partes envolvidas em questões legais. Contar com peritos qualificados e experientes nesse campo é crucial para assegurar a confiabilidade dos resultados obtidos e garantir a eficácia desse importante instrumento técnico no sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

ALVES JUNIOR, Mizaél Sampaio. **Perícia Grafotécnica**. Campinas: Editora MILLENIUM, 2013.

LÍRIO, Ademir. **Uma Análise Gráfica da Autenticidade**. Curitiba: Editora JURUÁ, 2010.

MOLINA, Ricardo. **Manual de Perícia Documentoscópica**. Campinas: Editora MILLENIUM, 2011.

PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas importantes de perícia: com ênfase em Grafotécnica**. São Paulo: Editora JEFTE, 2022.

RABELO CHACON, Luiz Fernando. **A verdade na escrita: Documentoscopia e Grafotecnia**. Campinas: Editora MILLENIUM, 2008.

A Importância da Prova Pericial Grafotécnica como Subsídio para Decisões Judiciais

The Importance of Graphotechnical Expert Evidence as a Subsidy for Judicial Decisions

Gisele Aparecida Caléfe¹

1. Nutricionista. Pós-graduada lato sensu em Gestão da Segurança de Alimentos. Perita Judicial e Assistente Técnica. <https://orcid.org/0009-0000-7733-5421>

giselecalefe@gmail.com

Palavras-chave

Decisões judiciais
Perícia grafotécnica
Prova pericial

Keywords

Court decisions
Graphic expertise
Expert evidence

Resumo:

A prova pericial grafotécnica desempenha um papel fundamental no sistema judiciário, fornecendo indícios sobre autenticidade e autoria de documentos. Esta revisão apresenta a importância dessa forma de evidência em processos judiciais, destacando sua relevância na determinação de autoria, falsificação e manipulação de documentos. Através da aplicação de métodos rigorosos e objetivos, os peritos grafotécnicos podem fornecer informações para auxiliar os juízes na tomada de decisões. A pergunta norteadora desse material foi: na prática, a prova pericial contribui para a busca da verdade e justiça, influenciando na tomada de decisões no âmbito judicial? O presente trabalho tem por objetivo estudar a prova pericial grafotécnica no contexto da resolução de casos concretos. A metodologia adotada foi a exploratória através de revisão de literatura. Durante a pesquisa foi possível constatar que a aplicação rigorosa da prova pericial grafotécnica contribui para a justiça e a integridade do processo legal, fornecendo às autoridades judiciais informações objetivas e fundamentadas para embasar suas decisões.

Abstract:

Handwriting expert evidence plays a fundamental role in the judicial system, providing clues about the authenticity and authorship of documents. This review presents the importance of this form of evidence in legal proceedings, highlighting its relevance in determining authorship, falsification and manipulation of documents. By applying rigorous and objective methods, handwriting experts can provide information to assist judges in their decision-making. The guiding question of this material was: in practice, does handwriting expert evidence contribute to the search for truth and justice, influencing decision-making in the judicial sphere? The present work aims to study handwriting expert evidence in the context of resolving specific cases. The methodology adopted was exploratory through a literature review. During the research, it was possible to verify that the rigorous application of handwriting expert evidence contributes to the justice and integrity of the legal process, providing judicial authorities with objective and well-founded information to support their decisions.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

O presente projeto tem por fundamento basilar a análise da influência que a prova pericial grafotécnica assume no caso concreto, porém é primordial entender a definição de perícia grafotécnica e a expertise do profissional perito grafotécnico na elaboração do laudo ou parecer técnico diante dos processos judiciais.

O propósito de uma assinatura é verificar a identidade de quem assina o documento e fornecer ao signatário um meio para expressar sua concordância com o conteúdo do documento, seja ele uma procuração, es-

critura, cheque, testamento, entre outros. Mas, como comprovar a autenticidade e a veracidade dos fatos se alguém está negando a autoria caligráfica do mesmo? Como assegurar um desfecho justo e que a verdade seja revelada?

Com o intuito de solucionar essas e muitas outras questões, Juízes, Promotores e Advogados, valendo-se do Art. 156 do CPC 2015, têm recorrido à perícia grafotécnica, visando verificar a autenticidade ou a falsidade de material de uma assinatura ou texto manuscrito, e/ou sua autoria. Neste cenário, aparece a figura do perito grafotécnico, um especialista capaz de suprir os membros do judiciário com conhecimentos técnicos e científicos necessários ao esclarecimento da verdade.

Segundo Gleibe Pretti *et al.* (2022), “Perícia Grafotécnica não é mágica, é ciência e como ciência sempre levará a resultados conclusivos, desde que suas leis e técnicas sejam seguidas com profissionalismo e imparcialidade”.

Entre as leis que regem a grafoscopia podemos citar a lei elaborada pelo grande Perito Francês Solange Pellat que diz: “O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.

Desta forma, todos os nossos lançamentos gráficos são oriundos de nosso cérebro e executados por nós de forma inconsciente, restando aos nossos membros apenas interpretar as ordens cerebrais, e por esta lei, mesmo que o escritor perca um de seus membros conseguirá após algum treino realizar o mesmo gesto gráfico que executava com o seu membro principal.(...)

O Gesto Gráfico torna-se assim uma criação única impossível de ser falsificado, sem que na falsificação apareçam marcas e evidências da tentativa de fraude e a inclusão de características próprias do falsificador e não do titular do gesto gráfico”.

O *expert* perito grafotécnico possui conhecimentos especializados em caligrafia, traços de escrita, movimentos do pulso, pressão da caneta e outros elementos que compõem a escrita manual. Essa expertise permite que o perito identifique discrepâncias, indícios de falsificação ou adulteração em documentos, desempenhando um papel essencial no sistema jurídico.

Segundo Gleibe Pretti (2017), “Todavia para que o perito possa efetuar o seu trabalho, é necessário respeitar determinados critérios como: adequabilidade, contemporaneidade, quantidade e autenticidade. Estando estes critérios respeitados a perícia fluirá de forma clara e transparente levando a um resultado conclusivo”.

Além destes critérios técnicos existem também outros aspectos que devem ser considerados como, os elementos de ordem genérica, elementos de ordem genética, morfologia da escrita e familiaridade gráfica.

Todos estes aspectos quando examinados em conjunto levam o perito grafotécnico a solução do caso que lhe foi apresentado, explicitada através do Laudo Pericial Grafotécnico, peça única e individualizada que passará a ser prova no processo judicial”.

Acerca da prova pericial, Gleibe Pretti (2017), diz:

A prova pericial consistirá em exame, vistoria ou avaliação, e poderá ser determinada de ofício ou a requerimento das partes. Será indeferida quando: a) não houver a necessidade de conhecimento especial de técnico para prova do fato; b) o fato já estiver comprovado por outros meios de prova; e, c) a verificação for impraticável (art. 464, § 1º, CPC).

Com o passar dos anos, a prova pericial passou a ser considerada como o mais importante caminho para trazer à tona a verdade. A lei brasileira atribui ao magistrado o dever de, ao julgar o caso concreto, analisar qual das provas que constam nos autos confirma o que fora alegado, de modo a formar, assim, seu convencimento. Alguns casos precisam, para sua melhor conclusão, do posicionamento de um especialista da área. O

próprio Código de Processo Civil (CPC) reconhece essa necessidade ao estatuir, em seu artigo 420, a perícia como meio de prova.

Destarte, nos retorna o questionamento realizado anteriormente: Qual a influência que a prova pericial grafotécnica assume no caso concreto e como ela ajuda nas decisões judiciais? Para esclarecer essa questão, será empreendido o estudo de casos práticos, dos quais se aferirá a suposta relevância que o julgador confere à prova pericial grafotécnica, a partir de acórdãos proferidos pelos Tribunais de Justiça do Brasil.

DESENVOLVIMENTO

Ao pesquisar a questão central deste projeto, é imprescindível uma breve análise acerca da distinção entre prova e meios de prova, bem como, feito isto, considerar alguns aspectos sobre laudos periciais.

Segundo Montenegro Filho (2009) citado por Kallas Filho *et al.* (2015), a prova “pretende demonstrar a certeza aproximada”, pois é um instrumento incapaz de reproduzir a realidade em sua plenitude. A prova consegue aproximar-se da realidade e, dessa maneira, auxiliar o julgador na formação de sua convicção.

Já os meios de prova são os métodos que as partes ou o próprio juízo, podem utilizar para introduzir determinada prova no processo. O CPC descreve como meios de prova: depoimento pessoal; confissão; exibição de documento ou coisa; prova documental; prova testemunhal; prova pericial e inspeção judicial.

Sobre a prova pericial, objeto deste estudo, para Montenegro Filho (2008) citado por Kallas Filho *et al.* (2015),

A perícia, especificamente, é caracterizada pelo artigo 420 do vigente Código como a prova consistente em exame, vistoria ou avaliação. O primeiro elemento diz respeito à análise de pessoas, animais e bens móveis; o segundo refere-se a bens imóveis; e o último elemento relaciona-se com o cálculo de importâncias monetárias em diferentes níveis.

Assim, sua inserção na relação jurídico-processual dá-se por meio da atuação de um terceiro não interessado, possuidor de conhecimento técnico específico, que produz um laudo imparcial, apto a influir no julgamento da causa, na medida em que contribui para a elucidação de uma questão controversa que demande conhecimentos especiais”.

O laudo pericial é uma variedade de prova, cuja produção precisa de fundamentos técnicos e científicos, e que tem por finalidade determinar uma garantia a respeito da dinâmica, autoria e materialidade de certos fatos e de seus efeitos. Gleibe Pretti *et al.* (2022), nos orienta que “O critério utilizado para elaboração de laudos de grafoscopia baseia-se na análise comparativa do documento-motivo em relação a padrão técnico devidamente selecionado”.

A análise comparativa consiste em exames individuais e conjuntos, de todos os documentos periciados, para a apuração das convergências e divergências gráficas, que, devidamente interpretadas, fornecem os dados técnicos sobre a origem documental”.

Acerca da responsabilidade do perito grafotécnico ao elaborar o laudo pericial, Gleibe Pretti *et al.* (2022), faz o seguinte apontamento: “Afirmar a autenticidade ou a falsidade de lançamentos gráficos questionados não é tarefa fácil, pois ao fazê-lo o Perito tem que ter certeza absoluta do resultado pericial pois o seu laudo será uma importante ferramenta que suprirá os magistrados em suas sentenças”.

Desse modo, uma vez expostas essas diretrizes legais e doutrinárias acerca da prova pericial grafotécnica, que se analise como se comporta a jurisprudência ante a prova pericial no contexto das decisões judiciais.

O primeiro resultado relevante demonstra que

Uma mulher de 58 anos foi acusada de enviar 106 gramas de cocaína para o Reino Unido, por meio de uma agência dos Correios em Santos, no litoral paulista. Contudo, conforme decisão da Justiça, esse foi um crime que ela nunca cometeu. Apesar de negar desde o início que era culpada de tráfico internacional de drogas, ela só conseguiu ser absolvida após sua defesa solicitar uma perícia grafotécnica particular, e o resultado apontar que não era dela a grafia da embalagem postada, se opondo ao laudo da Polícia Federal (...).

O juiz concluiu (Portal G1 Santos (2021): “o trabalho desenvolvido pelo perito foi bem fundamentado, sendo capaz de gerar dúvida razoável acerca da autoria das grafias apostas tanto na caixa de papelão como no formulário dos Correios, supostamente preenchidos por Sônia”.

Em relação ao segundo decisório, golpistas forjaram a assinatura de uma mulher e fizeram 2 empréstimos no valor total de R\$ 17.000,00, porém

Perícia grafotécnica constatou que a assinatura da mulher foi falsificada nos contratos. Bancos Bradesco e C6 foram condenados pela Justiça. (...) Diante do laudo pericial e da não comprovação do Bradesco e do C6 de que, de fato, foi a faxineira quem assinou os documentos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) determinou que os bancos suspendessem os descontos da conta da vítima e devolvessem, em dobro, os valores retirados (Ribeiro, 2023).

Já no terceiro caso, o

Juiz de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da vara Cível de Chopinzinho/PR, determinou a restituição de valores descontados indevidamente do benefício previdenciário de uma mulher. O magistrado concluiu que o laudo pericial comprovou que o empréstimo foi firmado por meio de uma assinatura falsificada da consumidora (...). Ao analisar o caso, o juiz verificou que o laudo pericial grafotécnico realizado concluiu que a assinatura do contrato atribuída à mulher ‘não foi produzida pelo punho escritor da consumidora’. Nesse sentido, asseverou que o caso trata de operação fraudulenta. (...) (Migalhas, 2022).

Outro acontecimento bem interessante que foi solucionado através da perícia grafotécnica relata que

A perícia grafotécnica ajudou a comprovar a inocência de uma brasileira acusada de enviar uma encomenda contendo drogas para o filho que estava preso, no interior de São Paulo. Após a apreensão do entorpecente, o homem perdeu dias remidos de pena, assim como o direito de receber a visita da mãe ao longo de dois anos. A mulher ajuizou ação contra os Correios exigindo reparação moral depois que a perícia grafotécnica comprovou que o pacote com entorpecentes, remetido via Sedex, não foi enviado por ela. Ao examinar o ocorrido, o juiz reconheceu que as alegações encontram amparo nos documentos e demais elementos de prova juntados aos autos. O juiz Bruno Santhiago Genovez, da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Assis (SP), condenou os Correios a indenizar a vítima em R\$ 10 mil por danos morais (Dino, 2022).

Uma situação bem notável e que vale referenciar neste estudo, foi um caso em que a perícia grafotécnica e a polícia científica trabalharam juntas. Segundo Rodrigues (2019),

“O dono de uma pousada em Pedra Azul, na região Serrana do Espírito Santo, foi morto com um golpe na cabeça (...). Ao lado do corpo a polícia encontrou uma frase escrita com o sangue da vítima: Se você não pode me pagar em dinheiro, me paga com a vida, diz o texto. Os peritos oficiais criminais da seção de documentoscopia da polícia científica do Espírito Santo, através da perícia grafotécnica, solucionaram o caso: O exame grafotécnico utilizou o material padrão colhido do suspeito e a fotografia do recado. Ao comparar o padrão com

os lançamentos gráficos deixados no piso da varanda, observou-se a presença de convergências gráficas nos ataques, remates, morfologia, fechamento das letras circulares, mínimos gráficos, entre outras, indicando que o recado deixado no local do crime foi realmente escrito pelo suspeito, solucionando o caso (Polícia Científica, 2023).

Esses são apenas alguns casos reais julgados no judiciário brasileiro.

Ante o conteúdo exposto neste trabalho, apesar de o magistrado não se descuidar de todo o restante do conjunto probatório, parece ser evidente a constatação de que a perícia grafotécnica é fundamental para as decisões judiciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prova pericial grafotécnica surge como um instrumento essencial no contexto das decisões judiciais, oferecendo uma avaliação meticulosa e objetiva da autenticidade de documentos escritos. Ao examinar detalhadamente as características da escrita em documentos, os peritos grafotécnicos desempenham um papel fundamental na determinação da autenticidade, falsificação ou manipulação desses materiais. Este estudo reforça a importância de se utilizar evidências científicas e técnicas rigorosas no processo de análise grafotécnica, ressaltando a necessidade de atualização constante e aprimoramento das habilidades dos peritos.

A perícia grafotécnica contribui para esclarecer aspectos fundamentais dos documentos e fortalecer o conjunto de evidências disponíveis no processo. Sobre isso, Gleibe Pretti et al. (2022), nos deixa o seguinte ensinamento: *“A perícia é sempre realizada para que a autoridade julgadora tenha condições de tomar decisões corretas, imparciais e justas.”*

Diante do exposto, é crucial reafirmar a importância da prova pericial grafotécnica como um subsídio valioso para as decisões judiciais, ressaltando seu papel na busca pela verdade e justiça nos sistemas legais. Investir em recursos e capacitação para os profissionais dessa área é fundamental para assegurar a aplicação efetiva e equitativa da justiça em nossa sociedade.

Para finalizar, se faz relevante transcrever as palavras brilhantes do Nobre Desembargador Heráclito Vieira Neto, membro da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao julgar recurso de apelação em um determinado processo: A título ilustrativo, vale salientar que mesmo se houvesse carimbo de reconhecimento de firma efetuado por Cartório, isso não teria o condão de tornar inquestionável a validade da assinatura, uma vez que aquela certificação é realizada apenas por mera semelhança entre os padrões gráficos confrontados, ausente qualquer critério técnico-científico, possuindo presunção juris tantum, enquanto o exame pericial atém-se a diversos fatores que individualizam características particulares de determinado punho subscritor, tais como inexistência de traços lentos, indecisos e retoques, que demonstrem ausência de naturalidade da assinatura, ângulos, curvas, inclinação axial de eixos gramaticais, remate, forças de pressão e progressão da assinatura em exame, etc.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal n. 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 26/02/2024

BRASIL. **Lei Federal n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 27/02/2024.

- DINO. Perícia grafotécnica esclarece caso de falsificação em SP. **Folha Vitória**. Disponível em: <<https://www.folhavi-toria.com.br/geral/noticia/12/2022/pericia-grafotecnica-esclarece-caso-de-falsificacao-em-sp>>. Acesso em: 01/03/2024.
- KALLAS FILHO, Elias; FONSECA, João Paulo de Oliveira. **A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos**. R. Dir. sanit., São Paulo v.16 n.2, p. 101-115, jul./out. 2015.
- MIGALHAS. Mulher que teve assinatura falsificada em empréstimo será restituída. **Migalhas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/369573/mulher-que-teve-assinatura-falsificada-em-emprestimo-sera-restituida>>. Acesso em: 29/02/2024.
- MONTENEGRO FILHO, Misael. **Código de Processo Civil comentado e interpretado**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 466.
- MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de direito processual civil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 410.
- POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Você sabia que uma simples mensagem pode incriminar uma pessoa? (Vitória), 6 de março de 2023. Instagram: @policiacientifica.es. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/Cpc9uPvLqDv/>>. Acesso em: 02/03/2024.
- PORTAL G1 SANTOS. Aposentada é 'salva' de acusação de tráfico internacional de drogas após perícia de sua grafia. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/06/30/aposentada-e-salva-de-acusacao-de-trafico-internacional-de-drogas-apos-pericia-de-sua-grafia.ghtml>>. Acesso em: 28/02/2024.
- PRETTI, Gleibe. **Perícia Grafotécnica na Prática**. São Paulo: Ícone, 2017.
- PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafotécnica**. São Paulo: Jefte, 2022.
- RIBEIRO, Jéssica. Golpista forja assinatura de faxineira e pega empréstimo de R\$ 17 mil. **Metrópoles**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/golpista-forja-assinatura-de-faxineira-e-pega-emprestimo-de-r-17-mil>>. Acesso em: 28/02/2024.
- RODRIGUES, André. Dono de pousada é morto e assassino deixa recado escrito com sangue, no ES. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/01/23/empresario-dono-de-pousada-e-encontrado-morto-em-pedra-azul-es.ghtml>>. Acesso em: 02/03/2024.
- SOUZA NETO, Heráclito Vieira de Sousa. **Recurso de apelação**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ce/1561700470/inteiro-teor-1561700479>>. Acesso em: 02/08/2024.



A Individualidade da Escrita na Perícia Grafotécnica: Análise Detalhada

The Individuality of Writing in Graphotechnical Expertise: Detailed Analysis

Diego Faria Alves¹

1. Tecnólogo em Logística. Perito judicial grafotécnico. <https://orcid.org/0009-0006-4674-6758>
alvesdiegoperito@gmail.com

Palavras-chave

Individualidade da escrita
Perícia grafotécnica
Perícia judicial

Keywords

Individuality of writing
Graphic expertise
Forensic expertise

Resumo:

Este artigo propõe uma investigação detalhada sobre a individualidade da escrita no contexto da perícia grafotécnica, destacando sua importância na autenticação e identificação de documentos. Inspirado nas obras fundamentais “Documentoscopia” de Lamartine Bizarro Mendes e “Perícia Grafotécnica na Prática” do Professor Doutor Gleibe, o estudo busca explorar as complexidades e nuances da escrita ao longo da história, desde os primórdios dos hieróglifos até as formas contemporâneas de expressão gráfica. A análise não se restringe apenas à técnica, mas busca compreender a escrita como um reflexo da individualidade humana, permeada por aspectos psicológicos, gestuais e históricos. Cada traço na página revela não apenas a identidade do autor, mas também sua história, emoções e experiências de vida. Ao adentrar os domínios da perícia grafotécnica, este estudo pretende não apenas enriquecer o conhecimento técnico, mas também instigar uma reflexão sobre o papel da escrita como testemunha e protagonista na narrativa da humanidade. A individualidade da escrita emerge como uma ferramenta poderosa de investigação, capaz de revelar a complexidade e diversidade do ser humano em sua busca incessante por expressão e identidade.

Abstract:

This article proposes a detailed investigation into the individuality of writing in the context of handwriting expertise, highlighting its importance in the authentication and identification of documents. Inspired by the fundamental works “Documentoscopy” by Lamartine Bizarro Mendes and “Handwriting Expertise in Practice” by Professor Doutor Gleibe, the study seeks to explore the complexities and nuances of writing throughout history, from the beginnings of hieroglyphics to contemporary forms of graphic expression. The analysis is not restricted to technique alone, but seeks to understand writing as a reflection of human individuality, permeated by psychological, gestural and historical aspects. Each stroke on the page reveals not only the identity of the author, but also his or her history, emotions and life experiences. By delving into the domains of handwriting expertise, this study aims not only to enrich technical knowledge, but also to instigate reflection on the role of writing as a witness and protagonist in the narrative of humanity. The individuality of writing emerges as a powerful research tool, capable of revealing the complexity and diversity of human beings in their incessant search for expression and identity.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

A arte da escrita é tão antiga quanto a própria história da humanidade, desempenhando um papel crucial na comunicação, na preservação do conhecimento e na construção da identidade cultural. No contexto da perícia grafotécnica, a análise da individualidade da escrita emerge como um campo fascinante e essencial, onde a minúcia dos detalhes se une à ciência para desvendar mistérios e autenticar documentos.

O tema “A Individualidade da Escrita na Perícia Grafotécnica: Uma Análise Detalhada” lança luz sobre a intrincada relação entre a escrita e a identidade, explorando os fundamentos teóricos e práticos que permeiam essa disciplina multidisciplinar. Inspirado por obras notáveis como “Documentoscopia” de Lamartine Bizarro Mendes e “Perícia Grafotécnica na Prática” do Professor Doutor Gleibe, este estudo se propõe a mergulhar nas profundezas da escrita humana, desvendando seus segredos e revelando suas nuances mais sutis.

No decorrer deste trabalho, será abordada a evolução histórica da escrita, desde os primórdios dos hieróglifos até as complexidades das formas contemporâneas de expressão gráfica. Nesse percurso, destacaremos não apenas a técnica e os métodos empregados na análise da escrita, mas também sua dimensão psicológica, cultural e social.

Ao adentrar o universo da perícia grafotécnica, somos confrontados com a riqueza e diversidade da escrita humana, uma manifestação única de identidade e personalidade. Cada traço, cada curva, cada peculiaridade revela não apenas a autoria de um documento, mas também aspectos profundos da psique e da experiência individual.

Por meio desta análise detalhada, buscamos compreender a escrita como um fenômeno técnico e reconhecer seu valor como uma forma de expressão humana, carregada de significados e memórias. Nossa jornada nos levará através dos labirintos da história e da psique humana, revelando a extraordinária complexidade e beleza da escrita como testemunha silenciosa de nossa existência.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESCRITA

A evolução histórica da escrita representa um dos mais fascinantes capítulos na trajetória da humanidade, delineando não apenas a progressão das formas de comunicação, mas também refletindo as transformações culturais, sociais e cognitivas que marcaram as civilizações ao longo dos milênios. Desde os primórdios da existência humana, a necessidade de registrar informações e expressar ideias tem sido uma força motriz essencial para o desenvolvimento da escrita.

1. ORIGENS DOS SISTEMAS GRÁFICOS: DOS HIERÓGLIFOS AO ALFABETO HIERÁTICO

Os primeiros vestígios de sistemas gráficos remontam às antigas civilizações, com destaque para o Egito e a Mesopotâmia, onde os hieróglifos e os cuneiformes, respectivamente, surgiram como formas primordiais de expressão escrita. Os hieróglifos egípcios, em particular, representavam uma complexa combinação de símbolos e figuras que retratavam tanto objetos quanto ideias abstratas. Essa forma rudimentar de escrita comunicava informações e carregava significados religiosos e místicos, sendo reservada principalmente para os sacerdotes e elites governantes.

2. DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA PICTÓRICA E SUA TRANSIÇÃO PARA FORMAS MAIS ABSTRATAS

A escrita pictórica, caracterizada pela representação gráfica de objetos e seres, foi uma etapa crucial na evolução da escrita. Os desenhos simples e icônicos eram empregados para registrar eventos cotidianos, marcar territórios e identificar propriedades. Contudo, à medida que as sociedades se tornavam mais complexas e as necessidades comunicativas se expandiam, a escrita precisava evoluir para se adequar a novos contextos e demandas.

Nesse sentido, observamos a transição gradual das formas pictóricas para sistemas mais abstratos, nos quais os símbolos passaram a representar sons e fonemas em vez de objetos físicos. Este processo culminou no desenvolvimento dos primeiros alfabetos e sistemas de escrita fonética, como o alfabeto hierático, que

simplificou a representação dos sons da língua egípcia e ampliou o acesso à escrita para além das elites educadas.

Essa mudança de paradigma permitiu uma democratização do acesso à escrita e ao conhecimento, facilitando a disseminação de ideias, a preservação da história e o avanço das ciências e artes. A transição da escrita pictórica para sistemas mais abstratos representou, portanto, um marco crucial na história da humanidade, moldando a forma como nos comunicamos e como percebemos e interpretamos o mundo ao nosso redor.

Esta análise histórica da evolução da escrita nos permite compreender a riqueza e a complexidade desse fenômeno cultural e linguístico, bem como reconhecer sua importância fundamental na construção e na transmissão do conhecimento humano ao longo dos séculos.

A IMPORTÂNCIA DA ESCRITA NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

A importância da escrita na história da humanidade transcende as simples palavras, sendo um pilar fundamental da civilização e da evolução cultural. Tendo como base os ensinamentos de obras fundamentais como “Documentoscopia”, de Lamartine Bizarro Mendes, e “Perícia Grafotécnica na Prática”, do Professor Doutor Gleibe, é possível traçar uma análise profunda sobre o papel essencial desempenhado pela escrita ao longo dos tempos.

1. PAPEL DA ESCRITA NA COMUNICAÇÃO E NA PRESERVAÇÃO DO CONHECIMENTO

A escrita, desde os seus primórdios, tem sido o principal veículo de comunicação entre os seres humanos. Dos registros rupestres aos manuscritos elaborados, a capacidade de registrar ideias, eventos e descobertas tem sido crucial para a transmissão do conhecimento de geração em geração. Através da escrita, a humanidade pôde consolidar suas descobertas, preservar sua história e transmitir suas tradições, possibilitando assim o progresso cultural e científico das sociedades ao longo dos séculos.

2. IMPACTO DA ESCRITA NA FORMAÇÃO DE IDENTIDADES CULTURAIS E NA TRANSMISSÃO DE TRADIÇÕES

Além de ser um instrumento de comunicação, a escrita desempenha um papel fundamental na formação e na preservação das identidades culturais. Por meio das narrativas escritas, os povos podem expressar suas crenças, valores e mitologias, construindo assim uma identidade coletiva e fortalecendo os laços que os unem. Da mesma forma, as tradições orais, muitas vezes registradas por escrito, são transmitidas de geração em geração, garantindo a continuidade das práticas culturais e o respeito às heranças ancestrais.

A análise detalhada da importância da escrita na história da humanidade nos permite compreender o seu valor como ferramenta de comunicação e registro, e como um elemento essencial na construção e na preservação das identidades culturais. Ao reconhecer o impacto profundo que a escrita teve e continua a ter em nossas vidas, somos instigados a valorizar e a proteger essa preciosa herança cultural que nos foi legada ao longo dos séculos.

A EMERGÊNCIA DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A emergência da perícia grafotécnica marca um ponto crucial na história da investigação forense, oferecendo um olhar detalhado e especializado na análise da individualidade da escrita. Com base nos ensinamentos contidos em obras essenciais como “Documentoscopia”, de Lamartine Bizarro Mendes, e “Perícia Grafotécnica na Prática”, do Professor Doutor Gleibe, podemos compreender melhor a evolução e a importância dessa disciplina no contexto da investigação criminal.

1. CONTEXTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA COMO DISCIPLINA FORENSE

A perícia grafotécnica tem suas raízes profundamente ligadas à história da documentoscopia e da criminalística. Ao longo dos séculos, a necessidade de verificar a autenticidade de documentos e a identidade de seus autores levou ao desenvolvimento de métodos e técnicas específicas para analisar a escrita humana. Desde os primeiros registros de fraudes documentais até os avanços tecnológicos contemporâneos, a perícia grafotécnica tem desempenhado papel fundamental na investigação de crimes e na administração da justiça.

2. DIFERENÇAS ENTRE DOCUMENTOSCOPIA, GRAFOTÉCNICA E OUTRAS ÁREAS RELACIONADAS

É importante destacar as distinções entre a documentoscopia, a grafotécnica e outras áreas relacionadas, como a grafologia e a paleografia. Enquanto a documentoscopia se concentra na autenticidade e integridade dos documentos em geral, a grafotécnica se dedica especificamente à análise da escrita e sua individualidade. Enquanto a grafologia busca traçar perfis psicológicos com base na escrita, a perícia grafotécnica se concentra na identificação de padrões e características únicas que permitem determinar a autoria de um documento.

A análise detalhada da emergência da perícia grafotécnica nos permite compreender sua importância crescente no contexto da investigação criminal e da administração da justiça. Ao reconhecer a evolução histórica e as distinções entre as diversas áreas relacionadas, somos capazes de valorizar a expertise e o rigor científicos necessários para conduzir análises precisas e confiáveis na identificação de escritas e na resolução de casos complexos.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A perícia grafotécnica, como disciplina forense, assenta-se sobre uma base teórica sólida, envolvendo conceitos essenciais e métodos específicos para a análise detalhada da escrita em documentos questionáveis. Nesta seção, exploraremos os fundamentos teóricos que sustentam essa prática especializada, com base nas contribuições de Lamartine Bizarro Mendes e do Professor Doutor Gleibe.

1. CONCEITOS-CHAVE DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

Autenticidade: A noção de autenticidade refere-se à veracidade e originalidade de um documento, sendo crucial para determinar sua validade legal.

Autoria: A identificação do autor de um documento é um dos objetivos centrais da perícia grafotécnica, envolvendo a análise dos traços característicos da escrita.

Individualidade da Escrita: Cada indivíduo possui padrões únicos de escrita, que podem ser identificados por meio de elementos como inclinação, espaçamento, pressão e fluidez.

2. MÉTODOS E TÉCNICAS DE ANÁLISE

Exame Visual: A observação detalhada dos caracteres e padrões de escrita é o primeiro passo na análise grafotécnica, permitindo identificar possíveis discrepâncias ou irregularidades.

Comparação de Características: A comparação sistemática de letras, números e símbolos é uma técnica fundamental para determinar a consistência ou inconsistência na escrita de um indivíduo.

Utilização de Equipamentos Especializados: A perícia grafotécnica faz uso de tecnologias avançadas, como microscópios e espectrografias, para ampliar a precisão e objetividade dos exames.

3. PADRÕES DE ESCRITA E VARIAÇÕES INDIVIDUAIS

Fluidez e Ritmo: O modo como as letras são formadas e interligadas revela aspectos importantes sobre a personalidade e habilidades motoras do autor.

Pressão e Intensidade: A força aplicada durante a escrita pode variar de acordo com o instrumento utilizado e o estado emocional do escritor, deixando marcas distintivas na superfície do papel.

Inclinação e Espaçamento: A inclinação das letras e o espaçamento entre palavras e linhas são características que contribuem para a individualidade da escrita e podem ser analisadas com precisão.

Por meio da compreensão desses fundamentos teóricos e da aplicação de métodos científicos, a perícia grafotécnica desempenha um papel crucial na investigação de fraudes, na análise de documentos contestados e na promoção da justiça em sistemas legais ao redor do mundo.

ANÁLISE DETALHADA DA ESCRITA

A análise detalhada da escrita é uma área de extrema importância dentro da perícia grafotécnica, que se destaca pela sua capacidade de identificar padrões únicos e características individuais na escrita de cada autor. Baseada em sólidos fundamentos teóricos e práticos, essa análise minuciosa desempenha um papel crucial na determinação da autenticidade e autoria de documentos questionáveis.

Nesse contexto, as obras de renomados especialistas como Lamartine Bizarro Mendes e o Professor Doutor Gleibe desempenham um papel fundamental. Seus estudos e contribuições têm proporcionado uma compreensão mais profunda dos mecanismos da escrita e dos métodos necessários para sua análise precisa.

1. IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS NA ESCRITA

A perícia grafotécnica se dedica à identificação minuciosa de características únicas presentes na escrita de um indivíduo. Aspectos como a pressão exercida sobre o papel, a inclinação das letras, o espaçamento entre palavras e o ritmo da escrita são cuidadosamente examinados. Esses elementos fornecem pistas valiosas que contribuem para a individualização do autor, essenciais na compreensão da autenticidade de documentos.

2. IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE METICULOSA DE CADA TRAÇO

Cada traço na escrita carrega consigo uma marca distintiva que pode revelar informações cruciais sobre a autoria de um documento. A análise meticulosa de cada detalhe, desde a formação das letras até a fluidez do texto, desempenha um papel fundamental na determinação da autenticidade e autoria de um documento questionável. Através dessa análise minuciosa, os peritos grafotécnicos podem identificar padrões consistentes e discrepâncias significativas que ajudam a estabelecer a legitimidade do documento em questão.

Este enfoque na análise detalhada da escrita, baseado em métodos e princípios estabelecidos por especialistas como Lamartine Bizarro Mendes e o Professor Doutor Gleibe, permite uma avaliação precisa e confiável da autenticidade de documentos, garantindo a integridade e a credibilidade dos processos de investigação forense.

CONTRIBUIÇÕES DE OBRAS RELEVANTES

1. IMPACTO DE “DOCUMENTOSCOPIA” DE LAMARTINE BIZARRO MENDES, E “PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NA PRÁTICA” DO PROFESSOR DOUTOR GLEIBE

O campo da perícia grafotécnica tem sido enriquecido significativamente pelas contribuições de obras influentes, como “Documentoscopia” de Lamartine Bizarro Mendes, e “Perícia Grafotécnica na Prática” do

Professor Doutor Gleibe. Ambos os autores oferecem *insights* valiosos e metodologias robustas que moldaram e avançaram a compreensão e prática da perícia grafotécnica ao longo dos anos.

A obra de Lamartine Bizarro Mendes, “Documentoscopia”, é uma referência essencial no estudo dos documentos e sua autenticidade. Mendes oferece uma visão abrangente da documentoscopia, destacando a importância da determinação da autenticidade dos documentos e a identificação de sua autoria. Sua abordagem criteriosa e seu compromisso com a precisão são fundamentais para o desenvolvimento da perícia grafotécnica como disciplina forense.

Por outro lado, “Perícia Grafotécnica na Prática” do Professor Doutor Gleibe é uma obra seminal que combina teoria e prática de forma excepcional. Gleibe apresenta metodologias detalhadas e estudos de caso que oferecem aos profissionais da área uma compreensão aprofundada dos princípios e técnicas da perícia grafotécnica. Sua obra destaca-se pela sua abordagem prática e orientada para resultados, fornecendo aos leitores ferramentas tangíveis para aplicação no campo.

2. *INSIGHTS* E METODOLOGIAS APRESENTADOS

Ambas as obras oferecem uma riqueza de *insights* e metodologias que têm impactado significativamente o campo da perícia grafotécnica. Desde a análise detalhada da escrita até a utilização de tecnologias avançadas, Mendes e Gleibe exploram uma variedade de tópicos que abrangem os fundamentos teóricos e as aplicações práticas no campo forense.

A abordagem de Mendes enfatiza a importância da análise metódica de documentos questionáveis, destacando a necessidade de considerar uma variedade de fatores, como características individuais da escrita e elementos de segurança em documentos oficiais. Por sua vez, Gleibe oferece uma perspectiva prática e *hands-on*, fornecendo aos profissionais da perícia grafotécnica ferramentas e técnicas atualizadas para lidar com desafios do mundo real.

Ao destacar as contribuições dessas obras, é evidente que tanto Mendes quanto Gleibe desempenham papéis cruciais no avanço e na excelência da perícia grafotécnica. Suas obras continuam a servir como fontes indispensáveis de conhecimento e orientação para profissionais e pesquisadores dedicados ao campo.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURA

Com base nas contribuições de renomados especialistas como Lamartine Bizarro Mendes e o Professor Doutor Gleibe, este tópico busca explorar os desafios enfrentados e as perspectivas futuras da perícia grafotécnica. Ao examinar criticamente as obras desses autores, podemos compreender a complexidade envolvida na análise da escrita e os *insights* oferecidos para lidar com os desafios emergentes.

Lamartine Bizarro Mendes, em sua obra “Documentoscopia”, oferece uma análise abrangente sobre os fundamentos teóricos e práticos da documentoscopia, destacando a importância da análise metódica dos documentos para determinar sua autenticidade e autoria. Com uma abordagem multidisciplinar, Mendes explora os diferentes aspectos da escrita e sua evolução ao longo da história, fornecendo um panorama detalhado das técnicas e metodologias utilizadas na perícia grafotécnica.

Por sua vez, o Professor Doutor Gleibe, em “Perícia Grafotécnica na Prática”, apresenta uma visão atualizada e prática da perícia grafotécnica, destacando os desafios contemporâneos enfrentados pelos profissionais da área. Gleibe aborda questões como a crescente digitalização dos documentos e os avanços tecnológicos na análise da escrita, oferecendo *insights* valiosos para lidar com essas mudanças e adaptar as práticas periciais às demandas do século XXI.

Ao combinar as perspectivas de Mendes e Gleibe, somos instigados a refletir sobre os desafios e as oportunidades que se apresentam no campo da perícia grafotécnica. A análise crítica das obras desses autores nos permite compreender a importância da atualização constante e da adoção de abordagens inovadoras para enfrentar os novos cenários e garantir a eficácia e a credibilidade da perícia grafotécnica no contexto contemporâneo.

1. AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS QUESTIONÁVEIS

Os avanços tecnológicos têm revolucionado a perícia grafotécnica, oferecendo novas ferramentas e metodologias para a análise de documentos questionáveis. Com base nas obras de Lamartine Bizarro Mendes e do Professor Doutor Gleibe, podemos observar como a introdução de técnicas como a análise digital da escrita e o uso de softwares especializados tem ampliado significativamente a capacidade dos peritos em identificar padrões e características únicas na escrita.

Essas tecnologias permitem uma análise mais precisa e objetiva, contribuindo para a obtenção de resultados mais confiáveis em investigações forenses. No entanto, é importante ressaltar que, mesmo com o avanço da tecnologia, o papel do perito humano continua sendo fundamental. Máquinas e softwares podem processar grandes volumes de dados e identificar padrões, mas não possuem a capacidade de interpretar aspectos psicológicos e emocionais da escrita como os peritos bem formados.

Os peritos, com sua expertise e formação, conseguem analisar não apenas os traços físicos da escrita, mas também interpretar os significados por trás desses traços, considerando o contexto emocional e psicológico do autor. Essa capacidade humana de compreender nuances e sutilezas na escrita é crucial para análise completa e precisa, especialmente em casos complexos que envolvem aspectos emocionais e psicológicos.

Portanto, enquanto a tecnologia desempenha um papel importante na análise de documentos, é a combinação da habilidade humana com o suporte tecnológico que garante uma investigação eficaz e confiável na perícia grafotécnica. A expertise dos peritos é essencial para interpretar os resultados fornecidos pelas ferramentas tecnológicas e oferecer *insights* valiosos que contribuem para a conclusão de casos com precisão e rigor científico.

2. REFLEXÕES SOBRE OS LIMITES E POSSIBILIDADES DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA EM UM MUNDO DIGITALIZADO

Com base nas contribuições de renomados especialistas como Lamartine Bizarro Mendes e o Professor Doutor Gleibe, este tópico busca explorar os desafios enfrentados e as perspectivas futuras da perícia grafotécnica. Ao examinar criticamente as obras desses autores, podemos compreender a complexidade envolvida na análise da escrita e os *insights* oferecidos para lidar com os desafios emergentes.

Lamartine Bizarro Mendes, em sua obra “Documentoscopia”, oferece uma análise abrangente sobre os fundamentos teóricos e práticos da documentoscopia, destacando a importância da análise metódica dos documentos para determinar sua autenticidade e autoria. Com uma abordagem multidisciplinar, Mendes explora os diferentes aspectos da escrita e sua evolução ao longo da história, fornecendo um panorama detalhado das técnicas e metodologias utilizadas na perícia grafotécnica.

Por sua vez, o Professor Doutor Gleibe, em “Perícia Grafotécnica na Prática”, apresenta uma visão atualizada e prática da perícia grafotécnica, destacando os desafios contemporâneos enfrentados pelos profissionais da área. Gleibe aborda questões como a crescente digitalização dos documentos e os avanços tecnológicos na análise da escrita, oferecendo *insights* valiosos para lidar com essas mudanças e adaptar as práticas periciais às demandas do século XXI.

Ao combinar as perspectivas de Mendes e Gleibe, somos instigados a refletir sobre os desafios e as oportunidades que se apresentam no campo da perícia grafotécnica. A análise crítica das obras desses autores nos permite compreender a importância da atualização constante e da adoção de abordagens inovadoras para enfrentar os novos cenários e garantir a eficácia e a credibilidade da perícia grafotécnica no contexto contemporâneo.

Em um mundo cada vez mais digitalizado, a perícia grafotécnica enfrenta novos desafios e oportunidades. As obras de Lamartine Bizarro Mendes e do Professor Doutor Gleibe oferecem *insights* valiosos sobre os limites e possibilidades dessa disciplina em um contexto digital. Enquanto a tecnologia facilita a análise e a comparação de documentos de forma mais rápida e eficiente, ela também traz à tona questões complexas relacionadas à autenticidade e integridade dos documentos digitais.

Nesse sentido, os autores ressaltam a importância de os peritos adaptarem suas metodologias e abordagens à era digital, desenvolvendo novas técnicas e protocolos para lidar com os desafios específicos que surgem nesse ambiente. Além disso, eles enfatizam a necessidade de uma abordagem multidisciplinar, que integre conhecimentos de informática forense, criptografia e segurança da informação para garantir a integridade dos documentos e a confiabilidade das análises.

Em resumo, os desafios e perspectivas futuras da perícia grafotécnica exigem uma abordagem proativa e inovadora por parte dos profissionais da área. Ao se manterem atualizados com as últimas tecnologias e tendências, e ao colaborarem de forma multidisciplinar, os peritos podem enfrentar os desafios do mundo digital com confiança e eficácia, garantindo a integridade e credibilidade dos processos de análise documental.

CONCLUSÃO

Em suma, a individualidade da escrita é um fenômeno fascinante e multifacetado, que transcende as fronteiras do tempo e da cultura. Na perícia grafotécnica, a análise da escrita vai além da mera identificação de traços e padrões; ela nos convida a mergulhar nas profundezas da psique humana, explorando as nuances e idiosincrasias que tornam cada indivíduo único. Como Perito Judicial Grafotécnico, Diego Faria Alves personifica o compromisso com a excelência e a precisão, utilizando sua expertise para desvendar os segredos da escrita e garantir a integridade dos documentos legais.

Com base nessas reflexões, torna-se evidente que a individualidade da escrita é muito mais do que uma simples marca registrada; é uma expressão autêntica da alma humana, imbuída de significado, história e emoção.

REFERÊNCIAS

- MENDES, Lamartine Bizarro. **Documentoscopia**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2009.
- PRETTI, Gleibe. **Perícia Grafotécnica na Prática**. São Paulo: Editora Ícone, 2018.

A Grafoscopia na Psicografia: Perícia em Cartas Psicografadas, Possibilidade de Identificação Gráfica e Autoria da Escrita

Graphoscopy in Psychography: Expertise in Psychographed Letters, Possibility of Graphic Identification and Authorship of Writing

Janaine E. de Oliveira¹

1. Perita Judicial e Extrajudicial Independente. Especialista em análises grafotécnicas e documentoscópicas.

<https://orcid.org/0009-0007-8735-773X>

janainepericiagrafotecnica@gmail.com

Palavras-chave

Autoria gráfica
 Cartas psicografadas
 Grafoscopia
 Perícia grafotécnica
 Psicografia

Resumo:

O presente artigo tem como escopo demonstrar a utilização de cartas psicografadas como meio verídico de prova no sistema judiciário com base na ciência da grafoscopia, tornando possível a identificação da autoria gráfica através de comparação e confronto entre as peças Padrão (escrita do Espírito quando em vida e do médium responsável pela psicografia) e Questionada (a carta psicografada). Ressalta-se, que o presente trabalho não está se referindo apenas a religião, mas ao espiritismo de modo científico, filosófico e jurídico, considerando as normas e princípios adotados na justiça brasileira.

Keywords

Graphic authorship
 Psychographed letters
 Graphoscopy
 Graphography expertise
 Psychography

Abstract:

The purpose of this article is to demonstrate the use of psychographed letters as a verifiable means of evidence in the judicial system based on the science of graphoscopy, making it possible to identify the graphic authorship through comparison and confrontation between the Standard pieces (writing of the Spirit when alive and of the medium responsible for the psychography) and Questioned (the psychographed letter). It is important to emphasize that this work is not only referring to religion, but to Spiritism in a scientific, philosophical and legal way, considering the norms and principles adopted in the Brazilian justice system.

Artigo recebido em: 12.03.2024.

Aprovado para publicação em: 10.07.2024.

INTRODUÇÃO

Psicografia (do grego *psuké*, borboleta, alma e *grapho*, escrevo): transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão de um médium.

“No médium escrevente a mão é o instrumento, porém, a sua alma ou espírito nele encarnado é o intermediário ou intérprete do Espírito estranho que se comunica” (Kardec, 1966).

As cartas psicografadas são consideradas um meio de comunicação do Espírito no pós-vida, por intermédio de um médium. Muitas são as dúvidas e questionamentos sobre a autoria e a veracidade dessas cartas. No âmbito judicial há casos em que as cartas psicografadas foram utilizadas como prova em processos criminais no Brasil, mas a maioria dos tribunais optam por não aceitar a carta psicografada como meio de prova, considerando-a prova ilícita de caráter religioso e cheia de subjetivismos.

A psicografia pode ser considerada uma prova inominada, uma vez que não está especificada nos Códigos, haja vista, que não seria uma prova ilícita nem sequer ilegal. Na Constituição Federal dispõe no Art. 5º, LVI, são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícito. Já no Código de Processo Civil (CPC) prevê em seu Art. 332, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos ainda que não especificados nesse Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

A utilização de cartas psicografadas como meio de prova no judiciário brasileiro não é algo inédito, alguns casos tiveram grande repercussão, entre eles estão o caso de Mauricio Garcez Henriques, de quinze anos, morto acidentalmente por seu amigo Jose Divino Nunes, de dezoito anos, no dia 08 de maio de 1976, e o caso de Henrique Emmanuel Gregoris, assassinado por João Batista França em uma brincadeira de roleta russa, ambos no Estado de Goiás.

Nos dois casos, os Espíritos desencarnados através da psicografia declararam a inocência dos acusados, as cartas foram escritas por intermédio do Médiun Francisco Cândido Xavier, conhecido como Chico Xavier, e considerado um dos maiores nomes do espiritismo no Brasil. O juiz Orimar Pontes responsável pelos julgamentos aceitou os depoimentos póstumos como meio de prova e os jurados absolveram os réus.

Um dos meios legais para confirmar a veracidade ou falsidade da autoria de uma carta psicografada é a realização da Perícia Grafotécnica.

“Se o Espírito comunicante é capaz de reproduzir pelo médium a caligrafia que possuía enquanto vivo, pode-se demonstrar pela ciência da grafotécnica, de maneira inconfundível” (Ribeiro, 2016).

Dentre vários casos, destaca-se o de Ilda Mascaro Salles, italiana falecida em Roma, a carta psicografada por Chico Xavier atribuída a Ilda foi escrita em italiano, idioma este desconhecido do médium, o que gerou várias especulações a respeito da veracidade da carta tornando-a motivo de estudos e pesquisas, abordarei sobre ela mais à frente.

DESENVOLVIMENTO

A problemática pretendida com este trabalho está na controvérsia entre a admissibilidade e a veracidade das cartas psicografadas como meio de prova judicial. Antes de adentrar ao tema da Psicografia, vamos discutir sobre o Espiritismo e a Grafoscopia sob o aspecto científico.

Allan Kardec definiu o espiritismo como uma ciência que trata da natureza, da origem e do destino dos Espíritos e de suas relações com o mundo corporal, levando em consideração as palavras de Kardec, a carta psicografada é um dos meios de comunicação entre Espírito/médiun que através de seus dons espirituais transcreve a mensagem do Espírito desencarnado.

Na transcrição das cartas psicografadas a mão do médium é o instrumento escrevente, porém, é o Espírito nele encarnado que transcreve sua mensagem, e é nesse ponto que adentramos com a Grafoscopia. Uma vez que o Espírito comunicante exerce o comando da escrita, conclui-se, que na análise grafoscópica seja possível encontrar elementos gráficos significativos relacionados a escrita do Espírito comparadas a escrita dele quando em vida anteriormente.

A Grafoscopia também denominada Grafística, Grafotécnica, Grafocrítica, Grafotecnia, Perícia Gráfica, Perícia Caligráfica, Perícia Grafotécnica, Documentologia, Documentoscopia e Grafodocumentos tem como objetivo verificar a autenticidade de uma escrita e determinar sua autoria.

O francês Edmond Solange Pellat ficou conhecido como o pai da grafoscopia após publicar seu livro “LE LOIS DE L’ECRITURE”, criando dois princípios e quatro leis fundamentais para o estudo, compreensão e aplicação da grafoscopia. São dois princípios fundamentais e 4 leis do grafismo:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

1. **A escrita é individual**, seguindo tão somente os comandos cerebrais, por mais rudimentar que a escrita seja, sempre será executada pelos comandos neurológicos.

2. **As leis da escrita independem do alfabeto utilizado**, não importando qual o alfabeto utilizado, uma vez que são elaborados pelos movimentos que dão origem as formas.

LEIS DO GRAFISMO:

1ª Lei: “O gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.”

2ª Lei: “Quando se escreve, o ‘eu’ está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o ‘eu’ age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.”

3ª Lei: “Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural, senão introduzindo em seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação.”

4ª Lei: “O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras ou as formas de letras mais simples de um esquema fácil de ser construído.”

Levando em consideração o que foi abordado até aqui, temos duas vertentes, a primeira que enuncia que o espírito comunicante comanda a escrita através da mão do médium, enquanto a segunda discorre que a escrita é individual, seguindo comandos cerebrais. Portanto a questão seria como comprovar a autoria da escrita das cartas psicografadas?

Como mencionado anteriormente, um dos casos que despertou grande repercussão foi o caso de Ilda Mascaro Salles, italiana que nasceu em 19 de novembro de 1906, desencarnando em 20 de dezembro de 1977, dando sua mensagem setenta e quatro dias após sua morte física, destinada a seu filho Ortêncio. O motivo que despertou tamanho interesse foi o fato da carta psicografada por intermédio de Francisco Candido Xavier estar escrita em italiano, idioma este desconhecido pelo médium, que necessitou do auxílio de Ortêncio para traduzir a carta e saber de seu conteúdo.

Carlos Augusto Perandréa, professor e perito judicial em grafoscopia realizou um estudo sobre a psicografia epistolar de Xavier, publicado em 1991, no livro denominado “A Psicografia a Luz da Grafoscopia”, Perandréa realizou uma análise grafotécnica minuciosa na carta psicografada atribuída a Ilda, concluindo a autoria da mensagem.

Neste contexto, será exposta a carta atribuída a Ilda na totalidade de três páginas, um cartão de correspondência de “Buona Pasqua” assinado por Ilda em vida e também alguns manuscritos de Chico Xavier.

As peças abaixo foram consideradas as Peças Questionadas, ou seja, o objeto da perícia.

Primeira folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles:

Ostensio, Theresia
 figli di mio
 amore, prima
 de tutto. Presti
 amo per la
 tutta nostra
 famiglia al
 Vostro Signore.
 Ostensio, mio

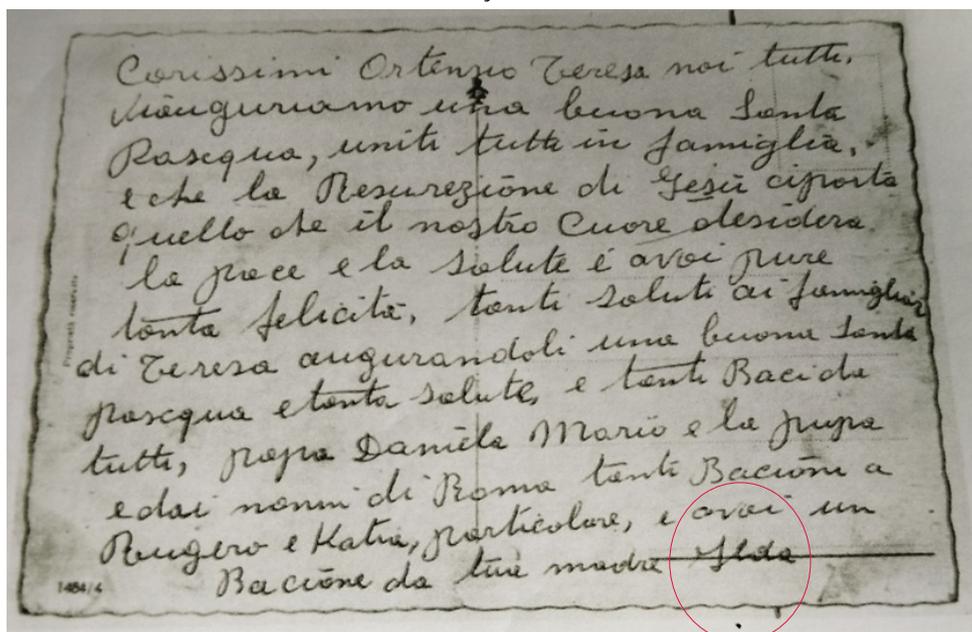
Segunda folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles:

figlio, ora ho
 bene. E' un
 mio grande spe-
 dale in bel
 giardino. I
 paesaggi son
 stu pendi. Abbiamo
 tutto ciò che
 vi e' di meglio
 ma ho eme.

Terceira folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles

cuore-fermo
 in Salvatore
 e Doménica.
 Dio ripararò
 tutto questo.
 Adesso addio
 figli di mio
 camino. Un bacio
 di vostra mamma
 Ilda

O Cartão de Correspondência de “Buena Pasqua” contendo a escrita natural de Ilda com sua assinatura ao final, considerado a Peça Padrão de confronto:



Geralmente, a perícia é realizada nestas duas peças relacionadas acima: a Padrão e a Questionada, porém, no caso da psicografia entra um terceiro padrão de escrita, atribuído ao médium, que também será considerado Peça Padrão, abaixo serão expostos alguns manuscritos naturais de Francisco Candido Xavier que foram utilizados na análise da carta psicografada.

Manuscrito 1 de Chico Xavier:

Clara P. de Freitas
 - Av. Paul Harris - 1416
 86100-Londrina
 E. do Paraná

Manuscrito 2 de Chico Xavier:

R. F. Cândido Xavier
 C. Postal 56
 38100-Uberaba-MG.

Perandréa procurou inicialmente, examinar todas as trajetórias, com atenção na qualidade dos registros gráficos, criatividade e grau de habilidade, bem como o grau de firmeza dos traços. Dentro de uma sequência de sucessões de sentidos que, aliados as tendências retilíneas e curvilíneas, praticamente invariáveis em muitos pontos levantou-se a gênese Gráfica do escritor, ou seja, as características individualizadoras da escrita.

Após muito estudo e análise das peças mencionadas, Perandréa concluiu que a mensagem psicografa por Xavier possui sim, elementos da gênese gráfica própria do médium, porém, em maior número e qualidade contém consideráveis e irrefutáveis características de gênese gráfica suficientes para identificação de Ilda Mascaro Salles como autora da mensagem.

“Não é imprescindível se ater a grafia, quando verificada a moralidade do escrito, contudo, é mister analisar se tal documento não decorreu de fraude, pois é notório que a falsificação está inserida em todos os setores da sociedade, sejam eles jurídicos ou religiosos” (Kardec, 1861).

Neste cenário é importante ressaltar que no exame grafotécnico, a grafia da pessoa quando em vida e a mensagem psicografada por intermediação do médium foram confrontadas e não se trata de mera suposição por parte do perito, trata-se de uma análise técnico-científica, considerando vários pontos, como os traços, velocidade, ligações, alinhamento, direção, angulação, espaçamento, não se prendendo apenas na forma gráfica mas também na gênese gráfica, tudo dentro dos princípios e leis da grafoscopia, para obtenção de um laudo incontestado.

Vale salientar que os diversos laudos emitidos por Perandréa foram reavaliados por outros peritos, os quais novamente confirmaram a autenticidade e a sua legitimidade, demonstrando assim, a eficácia do exame grafotécnico como meio de validação das cartas psicografadas.

CONCLUSÃO

Após todo o explanado concluímos que a psicografia pode sim ser um meio de prova legal no âmbito judicial, desde que, sejam considerados alguns aspectos relevantes para tal, entre eles, a legitimidade do médium, a imparcialidade e ética do perito e que esteja em consonância com as demais provas acarreadas.

No Brasil, em virtude do princípio da busca da verdade real, foi adotado o sistema exemplificativo que permite uma infinidade de meios de provas, ainda que não disciplinados em lei, ou seja, as provas inominadas ou atípicas, caso das cartas psicografadas.

“A verdade é inalcançável, pois ela está em um todo, não na parte e o todo é demais para nós” (Carnelutti, 2006).

É neste contexto do todo, que o juiz fundamenta a sua tomada de decisão, pontuando o princípio da verdade real, com a finalidade de aplicar a norma do direito material aos fatos realmente ocorridos, girando em torno do binômio sistema acusatório e imparcialidade, não sendo considerada apenas a carta psicografada como meio de prova, mas todo o exposto por ambos os litigantes do processo, sendo assim, a carta será apenas um pressuposto da verdade.

A possibilidade da carta psicografada como meio de prova através da perícia grafotécnica é real, pode ser considerada verídica, porém polêmica e inabitual no meio judicial, mesmo com a evolução dos meios de prova ao longo do tempo, em se tratando da psicografia, sempre será preciso considerar os temerosos do sobrenatural.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Brasília, DF.
- DEL PICCHA FILHO, José. **A Perícia de Documentos**. S. Paulo: Elo, 1942.
- KARDEC, Allan. **Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita**. S. Paulo: Lumen, 1966.
- KARDEC, Allan. **O Livro dos Médiuns**. São Paulo: Editora Pensamento. 1861.
- PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia a Luz da Grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.
- _____. **Reciclagem em Grafoscopia**. Brasília, BB, DEMAG/GRAFI, 1982.
- PRETTI, Gleibe. **A psicografia pode ser utilizada como prova em processo?** Disponível em: <https://youtu.be/pFxnRDTRs4E?si=0_mhwsxsop-ktqaC>. Acesso em: 10.03.24.
- PRETTI, Gleibe; HASSON, Rodrigo; CÂNDIDO, Roberta. **Temas Importantes de Perícia com Ênfase em Grafotécnica**. São Paulo, 2022.

